

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral da União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

Exercício: 2014

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201503648

UCI Executora: SFC/DI/DITRA - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201503648, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A.

1. Introdução

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 27.04.2015 a 28.08.2015, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações e as constatações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.



2. Resultados dos trabalhos

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em **07.10.2014**, entre SFC/DI/DITRA - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes e a SecobHidroferrovia – do Tribunal de Contas da União, foram efetuadas as seguintes análises:

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Esta análise trata dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial da eficácia e eficiência dos objetivos e metas físicas e financeiras planejadas ou pactuadas para o exercício. De acordo com a Lei Orçamentária Anual - LOA do exercício de 2014, Lei n.º 12952/2014, de 20.01.2014, o orçamento da unidade auditada foi composto pelos seguintes programas: I) *0901 – Operações Especiais – Cumprimento de Sentenças Judiciais e*; II) *2126 – Programa de Gestão e Manutenção do Ministério dos Transportes*.

A metodologia utilizada para selecionar as ações em que se baseou esta análise consistiu na verificação dos resultados físicos e financeiros alcançados pelas ações, cujos montantes financeiros representam mais de 70% dos recursos destinados ao programa de governo no qual se encontram vinculadas.

A principal ação finalística executada pela EPL no exercício de 2014 foi a Ação 20UA - *Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes*, vinculada ao Programa 2126, que representa 34,1% dos recursos dispendidos no referido programa de governo. Esta ação visa a realização de estudos para assegurar o desenvolvimento do planejamento no setor de infraestrutura de transportes e atender as exigências estabelecidas em lei, relacionadas ao Programa de Aceleração do Crescimento e as normas ambientais vigentes, que abrangem estudos de viabilidade econômica, projetos básicos e/ou executivos de obras nos modais da infraestrutura de transportes; estudos ambientais, elaboração de planos básicos ambientais, monitoramento de variáveis ambientais, obtenção de licenças ambientais, execução de programas ambientais, atendimento de condicionantes ambientais e planos de recuperação de áreas degradadas; estudos, objetivando a identificação de produtos, serviços e materiais que tenham potencial de melhorar a qualidade e reduzir os custos totais do transporte, e de apropriação de custos de obras e serviços de infraestrutura; geração, edição e divulgação de normas, manuais e documentos técnicos; capacitação tecnológica e manutenção das instalações e dos equipamentos de pesquisa; além da realização de trabalhos de consultoria, estudos, inclusive para concessões, tecnologia da informação (contratação de serviços, aquisição de hardware e software), apoio técnico e administrativo no âmbito do setor de transportes, na formulação, na orientação e na execução da política formulada para a administração e regulação da infraestrutura do Sistema Federal de Viação.

A execução física e financeira da Ação, de competência da Unidade, encontra-se descrita nos Quadros 01 e 02, apresentados a seguir:



Quadro 01: Demonstrativo da execução física da Ação 20UA.

Ação Governamental		Unidade de Medida (Produto)	Meta Física		Execução/Previsão (%)
Código	Título		Previsão(*)	Execução	
20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	Estudo Realizado	10	3	30

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de consulta ao Relatório de Gestão 2014 da EPL e Ofício nº 296/2015/PRE/EPL, de 15.07.2015.

(*) Conforme Ofício nº 296/2015/PRE/EPL, de 15.07.2015, a meta física correta é 10 estudos e não 06, como consta no Relatório de Gestão da EPL.

Quadro 02: Demonstrativo da execução financeira da Ação 20UA.

Ação Governamental		Meta Financeira			Liquidad/Dotação (%)
Código	Título	Dotação	Empenhado(*)	Liquidado(*)	
20UA	Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura de Transportes	51.120.000,00	28.359.957,52	13.340.209,59	26,1

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de consulta ao SIAFI Gerencial e Relatório de Gestão 2014 da EPL.

(*) Há uma divergência de entendimento relativo a esses valores, conforme item 2.1.2.2 deste Relatório

Primeiramente, registra-se que há um erro no dado da meta prevista da Ação 20UA constante no item 5.2.3.1 Ações – OFSS do Relatório de Gestão da EPL. Conforme manifestação da EPL a meta física prevista correta é 10 (dez) estudos e não 6 (seis).

Verifica-se, a partir da análise do Quadro 02, que da dotação disponibilizada para a execução da ação, foram liquidados apenas 26,1%, o que demonstra uma baixa execução financeira da Ação 20UA pela EPL. Da mesma forma, a meta física também não foi atingida, tendo sido realizados apenas 3 (três) estudos dos 10 (dez) pactuados na Lei Orçamentária Anual – LOA 2014. Conforme informado pela EPL, os três estudos realizados foram os seguintes: “Serviços de planejamento, execução, supervisão, codificação, tabulação e geração de resultados de pesquisa Origem e Destino do transporte aéreo de passageiros, nacional e internacional”; “realização de Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA da BR/153/262/DF/GO/MG”; e “EIA/RIMA da BR/050/GO/MG”.

Ainda conforme informado pela EPL, foram dispendidos R\$ 8.750.100,00 no exercício de 2014 com esses três projetos, ou seja, 65,6% dos recursos liquidados da Ação no ano. O restante foi dispendido com os EIA/RIMA da BR-040/DF/GO/MG, da BR-116/MG, da BR-163/MS, da BR-101/BA, da BR-153/GO/TO, BR-262/MG/ES e Pesquisa de embarcadores, que correspondem aos 7 (sete) projetos não concluídos. Segundo a empresa, o fator que prejudicou o atingimento das metas relaciona-se com a necessidade de complementação nos estudos para atender ao que preconiza os termos de referência do IBAMA. Sinaliza-se para que a EPL adote medidas para identificar os problemas que impactam no desenvolvimento de seus trabalhos de modo a aprimorar seus procedimentos e controles a fim de que os problemas como esse não impactem significativamente no desempenho da gestão dos exercícios seguintes.

Na área meio, ainda no âmbito do programa 2126, destaca-se a Ação 20TP – Pagamento de Pessoal Ativo da União, que representa 36,3% da execução financeira do Programa de Governo no qual se vinculam. O Quadro 03 detalha a boa execução financeira desta Ação.



Quadro 03: Demonstrativo da execução financeira da Ação 20TP.

Ação Governamental		Meta Financeira			Liquidação/ Dotação (%)
Código	Título	Dotação	Empenhado(*)	Liquidado(*)	
20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União	30.577.411,00	30.577.411,00	28.045.126,33	91,7

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de consulta ao SIAFI Gerencial e Relatório de Gestão 2014 da EPL.

(*) Há uma divergência de entendimento relativo a esses valores, conforme item 2.1.2.2 deste Relatório.

Objetivos

Em seu relatório de Gestão 2014, a EPL cita dois objetivos como de sua responsabilidade: Objetivo 0145 – Fomentar o Transporte Ferroviário de Passageiros e o Objetivo 0492 – Estruturar o Planejamento e Gestão da Infraestrutura do Sistema Ferroviário Federal.

Relativamente ao Objetivo 0492, são citadas 02 metas qualitativas como de responsabilidade da Empresa, entretanto, conforme item 2.1.2.3 deste Relatório, após questionamentos feitos por esta equipe de Auditoria acerca do desempenho alcançado, a EPL informou que tais metas foram equivocadamente consideradas em seu Relatório de Gestão. Por este motivo, fica prejudicada a análise deste Objetivo.

No que se refere ao Objetivo 0145, tem-se como meta realizar estudos e projetos para implantação de 511 km do Trem de Alta Velocidade - TAV. Conforme o Relatório, o projeto TAV Rio – Campinas visa dotar a área de influência do eixo que liga as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas de um serviço de transporte ferroviário de passageiros por um sistema de TAV e, assim, reduzindo a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros nas rodovias e aeroportos que interligam estas cidades, o principal corredor de transporte do País. Observa-se da leitura do Relatório de Gestão que os trabalhos efetuados estão em estágios iniciais, compreendendo a realização de revisão de traçado, decorrentes da ampliação e aprimoramento da base de dados do projeto. Dentre as atividades realizadas pela EPL, destacam-se:

- i. Elaboração de minuta para contratação de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), em observância ao Acórdão nº 2052/2014 – TCU;
- ii. Elaboração de projeto básico de licitação para contratação de serviços especializados para desenvolver um planejamento e elaborar bases para um programa de desapropriação e reassentamento.

Entretanto, quando questionada sobre a previsão de lançamento de editais para as contratações dos trabalhos, a EPL relatou o sobrestamento das atividades relacionadas com o TAV por razões fora de sua governança. Assim, as contratações só virão a ser retomadas com a definição de um cronograma do Projeto TAV Rio de Janeiro – Campinas. Com esse cenário, a EPL visa priorizar atividades de âmbito interno como o aprimoramento da base de dados e a realização de estudos preliminares.

Competências Institucionais

A Lei 12404, de 04.05.2011, alterada pela Lei 12743, de 19.12.2012, estabeleceu os seguintes objetos para a EPL:



I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias; e

II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário.

Para o alcance de tais objetos, o artigo 5 da mesma Lei, estabelece um rol de competências da EPL, citado mais adiante. Visando cumprir suas competências e, por conseguinte, seus objetos, a empresa norteia seus trabalhos, conforme manifestação apresentada, em sete iniciativas, quais sejam: i – Trem de Alta Velocidade (TAV); ii – Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI); iii – Licenciamento Ambiental; iv – Observatório Nacional de Transporte; v- Análise de Estudos em Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI); vi – Estudos Ferroviários; e vii – Estudos de Alternativas da Ligação Ferroviária FICO – FIOL.

Mais adiante a mesma Lei trata das competências da Empresa, conforme se segue.

Art. 5º Compete à EPL:

I - elaborar estudos de viabilidade técnica, jurídica, ambiental e econômico-financeira necessários ao desenvolvimento de projetos de logística e transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

II - realizar e promover pesquisas tecnológicas e de inovação, isoladamente ou em conjunto com instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento e sociedades nacionais, de modo a subsidiar a adoção de medidas organizacionais e técnico-econômicas do setor, tendo por referência o desenvolvimento científico e tecnológico mundial, realizando as gestões pertinentes à proteção dos direitos de propriedade industrial eventualmente decorrentes;

III - planejar, exercer e promover as atividades de absorção e transferência de tecnologia no setor de transportes, celebrando e gerindo acordos, contratos e demais instrumentos congêneres necessários ao desempenho dessa atividade; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

IV - participar das atividades relacionadas ao setor de transportes, nas fases de projeto, fabricação, implantação e operação, visando a garantir a absorção e a transferência de tecnologia; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

V - promover a capacitação e o desenvolvimento de atividades de pesquisa e desenvolvimento nas instituições científicas e tecnológicas, organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, e sociedades nacionais, inclusive de tecnologia industrial básica, relacionadas ao setor de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VI - subsidiar a formulação, o planejamento e a implementação de ações no âmbito das políticas de logística e transporte, de modo a propiciar que as modalidades de transporte se integrem umas às outras e, quando viável, a empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos não relacionados manifestamente a transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VII - planejar e promover a disseminação e a incorporação das tecnologias utilizadas e desenvolvidas no âmbito do setor de transportes em outros segmentos da economia; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

VIII - obter licença ambiental necessária aos empreendimentos na área de infraestrutura de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)

IX - desenvolver estudos de impacto social e socioambiental para os empreendimentos de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)



- X - acompanhar a elaboração de projetos e estudos de viabilidade a serem realizados por agentes interessados e devidamente autorizados;
- XI - promover estudos voltados a programas de apoio, modernização e capacitação da indústria nacional, objetivando maximizar a participação desta no fornecimento de bens e equipamentos necessários à expansão do setor de transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XII - elaborar estudos de curto, médio e longo prazo, necessários ao desenvolvimento de planos de expansão da infraestrutura dos setores de logística e transportes; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIII - propor planos de metas voltados à utilização racional e conservação da infra e superestrutura de transportes, podendo estabelecer parcerias de cooperação para esse fim; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIV - coordenar, executar, fiscalizar e administrar obras de infra e superestrutura de transporte ferroviário de alta velocidade; (Redação dada pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XV - administrar e explorar o patrimônio relacionado ao transporte ferroviário de alta velocidade, quando couber;
- XVI - promover a certificação de conformidade de material rodante, infraestrutura e demais sistemas a serem utilizados no transporte ferroviário de alta velocidade com as especificações técnicas de segurança e interoperabilidade do setor; e
- XVII - promover a desapropriação ou instituição de servidão dos bens necessários à construção e exploração de infraestrutura para o transporte ferroviário de alta velocidade, declarados de utilidade pública por ato do Presidente da República.
- XVIII - administrar os programas de operação da infraestrutura ferroviária de alta velocidade nas ferrovias outorgadas à EPL; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XIX - prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XX - elaborar estudos especiais a respeito da demanda global e intermodal de transportes, por regiões, no sentido de subsidiar a incorporação desses elementos na formulação de políticas públicas voltadas à redução das desigualdades regionais, especialmente daquelas que tenham por finalidade estimular o desenvolvimento do sistema logístico nas Regiões Norte e Nordeste e em outras áreas territoriais abrangidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional; (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)
- XXI - elaborar projetos básico e executivo de obras de infraestrutura de transportes; e (Incluído pela Lei nº 12.743, de 2012)

Conforme manifestação da entidade, a EPL desenvolve 07 (sete) iniciativas abrangem as atividades afetas às suas competências. Cada uma dessas iniciativas é assim descrita:

I – Iniciativa ‘Trem de Alta Velocidade’

O projeto TAV Rio-Campinas visa dotar de influência do eixo que liga as cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Campinas de um serviço de transporte ferroviário de passageiros por um sistema de TAV e, assim, reduzir a pressão exercida pelo crescente deslocamento de passageiros no principal corredor de transporte do País.

II – Iniciativa ‘Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI)’

O PNLI objetiva identificar as necessidades e propor as oportunidades de investimentos a curto, médio e longo prazo, para prover o país de uma logística eficiente e competitiva, com associação entre infraestrutura e serviços, numa visão Pública, Privada e Público-Privada.



III – Iniciativa ‘Licenciamento Ambiental’

A EPL é responsável pelo licenciamento ambiental de rodovias concessionadas pelo Governo Federal. A estratégia de avocar tal responsabilidade teve como objetivo conferir qualidade aos estudos ambientais e, dessa forma, agilizar a obtenção das licenças, diminuindo as incertezas relacionadas a este processo, que envolve diferentes atores.

IV – Iniciativa ‘Observatório Nacional de Transporte’

O Observatório será um ambiente de reunião de dados e informações, relacionados ao sistema de transportes, bem como informações socioeconômicas, ambientais e comportamentais que permitirá a geração de conhecimento, acompanhamento e planejamento do setor, além de tornar a EPL um centro de referência na consolidação e divulgação de dados e informações, com valor agregado, em âmbito federal.

O Observatório tem como objetivo geral promover a governança do setor de transportes por meio de um sistema inteligente de gestão de dados e informações estratégicas, que permitirá o acompanhamento, planejamento, análises de transporte, produção e divulgação de conhecimento para sociedade.

V – Iniciativa ‘Análise de Estudos em Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI)’

Com o objetivo de dar continuidade ao Programa de Concessão Ferroviária, no âmbito do Programa de Investimento em Logística (PIL), o Governo Federal, por meio do Ministério dos Transportes – MT, lançou Editais de Chamamento Público a fim de selecionar empresas interessadas em elaborar estudos por meio de Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI), que posteriormente subsidiarão o processo das Concessões Rodoviárias e Ferroviárias pela ANTT.

VI – Iniciativa ‘Estudos Ferroviários’

O projeto de estudos ferroviários está sendo realizado em parceria com a empresa espanhola INECO, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica Internacional PNUD/BRA 013/2013, tendo como objetivo o apoio ao desenvolvimento do regulamento dos operadores ferroviários independentes, das regras de segurança para circulação de trens e da padronização dos sistemas de sinalização e comunicações ferroviárias.

VII – Iniciativa ‘Estudos de Alternativas da Ligação Ferroviária FICO – FIOL’

Os estudos de alternativas da ligação da Ferrovia Norte-Sul (FNS) / Ferrovia de Integração do Centro-Oeste (FICO) e Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) visam realizar a comparação dos custos de implantação e operação das seguintes alternativas: (i) utilização da FNS de Campinorte a Figueirópolis e a FIOL de Figueirópolis a Barreira; ou (ii) ligação de Campinorte e Correntina, com ramal de Correntina a Barreiras.

Considerando as informações apresentadas pela EPL, o Quadro 04 relaciona os objetos, as competências, as iniciativas e algumas atividades desenvolvidas pela Empresa para dar atendimento à sua missão institucional.



Quadro 04: Correlação entre objetos, iniciativas, competências e atividades desenvolvidas pela EPL.

Objeto	Iniciativa	Competência	Atividade Desenvolvida
I - planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte	Trem de Alta Velocidade	I	- Revisão do Traçado Referencial do TAV Elaboração de Projeto Básico de Licitação para contratação do EVTEA
		II	Elaboração de Projeto Básico de Licitação para contratação do Programa de Absorção de Tecnologia do TAV
		III, IV, V, VII, XI, XIV, XV, XVI e XVIII	Considerando o adiamento <i>sine die</i> do edital de licitação da operadora do TAV, não foram desenvolvidas atividades específicas
		XVII	Elaboração de Projeto Básico de Licitação para contratação de serviços especializados para criação de bases para o Programa de Desapropriação e Reassentamento
II - prestar serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País	Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI)	VI	Realizadas iniciativa associadas à elaboração de estudos sobre as cadeias produtivas e seus impactos na logística e mobilidade nacional. Foram realizados levantamento de informações sobre cargas e passageiros, e suas principais características, para servir de base de estudo do comportamento atual e futuro dos deslocamentos no País: - Pesquisa em Rodovias, - Pesquisas em Aeroportos, - Pesquisas com embarcadores.
		XII	Elaboradas as matrizes para uso na simulação de demanda na rede multimodal de transporte para os anos de 2015, 2020, 2025, 2030 e 2035, compatibilizando as matrizes de carga com o nível de detalhamento da rede de transporte. Elaborado estudo sobre custos hidroviários que teve por objetivo analisar os custos de custo que interferem na produção do transporte fluvial
		XIII	Definida Metodologia de Apuração de Metas do PNLI.
		XX	- Realizadas as projeções de produção e consumo que serviram de base para a formulação das matrizes de origem e destino de cargas. - Foram identificados os fatores que influenciam a distribuição espacial das atividades econômicas para os cenários de expansão do País - Cenários tendenciais foram identificados para o futuro da economia de uma forma global, e detalhados para 15 produtos relevantes nas zonas de tráfego do PNLI.
	Licenciamento Ambiental	VIII, IX	- Início do licenciamento dos nove lotes de rodovias que compõem a 1ª etapa do PIL - Ferrovias de Açailândia/MA – Barcarena/PA, Estrela d’oeste/SP Dourados/MS e outras apresentam o processo de licenciamento iniciado no IBAMA
	Análise dos Estudos em PMI	I, VI, X	A EPL participou das análises dos estudos apresentados por meio de P.I, relativos à concessão da Ponte Rio-Niterói.
	Observatório Nacional de Transporte	II, III, IV, XII	- Realizadas prospecção com gestores e especializadas com foco em promover a governança de um setor por meio de um sistema inteligente de gestão de dados e informações estratégicas
		VII	- Foi constituído a base de dados espaciais que se integrará ao sistema do Observatório Nacional de Transportes - Constituído um banco de dados espacial para armazenamento e disponibilização dos dados coletados, utilizando a plataforma ESRI ARCGis
	Estudos Ferroviários	II	Desenvolvimento dos seguintes estudos: - Relatório contendo diagnóstico do setor, incluindo a definição conceitual do modelo de exploração ferroviária, os agentes envolvidos, suas possíveis relações, benchmarks de experiências internacionais de modelos ferroviários. - Relatório contendo seleção de opções básicas do modelo de regulação e implementação do modelo ferroviário brasileiro. - Relatório contendo a definição de Objetivos da Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações Ferroviárias - Relatório, em versão preliminar, contendo Regulamento de Segurança do Setor Ferroviário; - Relatório, em versão preliminar, contendo a concepção do alcance da Padronização dos Sistemas de Sinalização e Comunicações Ferroviárias
	Estudo de Alternativas de Ligação Ferroviária FICO-FIOL	I, VI, XII	- Estudo Preliminar de Engenharia da Ligação entre Campinorte – Correntina, contendo o relatório de análise de engenharia, relatório de análise de geologia e relatório de análise ambiental. - Elaboração do CAPEX da diretriz estudada – Campinorte- Correntina Em 2014, a EPL lançou Edital para contratação de consultoria, visando o desenvolvimento dos estudos operacionais de ferrovias, o que resultou na contratação de dois consultores.

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU com base no Ofício nº241/2015/PRE/EPL, de 19.06.2015.



Do exposto, é possível verificar que a EPL possui um objeto muito específico, estabelecido no inciso I do art. 4 da Lei 12.404/2011, relacionado diretamente com a elaboração do TAV, nas etapas que vão desde a concepção até a operação e exploração do sistema; o segundo objeto, estabelecido no inciso II do art. 4 da Lei 12.404/2011, tem um conteúdo mais genérico, relacionado com a integração dos sistemas de transportes (rodoviário, ferroviário, aquaviário, aeroportuário e dutoviário). Daí, portanto, o relacionamento da iniciativa Trem de Alta Velocidade com o objeto I e as demais iniciativas (Plano Nacional de Logística Integrada (PNLI); Licenciamento Ambiental; Observatório Nacional de Transporte; Análise de Estudos em Procedimentos de Manifestação de Interesse (PMI); Estudos Ferroviários; Estudos de Alternativas da Ligação Ferroviária FICO – FIOI com o objeto II.

Sobre a iniciativa Trem de Alta Velocidade, dado o sobrestamento das atividades relacionadas com o TAV, por razões fora de governança da EPL, conforme relatado no tópico Objetivos, e o consequente adiamento *sine die* do edital de Licitação, verifica-se que o cumprimento de muitas competências da EPL ficaram prejudicadas, sobretudo aquelas em que o texto da Lei faz referência expressa ao TAV, como é o caso dos incisos XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, além de outras atividades que se relacionam com o TAV, abrangidas por outras competências da EPL, como é o caso da elaboração dos projetos básicos de licitação do EVTEA.

Assim, não somente a iniciativa Trem de Alta Velocidade fica prejudicada, como o cumprimento de um dos dois objetos estabelecidos por Lei (planejar e promover o desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias) fica comprometido. Tais fatos são reforçados com a retirada do Projeto TAV do Programa de Investimentos em Logística – PIL. Sobre isso, após questionamentos feitos por esta Controladoria acerca de possível reestruturação da empresa, a EPL informou que foi extinta a Gerência de Projetos de TAV – GPTAV, indicada na *Figura 2 – Organograma Gerências de Projetos/Gerências Funcionais da EPL* do seu Relatório de Gestão do exercício de 2014, bem como relocados os respectivos funcionários para as demais áreas da EPL.

Nesse contexto, conforme manifestação da Empresa, “as atividades relacionadas à modalidade de transporte ferroviário de alta velocidade passaram a ser desenvolvidas com enfoque estratégico, ou seja, visando o estudo e avaliação de estruturas de exploração, modelos de implementação, entre outras, com o apoio e suporte das áreas finalísticas da empresa e da assessoria técnica”.

Destaca-se que as competências XIX e XXI não foram desenvolvidas no exercício de 2014 pela EPL. Especificamente sobre a competência XIX (*prestar serviços aos órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios em assuntos de sua especialidade*), a ausência de atividade pode ser explicada pela necessidade de amadurecimento da instituição, fortalecimento e, por conseguinte, do reconhecimento do papel da EPL no âmbito dos transportes, dado seu pouco tempo de criação.

Relativamente às demais iniciativas, que visam o alcance do objeto II, verifica-se que muitas delas referem-se aos setores ferroviários e rodoviários. Sobre isso, questionou-se a EPL de que forma a empresa planeja atuar nos demais modais, bem como de que



forma se dá a interlocução com as entidades do Ministério dos Transportes e com entidades de outra pasta. Em resposta, a empresa informou:

A GEPDL vem mantendo interlocução com diversos órgãos pertencentes à Pasta de transportes bem como fora dela, realizando reuniões temáticas, contatos telefônicos e trocas de e-mails, dentre outros, contanto com o aval da Diretoria da EPL.

Especialmente no âmbito dos responsáveis pelo planejamento aeroviário destacamos que foi desenvolvido acordo de cooperação com a Secretaria de Aviação Civil - SAC que teve por objeto a conjunção de esforços, conhecimentos, dados e apoio técnico necessários à realização de pesquisa de Dimensionamento e Caracterização da Matriz Origem Destino do Transporte Aéreo no Brasil. A pedido da SAC a Infraero colaborou com o referido acordo de cooperação na medida em que foi necessária a sua autorização para a realização da pesquisa. Quanto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, a época da formatação da pesquisa contratada pela EPL, foram solicitados dados àquela agência o que foi prontamente atendido.

A interlocução com a SAC é constante, em reuniões e troca de informações.

No planejamento dutoviário destacamos que em 2013 a GEPDL iniciou contatos com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, visando a obtenção de informações relativas ao georreferenciamento das instalações dutoviárias. No presente momento ambas as instituições (EPL e ANP) estão em fase de construção de acordo de cooperação que visará promover ações conjuntas para o intercâmbio de dados e informações de interesse comum relacionados ao planejamento da infraestrutura de transportes, assim como o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano Nacional de Logística Integrada – PNLI, que poderá servir de subsídio para a ANP nas suas avaliações de fluxos logísticos e na comparação dos custos relativos aos diversos modais de transporte e distribuição de derivados do petróleo e biocombustíveis ou transporte, transferência e a distribuição de produtos regulados pela ANP.

Destaca-se que o PNLI que é desenvolvido pela GEPDL engloba levantamentos, pesquisas, análises, diagnósticos e como resultado, os indicativos de solução para os gargalos da infraestrutura do transporte associados a serviços.

Um dos objetivos fundamentais do PNLI é o de apontar intervenções na infraestrutura de transporte, utilizando as ferrovias, a cabotagem e as hidrovias interiores como sistemas de alta capacidade de cargas, integrados a malha rodoviária regional de forma sinérgica e harmônica.

O conhecimento detalhado da infraestrutura existente para cada modal de transporte é condição indispensável. Para tanto é necessário o levantamento de informações sobre as suas principais características e atributos para a realização das análises que permitem atingir os objetivos planejados.

Os trabalhos desenvolvidos até o presente momento priorizaram as análises nos fluxos de carga, portanto, nesse momento o PNLI em desenvolvimento está consubstanciado nas informações desse segmento. A EPL já iniciou os estudos que contemplarão além do transporte de cargas, também o transporte de passageiros.

A GEPDL em função do PNLI atua em todos os modos de transporte, tendo reuniões e trocas de informações constantes com diversos órgãos, destacando dentre outros a SAC com fins a obtenção de dados aeroportuários, Secretaria Especial de Portos – SEP (portos), Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ (hidrovias e dados de navegação de cabotagem), Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB para dados relativos ao armazenamento, ANP (dutos).

Muito embora a EPL tenha adotado iniciativas para tratar dos modais aeroviário, hidroviário e dutoviário, inclusive promovendo interlocução com as entidades do setor, tais iniciativas ainda são bastante embrionárias, principalmente quando comparada àquelas dos modais rodoviário e ferroviário. Desta forma, é importante que a empresa



amplie os esforços nessas áreas de forma a cumprir seus objetivos institucionais. Nesse sentido, sugere-se que a Empresa avalie, não se esquecendo de considerar os aspectos da integração multimodal, que sejam criadas iniciativas próprias relacionadas com estudos de outros modos de transporte de sua competência, da mesma forma como foi feito para o transporte ferroviário, na iniciativa Estudos Ferroviários.

2.2 Avaliação da Conformidade das Peças

Por meio da avaliação da conformidade das peças de que trata o art. 13 da IN TCU nº 63/2010, objetivou-se avaliar a conformidade das peças do processo de contas da EPL, relativo aos formatos e conteúdos obrigatórios, conforme preconizado na Decisão Normativa do TCU nº 134/2013, na DN TCU nº 140/2014 e na Portaria-TCU nº 90/2014. Constatou-se que a unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do TCU para o exercício de 2014.

No que se refere aos formatos e conteúdos obrigatórios, verificou-se uma divergência de entendimento entre esta CGU e a EPL no que se refere ao preenchimento do quadro *A.5.2.3.1 – Ações de responsabilidade da UJ – OFSS* do subitem *5.2.3.1 Ações – OFSS* do Relatório de Gestão da Unidade, conforme Informação 2.1.2.2 deste Relatório, bem como um equívoco na inserção de informações referente ao item *5.2 Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados*, conforme Informação 2.1.2.3 deste Relatório.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6, Art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014 e Art. 14 da Resolução TCU nº 234/2010, consubstanciada na Ata de Reunião realizada entre a SecobHidroferrovia - TCU e CGU, em 07.10.2014, este tema não foi objeto de exame.

2.4 Avaliação da Gestão de Pessoas

Segundo informações constantes do Relatório de Gestão/2014 da Unidade Jurisdicionada, a força de trabalho à disposição da referida Unidade é composta de 185 empregados, dentre os quais 145 não possuem vínculo com a Administração Pública e 40 foram requisitados de outros órgãos e esferas, situação que reforça o fato de não ter sido aprovado o Plano de Cargos e Salários da EPL. No que tange à distribuição, 44,34% dos servidores atuam na atividade meio e os demais 55,66%, na área fim.

Acerca dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, constatou-se a necessidade de aprimoramento, conforme Constatação 4.1.1.1 deste Relatório. Também devem ser objeto de aprimoramento as questões relacionadas à acumulação funcional, conforme consta na Informação 4.2.1.1.

2.5 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6, Art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014 e Art. 14 da Resolução TCU nº 234/2010, consubstanciada na Ata de



Reunião realizada entre a SecobHidroferrovia - TCU e CGU, em 07.10.2014, este tema não foi objeto de exame.

2.6 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2014.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

Foram analisados os processos referentes aos Contratos nº 10/2013 e 020/2014, firmados com as empresas H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. e BBR Soluções Comércio e Serviços Ltda. – EPP, respectivamente, relativos à tecnologia da informação, com o objetivo de verificar se foram cumpridas as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Instrução Normativa-MP/SLTI nº 04/2010, no que se refere à necessidade da contratação, à sua viabilidade e adequação, bem como verificar se tais contratações foram precedidas de pesquisa de preço.

Da análise realizada, conclui-se que não foi observada falha grave que viesse a impactar a gestão da empresa e que as contratações foram precedidas de Documento de Oficialização da Demanda – DOD. Cabe destacar que a EPL passou a adotar a elaboração de um Planejamento de Contratação contemplando os quesitos de análise de viabilidade, de plano de sustentação, de estratégia da contratação e de análise de risco.

Embora não tenham sido verificadas falhas relevantes nos processos analisados, merece atenção as questões que envolvem a Prova Conceitual nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, de forma a alinhar os Termos de Referência às exigências do Planejamento de Contratação.

2.8 Avaliação da Gestão do Patrimônio Imobiliário

Conforme ajuste de escopo realizado nos termos do §6, Art. 9º da Decisão Normativa TCU nº 140/2014 e Art. 14 da Resolução TCU nº 234/2010, consubstanciada na Ata de Reunião realizada entre a SecobHidroferrovia - TCU e CGU, em 07.10.2014, este tema não foi objeto de exame.

2.9 Avaliação da Gestão Sobre as Renúncias Tributárias

A unidade auditada não praticou atos de gestão relacionados a esse tema no exercício de 2014.

2.10 Avaliação dos Controles Internos - Demonstrações Contábeis

Observou-se que as funções de contabilidade estão elencadas dentro da Gerência de Finanças – GEFIN, não existindo uma Unidade específica de contabilidade. Assim, tais funções estão segregadas das demais funções da Gerência de Finanças por meio de pessoas e não por meio de uma estrutura organizacional. Entende-se que a contabilidade



estaria mais bem representada se tivesse uma unidade administrativa específica na estrutura EPL.

Cabe registrar que as funções de contabilidade são realizadas sem um ordenamento lógico na elaboração dos documentos contábeis. No entanto, a GEFIN está mapeando suas rotinas de trabalho, devendo as atividades de contabilidade, em breve, serem registradas em um fluxograma. Entende-se que as funções de contabilidade devem dispor de elementos suficientes que possibilitem o normal andamento dos trabalhos, a exemplo de um fluxograma e um ordenamento lógico para elaboração dos documentos contábeis, especialmente diante de gargalos e pontos críticos e no caso da ausência das pessoas que hoje estão à frente de tais funções, como forma de minimizar riscos.

2.11 Avaliação da Desoneração da Folha de Pagamentos

Por meio da avaliação desse procedimento, objetivou-se verificar as medidas adotadas pela Unidade para a revisão dos contratos firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento.

Verificou-se que a EPL ainda não obteve ressarcimento ao erário de valores e que os trabalhos, por força de decisão do TCU, estariam suspensos. Entretanto, considerando que o posicionamento do Tribunal não trata de decisão final, esta Equipe de Auditoria considera prudente que os trabalhos prossigam, conforme Informação 1.2.2.1.

2.12 Avaliação da Política de Acessibilidade

O Edifício Parque Cidade Corporate foi inaugurado no ano de 2008, portanto, é uma edificação relativamente nova. Em inspeção *in loco*, verifica-se o atendimento às principais exigências, no que se refere às normas relativas à acessibilidade: Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5296/2004, Norma ABNT N° 9050, entre outras.

A edificação tem fácil acesso, com todas as suas dependências e serviços livres de obstáculos ou barreiras arquitetônicas. Não há a necessidade de rampas, o piso é regular, estável e não trepidante; possui piso tátil de alerta e piso tátil direcional. Destaca-se que há sinalização direcional e de alerta até o balcão de informações bem como sinalização até os elevadores. Os elevadores são amplos e permitem o acesso e movimentação de cadeirante ou de pessoas com mobilidade reduzida.

Verifica-se que o Edifício Parque Cidade e as dependências onde funciona a EPL (7º e 8º andar) atendem satisfatoriamente às pessoas com necessidades especiais. Ressalvamos, contudo, as questões relativas às escadas de incêndio, que são estreitas e não possuem área de resgate fora do fluxo de circulação, com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoa em cadeira de rodas, para o caso de incêndio. Outras ressalvas, estas facilmente sanáveis, são: sinalizar a porta dos banheiros em braile e adequar o balcão de atendimento nas dependências da EPL de forma a permitir a aproximação de pessoas em cadeira de rodas, nos termos da ABNT NBR 9050. Sobre tais ressalvas a EPL informou que solicitará as providências para a adequação do que for necessário.



2.13 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Em consulta ao site do Tribunal de Contas da União – TCU, não foi encontrado nenhum Acórdão ou Relação expedido em 2014 com determinações para que a Controladoria-Geral da União ou a Secretaria Federal de Controle Interno procedesse à verificação ou ao acompanhamento no exercício de 2014 junto à Unidade ora examinada. Dessa forma, não foi realizada nenhuma avaliação quanto ao cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU pela EPL.

2.14 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A avaliação do cumprimento das recomendações da CGU teve como objetivo verificar se a EPL mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU, especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade e ao fortalecimento do controle interno administrativo.

A metodologia consistiu no levantamento de todas as recomendações pendentes de anos anteriores com posterior verificação do atendimento das mesmas.

Por se tratar de uma Unidade relativamente nova, a CGU realizou apenas dois trabalhos de auditoria na EPL, sendo o primeiro consubstanciado na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, cujo objeto é a análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Centro Wernher von Braun; e o outro trabalho de auditoria, registrado por meio do Relatório nº 201413132, refere-se à análise do Projeto de Cooperação Técnica BRA-13/013, cujo objeto é a “*Proposição de Modelos de Gestão da Melhora de Eficiência Econômica, Social e Ambiental para o Planejamento do Sistema de Transportes Brasileiro*”, celebrado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD.

Os dois trabalhos realizados geraram um total de 07 recomendações que permanecem pendentes de atendimento. Entretanto, dado que as recomendações relacionadas ao projeto BRA-13/013, num total de 04, foram expedidas recentemente e que ainda dependem de realização de reunião com o PNUD para discussão e posterior implementação, não se pode avaliar taxativamente acerca de uma rotina efetiva para atendimento às recomendações emanadas pela CGU. O item 2.1.2.4 deste Relatório aborda de maneira mais detalhada o assunto.

2.15 Avaliação do CGU/PAD

Com a edição da Portaria/CGU nº 1.043, de 24 de julho de 2007, estabeleceu-se a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Dispôs a norma sobre a necessidade de se designar um servidor ou empregado para ser o administrador principal do CGU-PAD na Empresa. Após o encaminhamento do Relatório Preliminar da Auditoria Anual de Contas, a EPL adotou providência para atendimento à referida Portaria, conforme Informação 2.1.2.1.



Destaca-se que a EPL ainda não possui norma própria de sindicância, muito embora já se tenha autorizado a criação de comissão específica para elaboração do normativo, e nem equipe específica para condução dos processos disciplinares.

2.16 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A EPL, no exercício em exame, realizou 17 licitações cujos contratos atingiram o montante de R\$15.239.676,10, sendo 16 pregões e 01 Regime Diferenciado de Contratações. Além disso, foram realizadas 05 contratações por meio de adesão a ata de registro de preço, 09 por meio de dispensa de licitação e 15 por inexigibilidade de licitação, totalizando R\$ 2.383.060,11. Portanto, foram realizados 45 procedimentos administrativos para contratação de bens ou serviços, totalizando R\$17.622.736,21.

A fim de avaliar a regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições realizadas por meio de adesão a ata de registro de preço, dispensa de licitação e de inexigibilidades, bem como a utilização de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, foram selecionados 15 desses processos, sendo 01 RDC, 04 pregões, 05 inexigibilidades, 04 dispensas e 01 adesão a ata.

Esses processos, que constituíram a amostra, no valor total de R\$ 14.933.992,78, foram selecionados com base nos critérios de materialidade, relevância e criticidade e representam 84,7% dos recursos contratados no exercício. O Quadro 05 a seguir apresenta um detalhamento da amostra selecionada considerando o universo de contratações.

Quadro 05: Amostragem dos processos de contratação analisados

Modalidade	Total (R\$)	Amostra (R\$)	Percentual (%)
Pregão	6.463.263,91	5.220.723,18	80,78
RDC	8.776.412,19	8.776.412,19	100,00
Inexigibilidade	658.910,89	620.800,89	94,22
Dispensa	29.413,96	24.156,52	82,13
Adesão a Ata	1.694.735,26	291.900,00	17,22
Total	17.622.736,21	14.933.992,78	84,70

Fonte: Quadros demonstrativos disponibilizados pela EPL em resposta às Solicitações de Auditoria – SA nº:201503648/15 e 201503648/25.

Embora não tenham sido verificadas irregularidades nos processos analisados, um alerta é apresentado por esta equipe de Auditoria nas questões que envolvem a Prova Conceitual nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, conforme item 1.1.2.1 deste Relatório.

a) Controles Internos

Com base na análise por amostragem dos procedimentos licitatórios, bem como de questionamentos feitos verifica-se, de um modo geral, que a EPL, quanto à adequação dos procedimentos adotados relacionados à oportunidade, conveniência e fundamentos utilizados nos processos examinados, adota práticas adequadas em suas contratações. Verificou-se que as rotinas de instrução dos processos contemplam a formalização da demanda pela unidade requisitante; a apuração dos preços de referência por base em



pesquisa ampla, tanto no que se refere aos preços praticados no mercado quanto aos preços praticados por outras entidades da Administração Pública; a divulgação dos editais de licitação nos meios de comunicações previstos na legislação; a consulta para verificação da ocorrência de penalidades, durante o certame, com a devida anexação ao processo; a consulta à consultoria jurídica, sendo suas sugestões avaliadas e justificadas quando não acatadas; a existência da declaração de disponibilidade orçamentária e financeira.

A EPL ainda dispõe *check-lists* para verificação das peças que compõem a instrução processual de contratações na modalidade pregão e para verificação da documentação que compõe a fase de habilitação, os quais contribuem para o aprimoramento dos controles internos. Entretanto, destaca-se que a EPL deve aprimorar a rotina de utilização desses instrumentos uma vez que as referidas peças não constavam em todos os processos analisados. Ademais, muito embora o pregão seja a modalidade mais utilizada pela EPL, é importante que a empresa elabore esse tipo de controle para as outras modalidades de licitação, bem como para os casos de dispensa e inexigibilidade.

No tocante à sua estrutura, a EPL dispõe de setor responsável e servidores designados para realização das atividades relacionadas à licitação. A entidade considera seu quadro de pessoal suficiente e capacitado para atendimento da demanda. Além disso, no caso de licitações de maior complexidade, a entidade designa formalmente equipe técnica para auxiliar a Comissão de Licitação na tomada de suas decisões.

Necessita de aprimoramento, a fim de se adequar aos ditames legais, a composição da comissão de licitação, no que se refere à participação de servidores efetivos e comissionados. Registra-se a ressalva de que a EPL ainda não possui quadro efetivo, o que inviabiliza o cumprimento do art. 51 da Lei 8666/93. Também deve ser objeto de aprimoramento a padronização, para aquisição por meio de processos licitatórios, das especificações que são mais comuns (limpeza, vigilância, telefonia, microcomputadores, etc.). Por fim, as rotinas para prevenção de fraudes e conluíus devem ser aperfeiçoadas e evidenciadas nos processos licitatórios de modo a contemplar, por exemplo, as seguintes questões: análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise da proposta em relação ao formato, empresas de servidores do órgão ou Entidade Pública.

b) Compras Sustentáveis

A EPL ainda não implantou o Plano de Logística Sustentável, preconizado no Decreto nº 7.746, de 5 de junho 2012, não obstante informações de que adota práticas sustentáveis no planejamento e na execução de suas atividades. Ressalta-se que a Empresa está finalizando o processo de adesão à Agenda Ambiental da Administração Pública - A3P. Nesse contexto, destaca-se que foi aprovado pela Diretoria Executiva o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, que tem como premissas a sustentabilidade, saúde integral e responsabilidade social da Empresa, com prioridade para a construção de um ambiente propício à produtividade e à realização profissional de seus colaboradores.

Ressalta-se quanto à elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável, especificamente no que se refere a aquisições de materiais e equipamentos de tecnologia de informação, que as características desses equipamentos estão descritas no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>.



No que refere às licitações no âmbito da EPL, a Empresa informou que na elaboração dos Editais é incluída a menção para que os produtos/serviços a serem ofertados atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa - SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010. De fato, da leitura de vários editais que constam da página da EPL na internet, verifica-se que sempre que possível são exigidos critérios de sustentabilidade. Em complemento, a UJ encaminhou a relação das licitações sustentáveis e não sustentáveis.

Por fim, destaca-se também a informação da Unidade de que será providenciado o envio de documento à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI/MPOG para solicitar a disponibilização de senhas para os técnicos da EPL para fins de acesso às informações quanto aos contratos registrados no Siasg-DW na condição de “Não Sustentáveis”.

2.17 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

Um dos pilares da gestão pública é o **sistema de controle atuando como um sistema de retroalimentação da gestão pública** (aferição de padrões de qualidade/atingimento de resultado satisfatório = efetividade da ação pública).

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar os controles internos para assegurar os objetivos mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio de Solicitações de Auditoria; análise documental, incluindo o Relatório de Gestão 2014 da Unidade; revisão de normas e pesquisas e trabalhos técnicos sobre o tema.

Importante ressaltar que a avaliação de controles internos foi realizada com base na metodologia do Internal Control – Integrated Framework (Controle Interno – Um Modelo Integrado), conhecido como COSO I, referencial metodológico mundialmente aceito e recomendado para realização deste tipo de trabalho. Essa metodologia é constituído dos 5 elementos a seguir: a) Ambiente de controle, b) Avaliação de Risco, c) Procedimentos/Atividades de Controle, d) Informação e Comunicação e) Monitoramento.



A avaliação de controles internos foi realizada em dois níveis, quais sejam:

a) Em nível de entidade - quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela (unidades de negócio, secretarias, superintendências, departamentos, áreas etc.) com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência. Nesse sentido, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos/atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

b) Em nível de Atividades – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los. Em outras palavras, significa avaliar se os controles internos, em nível operacional, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração nos níveis tático e estratégico da organização.

Desse modo, visando uma avaliação objetiva dos aspectos da estrutura de controles internos da Unidade segundo o COSO I, foi aplicado o Questionário de Avaliação dos Controles Internos (QACI) **em nível de entidade**.

O resultado da avaliação de todos os componentes do sistema de controle interno da EPL, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrada no Quadro 06 a seguir:

Quadro 06: Consolidação da avaliação dos controles internos da Unidade.

Elementos do Sistema de Controles Internos Avaliados	Avaliação	
	Pontuação	Interpretação
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	51,2%	Intermediário
Ambiente de Controle	39,4%	Básico
Avaliação de Risco	25,0%	Básico
Procedimentos de Controle	50,0%	Intermediário
Informação e Comunicação	75,0%	Aprimorado
Monitoramento	66,7%	Intermediário

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de documentação disponibilizada pela Unidade e testes realizados.

Tabela para Interpretação do Resultado		
Pontuação Média	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; são supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: Acórdãos TCU - Plenário nºs 2467/2013, 568/2014 e 476/2015.



Ante o exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela EPL, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades pertinentes, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

Cabe ressaltar que dos quesitos avaliados os que foram inexistentes e apresentaram maior deficiência foram: 1) relacionadas ao elemento “Integridade e valores éticos”, a) a Unidade ainda não possui Código de Ética; b) a Unidade não possui normativo complementar ao Código de Ética do Servidor Público (Decreto nº 1.171/1994); c) faltam ações contínuas de informação e educação para que o código de ética utilizado seja plenamente divulgado e assimilado pelos servidores da organização, tais como termo de conhecimento e adesão pelos servidores, campanhas, palestras, envio aos diferentes grupos de interesse, citações em documentos e normativos internos, entre outros; d) a Comissão de Ética da EPL (CEEPL) ainda não possui Secretaria-Executiva com estrutura e competências nos moldes definidos no Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.029/07, no Regimento Interno da CEEPL aprovado e no Art. 10, da Resolução nº 10, de 29.09.2008, da Comissão de Ética Pública; d) pendência de normatização das atividades consideradas essenciais que dizem respeito à atuação da CEEPL; e) Princípio da Segregação de Funções, Constatação nº 78, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, elaborado pela Auditoria Interna; f) Unidade não dispõe de canal formal para recebimento de denúncias; g) não há normativo que garanta ou incentive a participação dos empregados dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou Código de Ética ou Conduta; 2) inexistência de determinados procedimentos e normas essenciais à execução de suas atividades; 3) Não difusão dos controles internos administrativos entre os empregados; 4) inexistência de políticas, procedimentos e rotinas devidamente formalizadas, na sua plenitude, para contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados; 5) relacionados ao elemento “Políticas e práticas de recursos humanos”, conforme Constatação 4.1.1.1 deste Relatório; 6) inexistência de um plano institucional que contemple a avaliação de riscos; 7) inexistência de existência de manuais de políticas e procedimentos para regulamentação do componente “Informação e Comunicação”; 8) deficiência no monitoramento quanto ao número das pendências pertinentes ao Órgãos de Controles Interno, especialmente da Auditoria Interna; 9) ausência de um sistema de monitoramento relativos a área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial, financeiro, de contratos e processos e projetos.

Os detalhes da avaliação estão descritos no item 2.1.1.7 deste Relatório.



3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, de setembro de 2015.

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Transportes



1 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

1.1 PROCESSOS LICITATÓRIOS

1.1.1 LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS

1.1.1.1 INFORMAÇÃO

COMPRAS SUSTENTÁVEIS

Fato

A Empresa de Planejamento e Logística S/A, de acordo com o informado no Relatório de Gestão 2014, em suas contratações, tem observado os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 7.746/2012.

A Empresa, em atenção ao contido na Solicitação de Auditoria nº 201503648/30, informou que, tem procurado adotar as medidas de responsabilidade sustentável baseadas na Agenda Ambiental da Administração Pública, embora oficialmente ainda não participe da A3P. Porém, a Empresa já concluiu o Plano de Trabalho, e já tem a documentação completa para assinatura do termo de adesão e encaminhamento ao Ministério do Meio Ambiente.

A EPL ainda não possui um Plano de Gestão de Logística Sustentável (PLS), previsto no art. 16 do Decreto 7.746/2012. No entanto, segundo informações da Unidade, a Empresa tem buscado adotar práticas de sustentabilidade e racionalização do uso de materiais e recursos naturais bem como faz a atualização dos inventários de bens e materiais de menor impacto ambiental para possíveis substituições e que todas as ações positivas do exercício de 2014 servirão de base para o PLS que será instituído no exercício de 2015.

Ressalta-se quanto à elaboração do Plano de Gestão de Logística Sustentável, especificamente no que se refere a aquisições de materiais e equipamentos de tecnologia de informação, que as características desses equipamentos estão descritas no endereço: <http://www.governoeletronico.gov.br/sisp-conteudo/especificacoes-tic>.

Desta forma, os órgãos que seguirem tais orientações deverão exigir, no edital, a ausência de substâncias perigosas como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil polibromados, éteres difenil-polibromados em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Européia (*Restriction of Certain Hazardous Substances*). Outra característica é que a eficiência dos computadores deve ser superior a 80% no fator de potência do seu desempenho (Power Factor Correction). Assim, há redução no consumo de energia elétrica.

A Unidade também informou que foi aprovado pela Diretoria Executiva o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho que tem como premissas a sustentabilidade, saúde integral e responsabilidade social da Empresa, com prioridade para a construção de um ambiente propício à produtividade e à realização profissional de seus colaboradores.

No âmbito do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho, segundo informado, procurou-se estabelecer um plano de logística sustentável na empresa a partir da



implementação de ações que visem à sustentabilidade e à responsabilidade corporativa tais como: uso eficiente da água (redução do desperdício de água filtrada, redução do uso de copo descartável, otimização do trabalho na copa e auto-responsabilidade), uso eficiente de energia (práticas de economia de energia elétrica, campanha de sensibilização voltada para a economicidade das impressões monocromáticas em contraposição às coloridas).

A Empresa, em atenção ao contido na Solicitação de Auditoria nº 201503648/30, informou que:

- i. A EPL utiliza papel reciclado;
- ii. Atualmente a EPL tem reduzido o horário de funcionamento das copas com o objetivo de diminuir o consumo de energia das máquinas de café;
- iii. O Consumo de água na empresa é relativamente baixo uma vez que internamente há somente 5 banheiros (exclusivos da Diretoria) e 4 copas. Todas as torneiras dos banheiros possuem o dispositivo economizador. O maior consumo de água concentra-se nos banheiros localizados na área comum e todos contém o dispositivo economizador de torneiras;
- iv. Todo o lixo recolhido nos andares da EPL, 7º e 8º, é descartado pela Administração do prédio, que tem realizado coleta seletiva;
- v. Todos os veículos da Empresa possuem o dispositivo (catalizador) que reduz a emissão de substâncias poluentes.

A EPL, conforme informado acima, faz a separação de resíduos recicláveis descartados. Porém, em relação à destinação dos resíduos a cooperativas e associações, a UJ está instalada em um condomínio comercial onde o descarte do lixo é terceirizado, o que impossibilita a autonomia sobre o destino do lixo. A esse respeito, destaca-se que o Centro Empresarial Parque Cidade possui Certificado de Tratamento de Resíduos Perigosos, no caso, 2.281 lâmpadas fluorescentes, e o condomínio do edifício Parque Cidade Corporate, conforme documento encaminhado, está implementando diversas práticas sustentáveis com o objetivo de obter a certificação LEED das Torres B e C (a Torre A foi certificada em 2014). Ressalta-se que tais práticas estão em consonância com as preconizadas para a Administração Pública, com a previsão de implementação de processo para doação de materiais recolhidos às cooperativas de catadores de lixo cadastrados, por exemplo.

No que se refere à capacitação dos membros da equipe de licitação voltada para a sustentabilidade, a Unidade informou que promoveu a inscrição dos colaboradores, principalmente aqueles que atuam na gestão de logística e contratações públicas, vinculados à Gerência de Suprimentos, em ações de capacitação voltadas para a temática de sustentabilidade tais como: Seminário Internacional de Modalidade e Transporte – Mobilidade para Cidades Sustentáveis, Curso de Sustentabilidade do Mercado Brasileiro e Compras Sustentáveis (este em 2015).

Quanto às licitações no âmbito da EPL, a Empresa informou que na elaboração dos Editais é incluída a menção para que os produtos/serviços a serem ofertados atendam aos critérios de sustentabilidade ambiental de que trata a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19.01.2010. De fato, da leitura de vários editais que constam da página da EPL na internet, verifica-se que sempre que possível são exigidos critérios de sustentabilidade. Em complemento, a UJ encaminhou a relação das licitações sustentáveis e não sustentáveis.



Por fim, destaca-se que a informação da Unidade de que será providenciado o envio de documento à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação/MPOG para solicitar a disponibilização de senhas para os técnicos da EPL, para fins de acesso às informações quanto aos contratos registrados no Siasg-DW na condição de “Não Sustentáveis”.

1.1.2 OPORTUNIDADE DA LICITAÇÃO

1.1.2.1 INFORMAÇÃO

ALERTA SOBRE AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS PARA A PROVA CONCEITUAL

Fato

Trata-se da análise do Processo nº 50840.000.413/2013, relativo ao Pregão Eletrônico nº 03/2014, cujo objeto é a contratação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para sustentação do ambiente tecnológico da EPL.

Sagrou-se vencedora do certame a empresa COM BRAXIS S.A, tendo sido o contrato nº 18/2014 assinado em 04.09.2014, no valor de R\$2.096.994,50.

Tratando-se de contratação de TI, o procedimento licitatório seguiu ao que dispõe a Instrução Normativa SLTI/MP nº 4, de 12.11.2010.

No anexo E do documento “Estratégia de Contratação”, documento este que trata da definição de critérios técnicos, obrigações contratuais, responsabilidades e definições de como os recursos humanos e financeiros serão alocados para atingir o objetivo da contratação, item obrigatório a constar do Planejamento da contratação estabelecido pela referida IN, são definidos os requisitos da prova de conceito.

A referida prova tem por objetivo demonstrar a conformidade do objeto adquirido com os requisitos estabelecidos. No caso em tela, o referido Anexo E definiu regras para prova, com destaque para as seguintes:

7. Para realização da prova de conceito, a licitante vencedora do menor preço deverá apresentar à EPL a documentação técnica comprobatória acompanhada de relatório explicativo, com objetivo de facilitar a identificação e conferência do atendimento dos requisitos, conforme modelo descrito a seguir:

<i>Número do item</i>	<i>Descrição</i>	<i>Documentação Comprobatória (pág.)</i>	<i>Atendido</i>
-----------------------	------------------	------------------------------------------	-----------------

8. A documentação técnica comprobatória deverá indicar ponto a ponto o atendimento dos requisitos tecnológicos e funcionais, indicando a página de cada item.

9. Após a entrega da documentação exigida no item anterior, a licitante vencedora fará a demonstração dirigida para equipe técnica da EPL. Ao final da demonstração de cada requisito a equipe técnica da EPL anotará em relatório técnico se julga atendido ou não a demonstração.

10. As dúvidas e/ou necessidades de esclarecimentos deverão ser formalizadas, por escrito, pelo representante das empresas interessadas, e encaminhadas à equipe técnica da EPL, que avaliará a pertinência das mesmas. Caso se julgue pertinente, a equipe técnica da EPL solicitará que a licitante vencedora da fase de lances responda ao questionamento.



11. O resultado da prova de conceito será divulgado no site www.epl.gov.br e no sistema Comprasnet, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da data final de sua realização.

12. Será lavrada Ata da realização da Prova de Conceito.

Mais adiante, ainda sobre a prova de conceito, no item 18 é apresentado um rol de requisitos a ser demonstrado pela empresa licitante, que vai do item 18.1 ao 18.24. A título exemplificativo, são listados alguns dos requisitos exigidos.

18.1 ser de propriedade da contratada ou esta possuir licença de uso do sistema ou licença de software livre (como por exemplo AGLP ou GPL);

18.2 possuir base de dados implementada em SGBD (Sistema de Gerenciamento de Banco de dados) compatíveis com MS SQL Server ou Postgresql ou MySQL;

18.3 possuir manuais e help de utilização atualizados em português (Brasil);

18.4 manter registro de logs das atividades;

...

18.13 permitir controlar e gerenciar ordens de serviço;

18.14 permitir consulta a script de atendimento armazenado em base de conhecimento;

18.15 possibilitar o monitoramento de ativos e serviços, com a atribuição de limites de alertas com o envio de mensagens de correio eletrônico aos técnicos e administrativos cadastrados;

18.16 Enviar email ao usuário demandante quando da conclusão do chamado no sistema

18.17 Fornecer, pelo menos, os seguintes relatórios/consultas, exportáveis para os formatos (HTML, PDF, XLS, RTF, TXT):

a) relatórios para aferição dos níveis de serviço;

b) indicadores de desempenho das equipes de 1º, 2º e 3º níveis, incluindo quantidade de chamados atendidos, quantidade de ordens de serviço abertas e concluídas, tempo médio de atendimento e tempo de trabalho efetivo;

c) estatística de atendimento por itens, período, assunto, usuário, grupos, departamentos, status dos chamados e outros;

d) estatísticas de atendimento confrontando níveis de serviço definidos versus os alcançados, por Ordens de Serviço ou sinteticamente por tarefa, sub-tarefa, tipo, assunto, usuário, grupos, departamentos e outros;

e) resultados mensais de tempo de atendimento, histórico de falhas e ações de recuperação de serviços e equipamentos; e

f) relatórios de gestão e controle de Ordens de Serviço.

(...)

A partir do cotejamento do Termo de Referência do Edital nº 03/2014 com o documento “Estratégia de Contratação”, verifica-se a ausência, naquele Termo de Referência, dos itens 7, 8 e 9 transcritos anteriormente. Com efeito, muito embora tenham sido registradas no processo as atas de realização da prova de conceito, não foi formalizado nos autos o relatório explicativo, acompanhado da documentação técnica comprobatória e do posicionamento da comissão julgadora, demonstrando claramente, item a item, o atendimento, pela licitante, aos requisitos exigidos.

A importância da formalização do relatório explicativo, da forma trazida nos itens 7, 8 e 9 da “Estratégia de Contratação” reside no fato de reduzir a subjetividade no julgamento, além de dar maior transparência ao processo de contratação, evitando a ocorrência de recursos que possam impactar no cronograma da contratação, bem como resguardando a contratante e a comissão julgadora de questionamentos acerca dos atos praticados.



Nesse sentido, em sede da análise de representação acerca de possíveis irregularidades na contratação por meio de Pregão Eletrônico conduzido pelo CNPq, o TCU, por meio do Acórdão nº 2932/2009 – Plenário, determinou àquela Entidade:

9.2. determinar ao CNPq que, em futuros processos licitatórios que requeiram prova de conceito ou apresentação de amostras, documente os procedimentos que atestaram a avaliação e a homologação ou rejeição do objeto licitado, atentando para a descrição dos roteiros e testes realizados e sua vinculação com as características técnicas e funcionalidades desejadas, em obediência aos princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, bem como da publicidade e da motivação, previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Ante o exposto, alerta-se a EPL no sentido de alinhar o Termo de Referência das contratações de TIC às exigências do documento “Estratégia de Contratação”, em especial àquelas relacionadas com a documentação técnica probatória requerida na Prova de Conceito.

Ademais, a omissão do Termo de Referência ou de qualquer outro documento preparatório para a licitação não é impedimento para a adoção de outros controles internos necessários a garantir o julgamento objetivo durante a Prova de Conceito, nos moldes do item 9.2 do Acórdão TCU nº 2932/2009 – Plenário.

1.1.2.2 CONSTATAÇÃO

NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS EFETIVAS PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE QUANTO À CONTRATAÇÃO DIRETA E À EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 021/2012, FIRMADO COM O CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS WERNHER VON BRAUN, EM FACE DAS IRREGULARIDADES APURADAS E ATÉ O MOMENTO.

Fato

A Empresa de Planejamento e Logística, em 31.12.2012, em decorrência do Processo nº 50840.000066/2012, contratou, por inexigibilidade, o Centro de Estudos Avançados Wernher von Braun, instituição sediada em Campinas/SP, para a execução do seguinte objeto: realização de estudos e prestação de serviços técnicos especializados “visando” a concepção de solução tecnológica para a gestão de eventos de transportes e monitoramento dos modais de transportes rodoviários, ferroviários, hidroviários (fluviais e marítimos), em âmbito nacional, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico. Inexigibilidade nº 04/2012, Contrato nº 021/2012, valor: R\$ 32.798.081,26, para os exercícios de 2012 a 2015.

De acordo com o especificado no Anexo I – Projeto Básico e no Anexo II – Proposta apresentada pelo Centro Von Braun, trata-se dos seguintes projetos:

- i. Sistema para Identificação de Transportes (‘Transponders’ RFID – Identificação por Radiofrequência);
- ii. Sistema de Leitura de Dispositivos;
- iii. Sistema de Gestão de Eventos de Movimentação de Frota de Veículos e outros Modais em Âmbito Nacional (Back Office de Transporte);
- iv. Solução de Hardware e Software para Sistemas de Classificação de Veículos/Eixos;



v. Sistema Gestor de Eventos Fiscais e da Logística de Transportes (Back Office Operacional).

A inexigibilidade e outros aspectos da contratação em referência foram questionados pela Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Distrito Federal SR/DPF, o que resultou na instauração do Inquérito Policial nº 250/2013, em 15.02.2013. De acordo com a Portaria (s/nº) da Superintendência Regional SR/DPF/DF, de 25.02.2013, o procedimento foi instaurado para apurar supostas irregularidades na referida contratação.

O Serviço de Perícias em Audiovisual e Eletrônicos do Instituto Nacional de Criminalística/DPF elaborou o Laudo nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF, de 11.07.2013, no qual ficou consignada a existência de outra empresa estatal possuidora da tecnologia contratada, o que descaracterizaria o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun como o único fornecedor do produto em questão, entre outras irregularidades.

Ressalta-se que, em 04.02.2013, mesmo antes da instauração do Inquérito Policial, que se deu em 15.02.2013, o assunto foi veiculado em matéria publicada no jornal “O Estado de São Paulo”, no qual foram destacadas a contratação por inexigibilidade, sem anuência do Conselho de Administração, e a instauração de inquérito na Polícia Federal.

O Laudo nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF, de 11.07.2013, foi encaminhado à Controladoria-Geral da União por meio do Ofício nº 1757/2014-SR/DPF/DF, em 24.02.2014, no qual foi destacado que, mesmo ciente de que era viável o processo licitatório regular, a Empresa de Planejamento e Logística S/A havia retomado a execução do contrato. Nesse sentido, a SR/DPF solicitou a adoção de providências administrativas cabíveis, relacionadas às atribuições constitucionais da CGU.

Destaca-se também que a Superintendência encaminhou os Ofícios SR/DPF/DF-DELEINQUE nº 1739/2014 e 1754/2014 ao Presidente do Tribunal de Contas da União -TCU e ao Advogado-Geral da União - CGU, respectivamente, com o mesmo teor do Ofício encaminhado à CGU, conforme registrado na Ata nº 03/2014 da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 24.03.2014, data em que foi deliberada nova suspensão do Contrato nº 21/2012 por 60 dias.

Preliminarmente, faz-se necessário contextualizar a questão relacionada à identificação de veículos por radiofrequência, conforme contratado pela EPL. Destaca-se, neste contexto, que o Conselho Nacional de Trânsito (Contran), no uso das atribuições que lhe são conferidas, criou em 13 de novembro de 2006 a Resolução nº 212 que dispõe sobre a implantação do Sistema de Identificação Automática de Veículos (Siniav) em todo o território nacional, baseado em tecnologia de identificação por radiofrequência. O referido Sistema é composto por placas de identificação veicular eletrônicas, instaladas nos veículos, antenas leitoras, centrais de processamento e sistemas informatizados. Esta informação tem relevante importância em face da similaridade entre o objeto contratado pela EPL e o Projeto Siniav.

O Siniav, por meio de centrais de processamentos de dados e sistemas informatizados de monitoramento, irá fazer uma varredura sobre a vida do veículo que estiver em circulação no país, checando se ele possui alguma irregularidade em sua “papelada” como dívidas, tributos atrasados, se já possui alguma queixa de roubo, entre outras informações dos veículos (fonte: *siniav.net*). Destacam-se também os Projetos Artesp e



Brasil-ID nos quais são utilizadas a tecnologia RFID. Ressalta-se que Centro von Braun participa ativamente desses Projetos.

Observa-se, ainda, que o Projeto Siniav foi criado em 2006 e tinha sido previsto que seu processo de implantação, em todo o território nacional, iniciaria no dia 01 de janeiro de 2012 e seria concluído até o dia 30 de junho de 2014. Atualmente, a previsão do início da implantação está marcada para janeiro de 2016. A EPL, por sua vez, previa que seu projeto, iniciado em 2013, terminaria em janeiro de 2015.

No âmbito da Controladoria-Geral da União, as questões relativas ao Contrato nº 021/2012 foram analisadas conforme a Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, na qual ficaram consignadas as seguintes irregularidades, não elididas até o presente:

- i. Verificou-se que o projeto contratado, se não todo ele, em grande parte já foi desenvolvido no âmbito do Projeto “Sistema Nacional de Identificação Automática de Veículos Automotores” (Siniav), sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito (Denatran). Não se trata, portanto, de um projeto inédito como destacado no Projeto Básico. Trata-se, até o momento, dada a insuficiência de justificativas, tanto do Centro von Braun como da Empresa, de uma verdadeira superposição de projetos, e causada pela EPL.
- ii. Do Projeto Básico consta que “as ferramentas proporcionadas permitirão integrar as informações geradas pelos diferentes órgãos governamentais (MT, ANTT, ANTAQ, VALEC, MAPA, SEP, MCTI, FAZENDA, PLANEJAMENTO) no que se refere às informações do setor de transportes e circulação de mercadorias no território nacional”. No entanto, não consta do processo que esses órgãos tenham participado da elaboração do projeto contratado pela EPL.
- iii. A contratação foi realizada sem a anuência do Conselho de Administração, mas com respaldo em parecer jurídico no qual se pugnou pela sua desnecessidade na falta de normativo interno limitador a partir do qual seria necessária a autorização do Conselho, ignorando-se que a contratação era da ordem de R\$ 32,8 milhões. A posteriori, em 23.08.2013, o Conselho autorizou o prosseguimento da execução contratual, sem, no entanto, aprovar os procedimentos adotados para a realização do Contrato. Ou seja, aprovou-se a despesa sem que se aprovassem os procedimentos adotados na contratação.
- iv. No que se refere à inexigibilidade, além do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (Ceitec), mencionado pelos peritos da Polícia Federal, a empresa AutoFind Ltda, que participa ativamente do Projeto **Siniav**, também possui a tecnologia para Transponder RFID, desenvolvido especialmente para atender às necessidades de Identificação Automática de Veículos e Motos, ou seja, especialmente desenvolvido para o Siniav.

Ressalta-se que outras instituições especializadas na tecnologia contratada sequer foram consultadas, tais com o Centro de Excelência em RFID (RFID CoE) da Hewlett-Packard-HP, que possui o único laboratório no Brasil reconhecido pelo EPCglobal, órgão regulador dos padrões EPC/RFID no mundo, e os centros de pesquisas das Universidades Brasileiras (USP, UFSCar e UFRJ, entre outras), por exemplo.

Conclui-se, assim, que o Centro von Braun não era “o único possuidor – em nível mundial – da tecnologia que permite a fabricação de chip com o nível de



segurança AES-128 ultra baixa potência, requisito este essencial para que se tenha vida útil economicamente viável da bateria do dispositivo”, como foi afirmado na proposta técnica do Contratado e corroborado pelos responsáveis pela elaboração do Projeto.

- v. Alguns pontos obscuros da planilha de custos que consta do projeto básico foram ressaltados pelos peritos da Polícia Federal, pela auditoria interna da EPL e ressaltados na Nota Técnica 1625/DITRA/DI/SFC/CGU, conforme se segue:

Os peritos (Laudo nº 1013/2013/DPF), por exemplo, questionaram o fato de que, mesmo com grande parte do *kow-how* obtido ao longo no projeto SINIAV, foi orçado o valor de R\$ 11.426.578,45, dos quais 72% correspondem a custos de mão de obra especializada em engenharia, no total de 57.600 horas. Ainda quanto à estimativa de custos, os peritos da Polícia Federal ressaltaram que devido às especificidades deste tipo de contrato, não existem padrões ou tabelas oficiais para comparação direta de valores e quantitativos (Informação Técnica nº 217/2014-INC/DITEC/DPF, de 08.12.2014).

A Auditoria Interna da EPL, por sua vez, não vislumbrou critérios objetivos, em especial quanto aos valores relativos aos homens/hora dos profissionais citados e sua participação no projeto, a teor, por exemplo, das discrepâncias atinentes à remuneração de Trainee/Estagiário no valor de R\$ 7.390,59, que é quase a mesma de um analista/Desenvolvedor I de R\$ 7.656,70.

No que se refere à Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU, foi registrado que não houve a definição de critérios para a diferenciação do custo/hora entre “Analistas Desenvolvedores” que trabalharão no produto 2 – Sistema de Leitura de Dispositivos e no Produto 5 – “Sistema de Gestão de Eventos Fiscais e da Logística de Transportes (Backoffice operacional BRASIL-ID) – Middleware, Protocolos e Backoffice”, que recebem R\$ 182,54/hora, e os “Analistas Desenvolvedores que trabalharão no Produto 3 – Sistema de Gestão de Eventos de Movimentação de Veículos e outros Modais em âmbito Nacional (Backoffice de Transportes) e no Produto 4 – Sistemas de Classificação de Veículos/Eixos, que recebem R\$ 108,76. O impacto dessa diferença totaliza R\$ 1.658.574,40, quando o cálculo é realizado com o valor de R\$ 108,76/h para todos os Analistas Desenvolvedores.

Os peritos da Polícia Federal, conforme já registrado, ressaltaram que *não existem padrões ou tabelas oficiais para comparação direta de valores e quantitativos dos custos*. No entanto, o Gerente do Núcleo de Tecnologia solicitou tais serviços técnicos, em 13.09.2012, ao custo estimado de R\$ 32.800.000,00. O Projeto Básico foi encaminhado no dia seguinte, 14.09.2012, por meio da Carta nº 063/2012, e o Centro von Braun apresentou, por meio de carta datada de 20.09.2012, proposta técnica e comercial no valor de R\$ 32.798.081,26, estimativa, apenas, 0,0058% abaixo do valor orçado.

- vi. A EPL não tinha e não tem estrutura física e nem de pessoal para gerir a vultosa quantidade de informação que seria produzida pela solução projetada. Dessa forma, observa-se que a contratação, assim realizada, foi temerária, situação que permanece até o presente.

A Empresa de Planejamento e Logística, em atenção às constatações relatadas na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, por meio da Carta nº 959/2014, de 31.07.2014, solicitou dilação de prazo por 30 dias adicionais para manifestação, considerando:



- i. A ausência de manifestação técnica, imparcial e isenta, emitida por órgão competente, acerca das considerações e conclusões do Laudo Pericial nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF, da Superintendência Regional da Polícia Federal/Brasília;
- ii. Que a EPL aguardava manifestação formal por parte do Centro de Pesquisas Avançadas von Braun quanto às tratativas de rescisão amigável do Contrato nº 021/2012;
- iii. A necessidade de emitir análise técnica a respeito da Nota Técnica 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, “que ensejou a criação de Comissão Técnica e Jurídica” no âmbito da EPL.

Uma nova dilação de prazo de 60 dias foi solicitada em 03.09.2014, por meio da Carta nº 1.105/2014/EPL, ao tempo em que foram informadas algumas medidas adotadas pela Empresa, conforme se segue:

- i. Recomposição da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do Contrato 021/2012, tendo em vista que entre os meses de janeiro e julho, cinco funcionários deixaram de integrar o quadro da Gerência de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico (GPDT), anteriormente composto por oito pessoas, o que demandou diligências para a contratação de cinco pessoas com *expertise* necessária ao acompanhamento dos trabalhos;
- ii. Realização de acordos de cooperação com entidades para análise técnica dos produtos de tecnologia;
- iii. Instituição de Comissão Especial no âmbito da EPL, com a finalidade de elaborar e reunir subsídios relativos aos questionamentos formulados pela Controladoria-Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União - TCU, cujo plano de trabalho havia sido aprovado.

A Empresa de Planejamento e Logística, na Carta nº 1.105/2014/EPL, de 03.09.2014, ainda informou que a Procuradoria da República havia firmado o entendimento de que o Inquérito ainda não se encontrava “suficientemente instruído para a regular formação do convencimento”, razão pela qual havia concedido 90 dias para a conclusão das diligências indispensáveis ao esclarecimento dos fatos, no âmbito da Polícia Federal.

Assim, a Empresa avaliou que era de fundamental importância que fosse concedido tempo hábil para que a Comissão Especial reunisse subsídios aptos à avaliação da conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 021/2012 e das demais questões que “decorrem desse cenário”, ao tempo em que solicitou a dilação do prazo por mais 60 dias, ou seja, a data de 04.11.2014, para a reunião dos dados indispensáveis à elaboração da manifestação acerca das questões apontadas na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR.

No entanto, a EPL, por meio do Ofício nº 1549/PRES-EPL, de 25.11.2014, informou que, no curso dos trabalhos da Comissão Especial, sobreveio a complementação do Laudo Pericial nº 1013-INC/DITEC/DPF (agora com nova numeração: Laudo nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF, de 23.09.2014), juntado aos autos do Inquérito nº 250/2013 via Despacho de 20.10.2014.

No Despacho de 20.10.2014, a DPF solicitou a designação de peritos para responder às seguintes indagações:



Considerando as conclusões apresentadas por meio dos Laudos Parciais nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF e 1378/2014, solicito a Vossa Senhoria a designação de Peritos para responder as seguintes indagações:

01) Tendo em vista o Detalhamento de Custos apresentados pela empresa WERNHER VON BRAUN (fl. 383, apenso II), bem como o custo total do Contrato nº 04/2012, é possível afirmar a existência de sobrepreço e/ou superfaturamento no objeto em questão;

02) Outros dados julgados úteis.

Assim, a Empresa de Planejamento e Logística, diante da superveniência do Laudo Pericial nº 1378/2014, de 23.09.2014, e dos dados que seriam apurados em razão do novo expediente do Instituto Nacional de Criminalística (INC) e da necessidade de a EPL analisar os elementos “ora apresentados” e a sua posterior complementação, requereu a concessão de 90 dias adicionais para a conclusão da manifestação formal. Ressalta-se que as respostas às indagações acima constam da Informação Técnica nº 217/2014-INC/DITEC/DPF, de 08.12.2014.

Antes, no Laudo nº 1378/2014-INC, de 23.09.2014, a Delegada da Polícia Federal havia solicitado respostas quanto ao seguinte:

a) As informações encaminhadas pela EPL, via Carta nº 1071/2013/EPL (anexo), justificam por inexigibilidade de licitação, que trata o Processo nº 50840000066-2012, nos termos do artigo 25, II, da Lei 8.666/93?

b) Outros dados julgados necessários.

A EPL, por fim, encaminhou o Ofício nº 73/2015/PRES-EPL, de 23.02.2015, ou seja, no presente exercício, manifestação quanto ao contido na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014. Da análise do contido no Ofício em referência, e de outros expedientes que constam do Processo, destacam-se as seguintes informações, entre outras:

i) Suspensões da Execução Contratual:

a) Primeira suspensão em 18.04.2013, por determinação da Diretoria Executiva e, em 26.04.2013, por determinação do Conselho de Administração, em razão de “inconsistências procedimentais”. Apenas em 14.05.2013, por meio da Carta nº 259/2013-EPL, foi dada ciência da suspensão ao Centro von Braun. No entanto, em 06.05.2013, o Centro de Estudos Avançados já havia encaminhado alguns produtos constantes do cronograma físico-financeiro, que foram recebidos pelo gestor do contrato, ainda que ciente da sua suspensão. Em 28.08.2013, foi autorizado, pelo Conselho de Administração, o prosseguimento da execução contratual;

b) Nova suspensão do contrato em 24.03.2014, pela Diretoria Executiva. Em reunião realizada em 25.03.2014, o Centro von Braun foi notificado da suspensão por 60 dias, providência com a qual seus prepostos anuíram, oportunidade em que igualmente foram aventadas as alternativas de rescisão amigável do contrato ou de manutenção da suspensão por mais 90 dias;

c) Prorrogação da suspensão do contrato por 90 dias, conforme reunião realizada no dia 23.05.2014, ocasião em que foram apresentadas ao preposto do Contrato nº 021/2012 as opções de rescisão amigável da execução do contrato, com a devolução dos valores recebidos pelo Centro von Braun (R\$ 1.212.744,84, em 14.11.2013, e R\$ 691.220,59 mais R\$ 72.137,32, em 21.01.2014. Fonte: Sifafi), e



devolução, pela EPL, dos produtos recebidos com liberação do contratado para comercializar os produtos no mercado, ou suspensão da execução do contrato por mais 90 dias, opção esta, informalmente, aceita pelo contratado. Assim, prorrogou-se o contrato por esse prazo a partir de 25.05.2014;

d) O Tribunal de Contas da União, por sua vez, em 18.07.2014, por meio do Ofício nº 0288/2014-TCU determinou, cautelarmente, a suspensão da execução do ajuste, nos autos do Processo TC 010.217/2014-2, e solicitou manifestação da EPL quanto às informações contidas no Laudo Pericial nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF;

e) Em 29.07.2014, a EPL recebeu a Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, da Controladoria-Geral da União. Entre as providências já informadas, destaca-se a informação sobre a instituição de Comissão Especial, com a finalidade de elaborar e reunir subsídios relativos aos questionamentos formulados pela Controladoria Geral da União;

f) Várias dilações de prazo para resposta aos órgãos de controle foram solicitadas pela EPL, conforme descrito nos itens anteriores;

g) Complementação do Laudo Pericial nº 1013/INC/DITEC/DPF pelo Laudo Pericial nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF, de 23.09.2014, com vistas a apurar se as informações encaminhadas pela EPL justificariam a contratação por inexigibilidade;

h) No entanto, mesmo após a complementação do Laudo nº 1013/DPF, a Comissão Especial não conseguiu reunir elementos necessários para esclarecer todos os aspectos que envolveram a contratação e a execução do Contrato nº 021/2012. Assim, a Diretoria Executiva decidiu instaurar, conforme Portaria nº 12, de 30.01.2015, comissão cujos estudos servirão como meio preparatório para eventual sindicância contraditória ou processo administrativo disciplinar;

i) Além da tal providência, noticiou que, em diligência realizada em 03.02.2015, na Polícia Federal, a EPL obteve novo acesso ao Inquérito nº 250/2013, no qual consta a Informação Técnica nº 217/2014-INC/DITEC/DPF, de 08.12.2014, elaborada com o fim de apurar se, em face do detalhamento dos custos apresentados pelo Centro de Estudos Wernher von Braun, era possível afirmar a existência de sobrepreço ou superfaturamento no objeto em questão. Neste caso, os peritos concluíram:

INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 217/2014-INC/DITEC/DPF, de 08.12.2014

(...)

IV – RESPOSTA AOS QUESITOS

1) *Sem prejuízo do exposto nos Laudos nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF e nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF, a análise do detalhamento das despesas constantes das fls. 383 a 386, apresentada nesta Informação Técnica, não reuniu elementos suficientes para indicar a prática de sobrepreço ou superfaturamento. Ressalta-se que devido às especificidades deste tipo de contrato, não existem padrões ou tabelas oficiais para comparação direta de valores e quantitativos.*

2) *Outros dados julgados úteis: Nada a acrescentar.*

j) Informação de que, em 19.11.2014, a EPL recebeu o mandado de citação referente à Ação sob o Rito Ordinário nº 72590-04.2014.4.01.3400, ajuizada pelo Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, em desfavor da Empresa, em trâmite na 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal;



k) De acordo com o informado no Ofício em referência, a contratada pleiteia o pagamento de R\$ 1.217.763,90, dos quais R\$ 929.922,70 são referentes à Nota Fiscal nº 169 e R\$ 287.841,20 relativos a Termos de Recebimento Definitivo quanto a itens dos produtos que alega não terem sido pagos pela EPL;

l) A contratada, segundo informado, alega, com fundamento no art. 78, incisos XIV e XV, da Lei nº 8.666/93, que a EPL procedeu à suspensão unilateral do contrato por prazo superior a 120 dias, bem como se absteve de efetuar pagamentos que a autora entende devidos, razão pela qual requereu a rescisão judicial do ajuste em tela. A EPL contestou o pleito;

m) A Empresa de Planejamento e Logística S/A informou, ainda, que os novos dados (Informação Técnica nº 217/2014) obtidos recentemente pela Empresa não permitiram, ainda, que EPL reunisse elementos para esclarecer todos os aspectos que envolveram a contratação e a execução do Contrato nº 21/2012;

n) A EPL, por fim, informou, ainda, que, diante da recente instauração, via Portaria, de procedimento de sindicância investigativa com o objetivo de servir como meio preparatório para eventual sindicância contraditória ou processo administrativo disciplinar, tais informações serão complementadas e, tão logo seja dado prosseguimento ao trabalho pericial desempenhado pelo Instituto Nacional de Criminalística sejam concluídos os trabalhos da sindicância investigativa, será viável a elaboração de manifestação conclusiva, “conforme requerido por essa Controladoria”.

No que se refere à apuração na instância da Polícia Federal e à apuração na instância administrativa, ressaltamos que a Empresa de Planejamento e Logística S/A, em complemento às informações prestadas por meio do ofício nº 073/2015/PRESI-EPL, de 23.02.2015, encaminhou à CGU os seguintes anexos, entre outros:

a) Despacho, de 16.07.2014, proferido nos autos da Tomada de Contas TC nº 010.217/2014-2: processo instaurado no âmbito do Tribunal de Contas da União;

b) Laudo nº 1378/2014-INC/DITEC/FPF, de 23.09.2014, da Polícia Federal;

c) Relatório nº 03/2014-Comissão Especial/EPL, 15.09.2014, Relatório Final;

d) Relatório de Visita nº 02/2014-Comissão Especial, de 05.09.2014, ao Centro de Pesquisas e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD);

e) Relatório de Visita nº 01/2014-Comissão Especial, de 05.09.2014, ao Centro Interdisciplinar em Tecnologias Interativas da Universidade de São Paulo;

f) Nota Técnica nº 010/2014/Audin/EPL: análise pela Auditoria Interna das manifestações do Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun;

g) Relatório nº 04/2017-Comissão Especial/EPL, no qual são apresentados esclarecimentos adicionais aos questionamentos feitos pela CGU na Nota Técnica nº 1625/2014;

h) Portaria nº 12, de 30.01.2015: instauração da Comissão de Sindicância Investigação;



i) Informação Técnica nº 217/2014-INC/DITEC/DPF, de 08.12.2014: referente à apuração da existência de sobrepreço ou superfaturamento;

j) Ofício nº 73/2015/PRESI-EPL, de 02.02.2015: encaminhado ao TCU para prestar informações quanto ao contido no Laudo Pericial nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF.

Relatório nº 03/2014-Comissão Especial/EPL, 15.09.2014, Relatório Final.

Já no presente exercício, a EPL, mediante o Ofício nº 120/2015/PRESI-EPL, de 30.03.2015, dirigido à Corregedoria Setorial da Área de Transportes/CGU, encaminhou informações quanto às providências adotadas em atenção ao contido na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 02.07.2014, encaminhada via Ofício nº 18456/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 25.07.2014.

O Diretor Presidente da Empresa, no Ofício nº 120/PRESI-EPL, ressaltou os principais fatos e providências adotadas quanto ao Contrato nº 021/2012, e informou a instituição de uma Comissão Especial com a finalidade de obter subsídios para a resposta aos questionamentos feitos Controladoria-Geral da União e pelo Tribunal de Contas da União, com base no Laudo de Perícia Criminal nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF, conforme Portaria nº 111, de 18.08.2014.

Portaria nº 111, de 18.08.2014

Art. 1º. Instituir Comissão Especial com a finalidade de elaborar subsídios para a resposta da EPL aos questionamentos feitos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base no Laudo de Perícia Criminal nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF.

De acordo com o informado pelo Diretor-Presidente, “o enfrentamento”, pela Comissão Especial, “das questões técnicas sobre o objeto de contratação, assim como suas peculiaridades”, pode ser assim sintetizado segundo os seguintes passos:

1. Após visitas ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD) e ao Centro Interdisciplinar em Tecnologias Interativas da Universidade de São Paulo (CITI-USP), a Comissão aponta o que deveria ter sido observado pelo Projeto Básico e no planejamento da contratação;
2. Ofício da Secretaria de Política de Informática do MCT ao DENATRAN e a análise do Grupo de Trabalho Interministerial GTI SINIAV mostraram-se inaptos a justificar a escolha do Von Braun;
3. Diante da experiência do Von Braun nos projetos SINIAV, ARTESP e Brasil-ID, não ficou claro se os valores pagos pela EPL são referentes a estágio inicial do projeto ou a upgrade tecnológico;
4. Não se sabe se projeto básico avaliou outras alternativas à contratação. Exemplo: Parcelamento do objeto (1 planejamento e especificações técnicas; 2 desenvolvimento, 3 implementação), contratação de consórcios, ampliando o rol de participantes;
5. A articulação entre "diversas áreas de governo" com interesses comuns teria tido o condão de reduzir custos;



6. Dúvida quanto ao valor da contratação: Planilhas mencionam profissionais diversos e produtos em versões, impossibilitando a identificação do custo específico; ausência de critérios de aceitabilidade.

7. Registro de que a EPL precisaria de especialistas ou entidades com conhecimento em nanotecnologia e microeletrônica.

Por último, de acordo com o relatado pelo Diretor-Presidente, a Comissão Especial aventou as seguintes soluções possíveis, ante os elementos reunidos pela equipe:

Soluções propostas:

I. Rescisão amigável, excluídas as condicionantes expostas pela Contratada quando de tais tratativas com a EPL;

II. Declaração da nulidade contratual ou;

III. Manutenção da execução contratual.

Diante do registrado no Relatório nº 03/2014 – Comissão Especial/EPL, o Diretor-Presidente, especialmente quanto às soluções propostas, inferiu que a Comissão Especial, “**a uma**, não contribuiu ou concluiu sobre as questões postas à sua análise” e, “**a duas** apontou inconclusivamente, providências excludentes entre si, quais sejam: **distrato amigável** (Solução proposta I), a **decretação da nulidade do Contrato** (Soluções propostas 2) ou a **sua manutenção** (Solução proposta 3)”.

Desta forma, foi destacado que o Relatório nº 3/2014-Comissão Especial/EPL não foi preciso quanto à presença de elementos que subsidiassem a regular decretação da nulidade do Contrato nº 21/2012. Por essas razões, em 23.10.2014, o Diretor-Presidente da EPL direcionou pedido de complementação dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Especial, acompanhado do rol de quesitos, integralmente elaborados a partir dos questionamentos da CGU e TCU, o que resultou no Relatório nº 04/Comissão Especial/EPL – Relatório Complementar, de 30.10.2014.

Cumprе ressaltar que, antes da elaboração do Relatório nº 03 (Final) e 04/2014 (Complementar), a Comissão Especial realizou visita ao Centro Interdisciplinar em Tecnologias Interativas da Universidade de São Paulo (CITI/USP) e ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), com a finalidade de conhecer o rol de empresas que, à época atuavam no ramo de microeletrônica, visitá-las e discutir, à luz do Termo de Referência que serviu de base para instrução do Processo nº 50800.000066/2012, se tinham condições de construir os cinco produtos contemplados no Contrato nº 021/2012.

No Relatório de Visita nº 01/2014-Comissão Especial-EPL, de 05.09.2014, correspondente à visita ao Centro Interdisciplinar em Tecnologias Interativas da Universidade de São Paulo (CITI/USP), ficou consignado na resposta do pesquisador entrevistado que o parcelamento do objeto era viável e seria o mais recomendado, a exemplo do Brasil-ID “junto ao Finep”, bem como o fato de que existiam, à época, *chips* comerciais compatíveis com as especificações do Contrato nº 021/2012. No entanto, o pesquisador solicitou o prazo de 2 a 3 semanas para responder tecnicamente outros pontos detalhados na Ata de Visita. Não consta da documentação encaminhada a resposta do pesquisador.



No Relatório de Visita nº 02/2014-Comissão Especial-EPL, de 05.09.2014, correspondente à visita ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações (CPqD), de forma geral, ficou consignado na resposta dos pesquisadores que o CPqD tinha total condição de especificar, projetar e desenvolver os produtos demandados e que o Centro tem capacidade e infraestrutura para atender a todo o projeto. Ainda, que era possível parcelar o objeto, desde que uma empresa se responsabilizasse pela garantia da entrega global.

No entanto, quanto ao questionamento sobre se a inclusão de criptograma AES-128, ultra baixa potência na especificação do chip SINIAV, baseada nos padrões EPC Global GEN2/ISO para RFID justificaria um novo projeto, os pesquisadores do Centro responderam o seguinte, segundo a Comissão Especial:

O SINIAV já contempla AES 128-bits, porém, no entendimento do CPqD, dada a ausência da menção ao Tag Passivo ou Ativo, não podemos afirmar que justificaria um novo projeto.

A Comissão Especial, por sua vez, registrou no Relatório nº 04/2014 que, no que se refere aos itens do objeto que tratam da tecnologia RFID “ativo/semiativo” e SLD, “a EPL estaria adquirindo produtos similares aos já desenvolvidos nos projetos SINIAV, ARTESP e Brasil-ID”. No que se refere ao RFID “passivo” (não consta essa necessidade no Projeto Básico), segundo a Comissão, as Instituições Técnicas consultadas entendem que, se houvesse indicativo dessa solução no Projeto Básico, poderia ser um novo projeto.

Relatório nº 04/2014-Comissão Especial/EPL, de 30.10.2014: esclarecimentos adicionais aos questionamentos feitos pela CGU na Nota Técnica nº1625/2014, e pelo TCU e Polícia Federal.

Sobreveio, então, o **Relatório nº 4/2014-Comissão Especial/EPL, de 30.10.2014**. Da mesma forma, o Diretor-Presidente extraiu que, “majoritariamente”, o relatado era a mera retomada de pretensos esclarecimentos oferecidos no expediente anterior, acrescidos de outros essencialmente inconclusivos. Com isso, ressaltou que, ao contrário do pretendido, à EPL não foi possível se desincumbir de honrar com os prazos e demandas provenientes dos órgãos de controle, a despeito da adoção de diversas providências tendentes a essa finalidade.

Os achados da Comissão Especial, segundo o relatado no Ofício nº 120/2015/EPL/PRES-EPL, de 31.03.2015, ainda que após complementação, não se mostraram hábeis às manifestações requeridas acerca dos aspectos próprios à contratação e execução *subexamine*. Diante disso, a Diretoria Executiva da EPL, com vistas ao satisfatório atendimento das demandas, deliberou por instaurar procedimento de sindicância investigativa, a teor do art. 1º da Portaria nº 12, de 30.01.2015, assim delimitado:

Portaria n º 12, de 30 de janeiro de 2015.

O Diretor-Presidente da EPL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, e com base na deliberação da Diretoria Executiva (DIREX) em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada em 29/01/2015, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Investigativa (CSI), procedimento previsto na Portaria CGU nº 335/2006, que terá como objetivo analisar o Contrato nº 21/2012 firmado entre esta EPL e o Centro de Pesquisas Avançadas



Wernher von Braun (Centro von Braun), e todo o procedimento administrativo relativo à sua contratação, desenvolvimento e execução, bem como os fatos e atos, e a responsabilidade dos colaboradores envolvidos, direta e indiretamente no processo.

Parágrafo único. Esta Comissão, cujos estudos servirão como meio preparatório para eventual sindicância contraditória ou processo administrativo disciplinar, deverá esclarecer fatos e orientar sobre falhas e lacunas normativas ou operacionais do processo de contratação do Centro von Braun.

Não obstante a instauração da Comissão Investigativa, o Diretor-Presidente registrou que houve problemas quanto à designação dos seus membros tendo em vista que a Empresa é composta, ainda, essencialmente, por funcionários não estáveis. Bem assim, que esta particularidade parece ocasionar receio aos funcionários, haja vista os resultados que podem advir da apuração.

No Ofício nº 120/2015/EPL/PRES-EPL, de 31.03.2015, foi informado que, à parte disso, os novos dados, com destaque para a recente instauração de procedimento de Sindicância Investigativa e a Informação Técnica nº 217/2014, ainda não possibilitaram a reunião de elementos aptos ao deslinde das questões instadas pelos órgãos de controle, e que a EPL expediu à CGU o Ofício nº 73/2015/PRESI-EPL, de 23.02.2015 para prestar os esclarecimentos até aqui obtidos, sem prejuízo de complementação posterior.

Por fim, o Diretor-Presidente noticiou que, em 19.11.2014, a EPL recebeu o mandado de citação referente à Ação sob o Rito Ordinário nº 72590-04.2014.4.01.3400, oferecida pelo Centro de Pesquisa Avançadas Wernher von Braun, em trâmite perante a 1ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Em razão das ocorrências alegadas, o Autor pleiteou a) a declaração da rescisão do Contrato nº 21/2012; b) o pagamento de R\$ 1.217.763,90, dos quais R\$ 929.922,70, referente à Nota Fiscal nº 169, e R\$ 287.841,20 a Termos de Recebimento Definitivo dos itens dos produtos 3 e 5 que alega não terem sido pagos; c) a liberação da garantia prestada.

Quanto a essa questão, destaca-se, nas considerações finais do Relatório nº 03/2014-Comissão Especial, o fato de que as conclusões emanadas na Nota Técnica da Comissão de Recebimento, em suma, pugnaram pelo fato de que os produtos 3 e 5 não são funcionais e operacionais, o que, em linhas gerais, não apresentam, tecnicamente, serventia para a Empresa.

À vista disso, em 10.12.2014, a EPL apresentou defesa na qual contrapôs a pretensão deduzida, com a Advocacia-Geral da União como assistente simples. Segundo informado, há interesse na regularização da relação jurídica entre as partes, considerando que parcelas do contrato já foram cumpridas, todavia, sem a sua finalização, tornar-se-iam inúteis, em sério prejuízo aos cofres públicos, cuja estimativa, naquele momento, era de R\$ 1.976.102,75, já pagos ao Centro von Braun.

No que se refere a esta questão, consta da página da internet do “Jornal RFID” que a empresa de pesquisa e desenvolvimento “em RFID brasileira Von Braun Labs”, está disponibilizando para comercialização seus produtos e serviços nos Estados Unidos e em outras regiões do mundo, incluindo um novo chip passivo e seguro de UHF. Trata-se, segundo o diretor técnico do Centro von Braun, em entrevista ao Jornal, da comercialização do novo chip de identificação automática de veículos (AVI) do Von Braun, o 2014B, que inclui uma **camada de segurança usando criptografia AES de**



128 bits (matéria disponível em: <http://brasil.rfidjournal.com/noticias/vision?13083>). Há que se avaliar se tal fato, de plano, não enseja o cancelamento do contrato por quebra de cláusula contratual (Cláusula Nona - Do Sigilo e da Propriedade) com a devolução dos valores já pagos, no caso pela EPL, no montante de **R\$ 1.976.102,75**, sem prejuízo do montante despendido no âmbito do Projeto SINIAV, Brasil ID e Artesp.

Por fim, o Diretor Presidente destacou que não há condições objetivas para que a EPL realize as providências determinadas na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR e solicitou apoio quanto às medidas relativas a eventual procedimento correccional.

Verifica-se que a Empresa de Planejamento e Logística, conforme relatado, instaurou uma Comissão de Sindicância Investigativa, no presente exercício, que terá como objetivo analisar o Contrato nº 21/2012, firmado com o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun, e todo o procedimento administrativo relativo a sua contratação, desenvolvimento e execução bem como os fatos e atos e a responsabilidade dos colaboradores envolvidos direta e indiretamente no processo.

Não obstante a instauração da Comissão Investigativa, o Diretor-Presidente registrou que houve problemas quanto à designação dos seus membros no âmbito da EPL. Assim, encontra-se em curso a articulação com órgãos do Ministério dos Transportes com a finalidade de compor a referida Comissão com alguns servidores não diretamente vinculados à Empresa. À parte disso, segundo o Diretor-Presidente, os novos dados, com destaque para a recente instauração de procedimento de Sindicância Investigativa e a Informação Técnica DPF nº 217/2014, ainda não possibilitaram a reunião de elementos aptos ao deslinde das questões instadas pelos órgãos de controle.

Dessa forma, a despeito das providências relatadas, observa-se que elas não foram efetivas quanto à apuração de responsabilidade em face da contratação e execução do Contrato nº 021/2012, firmado com o Centro de Estudos Wernher von Braun tendo em vista as irregularidades até então apuradas e não elididas, tanto pelo Centro de Estudos quanto pela Empresa de Planejamento e Logística. Não lograram, pois, demonstrar:

- i. Que se trata de um projeto inédito;
- ii. Que não há sobreposição com os projetos Siniav, Brasil-ID e Artesp;
- iii. Que os diferentes órgãos governamentais (MT, ANTT, ANTAQ, VALEC, MAPA, SEP, MCTI, FAZENDA, PLANEJAMENTO) citados no Projeto Básico tenham participado ou que tivessem conhecimento do Projeto;
- iv. Que o Centro von Braun era a “o único possuidor – em nível mundial – da tecnologia que permite a fabricação de chip com o nível de segurança AES-128 ultra baixa potência de forma a inviabilizar a competição, sem prejuízo do fato de que outras instituições especializadas na tecnologia contratada tais como o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S/A (Ceitec), o Centro de Excelência em RFID (RFID CoE) da Hewlett-Packard-HP, que possui o único laboratório no Brasil reconhecido pelo EPCglobal, órgão regulador dos padrões EPC/RFID no mundo, e os centros de pesquisas das Universidades Brasileiras (USP, UFSCar e UFRJ, entre outras), sequer foram consultadas;
- v. Que a planilha de custos reflete com razoável segurança as despesas previstas;
- vi. Que a EPL tivesse, ou que tenha, em seu quadro, pessoal qualificado para receber e avaliar os “produtos entregáveis” bem como para processar o volume de informações que serão supostamente disponibilizadas;



- vii. Ressalta-se ainda a aprovação, “a posteriori”, em 23.08.2013, da despesa pelo Conselho de Administração, mas sem aprovação dos procedimentos adotados para a realização do contrato, com respaldo em parecer jurídico no qual se pugnou pela sua desnecessidade na falta de normativo interno limitador a partir do qual seria necessária a autorização do Conselho, ignorando-se que a contratação era da ordem de R\$ 32,8 milhões.

No que se refere à desarticulação entre os diversos órgãos do Governo Federal, destacamos o fato de que, já no presente exercício, o Ministro dos Transportes enviou o Aviso nº 173/2015/GM/MT, de 26.08.2015, ao Ministro-Chefe da Controladoria-Geral da União para informar que:

Em função dos trabalhos em curso no âmbito dessa Controladoria, sirvo-me do presente para informar que, em contato, nesta data, por telefone, com o Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, fui cientificado que aquela agência celebrou o Acordo de Cooperação Técnica nº 18/2014, não oneroso, com a CEITEC-S/A. – Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada, Empresa Pública vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação, com vistas a criar soluções para identificação de veículos, atividades similares àquelas, objeto do Contrato nº 21/2012, firmado entre a Empresa de Planejamento e Logística – EPL e a Empresa Wernher von Braun – Centro de Pesquisas Avançadas.

Sobre o Aviso acima, ressalta-se que a ANTT, de acordo com notícia veiculada na página da internet do Jornal RFID Brasil, determinou a instalação de uma “tag” de identificação por radiofrequência (RFID) em toda a frota brasileira de caminhões, estimada em 1,1 milhão de veículos, a partir do mês de setembro deste ano, com o intuito de aprimorar o combate ao roubo de cargas (disponível em: <http://brasil.rfidjournal.com/noticias/vision?13278>). Cada “tag” custará R\$ 50,00 para o caminhoneiro, que vai ter de passar por um recadastramento obrigatório, com início previsto para setembro e duração de um ano e meio.

“O portal de fiscalização se assemelha ao dos radares de fiscalização de velocidade e, em cinco anos, devem ser instalados 53, com o intuito de cobrir 75% das estradas do Brasil ao custo de R\$ 8 milhões”, segundo noticiado.

Da forma como informado no Aviso nº 173/2015/GM/MT e como noticiado na internet, fica evidente a falta de articulação entre os diversos órgãos do Governo Federal e uma aparente invasão de competências de um órgão sobre o outro, em especial EPL, Denatran e ANTT, sem prejuízo do risco de pagamentos em duplicidade por projetos, senão idênticos, similares, em que pese o Acordo da Agência e a Ceitec seja não oneroso, mas, aparentemente, extremamente vantajoso dado o alto custo do tag, no caso.

Causa

Não adoção de providências efetivas pelos Diretores Presidentes da EPL, durante o exercício de 2014, para a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa à contratação do Centro de Estudos Avançados Wernher von Braun, conforme Contrato nº 021/2012, firmado em 31.12.2012.



Manifestação da Unidade Examinada

A Unidade, em atenção ao contido na Solicitação de Auditoria nº 201503648/28, de 05.08.2015, manifestou-se, conforme itens seguintes, quanto aos tópicos relacionados acima e sobre a matéria publicada na internet na página do “Jornal RFID” em que se relata que a empresa de pesquisa e desenvolvimento “em RFID brasileira Von Braun Labs” está disponibilizando para comercialização seus produtos e serviços nos Estados Unidos e em outras regiões do mundo, incluindo um novo chip passivo e seguro de UHF e sobre a perspectiva de definição a respeito de uma decisão da direção da EPL a respeito do contrato em questão.

De forma geral, quanto aos tópicos relacionados e quanto à definição de uma decisão a respeito do contrato em questão, a EPL informou que procedeu a gestões no Ministério de Transporte para a designação de mais um servidor para compor a Comissão de Sindicância Investigativa. Assim, foi instaurada a Comissão, por meio da Portaria nº 88, de 03.07.2015, composta por dois servidores do MT e dois servidores da EPL.

Designados tais servidores, abriu-se novo prazo para que os novos membros se inteirassem da documentação e concluíssem os trabalhos, com prazo de 30 dias. Desta forma a Empresa informou que somente após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa é que a Diretoria Executiva da EPL terá os elementos necessários para deliberar sobre a matéria.

No que se refere ao fato de constar na internet na página do “Jornal RFID” que a empresa de pesquisa e desenvolvimento “em RFID brasileira Von_Braun_Labs”, está comercializando um novo chip de identificação automática de veículos (AVI) do Von Braun, o 2014B, que inclui uma **camada de segurança usando criptografia AES de 128 bits**, a EPL informou que, por tratar-se de questionamento eminentemente técnico, o Diretor Presidente da Empresa, por meio da Portaria nº 119, de 17.08.2015, constituiu Grupo de Trabalho com o objetivo de apurar tais informações e que, após a conclusão dos trabalhos, deverão ser propostas medidas a serem adotadas pela Diretoria Executiva.

Em resposta ao Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015 e após as considerações levantadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, realizada no dia 10/09/2015, por meio do Ofício nº 402.2015 PRE/EPL, de 17.09.2015, a EPL apresentou sua manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, conforme segue:

“Conforme demonstrado pela equipe de auditoria, fls. 39 do Relatório Preliminar, a “causa” das recomendações tiveram por base a “não adoção de providências efetivas pelos Diretores Presidentes da EPL, durante o exercício de 2014, para a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa à contratação do Centro de Estudos Avançados Wernher von Braun, conforme Contrato nº 021/2012, firmado em 31.12.2012.”

Apesar de já terem sido apresentadas à Controladoria-Geral da União, em expedientes anteriores, informações relacionadas ao contrato nº 021/2012, se mostra necessário e oportuno fazer um breve histórico dos fatos ocorridos, em especial, no exercício de 2014, que demonstrará que não houve por parte de qualquer dirigente da EPL omissão quanto à apuração dos fatos relacionados à contratação do Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun.



Em **21 de março de 2014**, a EPL teve acesso – pela primeira vez – aos autos do Inquérito Policial nº 250/2013, em que constavam:

- a. o Laudo n.º 1013/2013-INC/DITEC/DPF, de 12 de julho de 2013 (Doc. 3), por meio do qual o Instituto Nacional de Criminalística (INC) indicava a existência de outras empresas capazes de executar o objeto do contrato;
- b. o Memorando n.º 1285/2014-IPL 0250/2013-4 SR/DPF/DF-DELEINQUE, de 24 de fevereiro de 2014, em que a Polícia Federal solicitava a complementação do citado Laudo ao INC; e
- c. cópia dos Ofícios n.ºs 1739/2014, 1754/2014 e 1757/2014, remetidos respectivamente ao Presidente do Tribunal de Contas da União (que originou o Processo TCU n.º 010.217/2014-2), ao Advogado-Geral da União e ao Ministro Chefe da Controladoria-Geral da União, nos quais a Polícia Federal encaminhava o Laudo n.º 1013/2013-INC/DITEC/DPF e rogava pela adoção das providências administrativas cabíveis, relacionadas às atribuições constitucionais de cada órgão.

Considerando o fato superveniente, dado o conhecimento das informações constantes do Inquérito Policial nº 250/2013 ter se operado somente em 21.3.2014, assim como dos expedientes direcionados ao TCU, CGU e AGU, a Diretoria Executiva decidiu, em reunião de **24 de março de 2014**, determinar a suspensão cautelar do Contrato nº 21/2012, por 60 (sessenta) dias.

Em, 25 de março de 2014, o Diretor-Presidente da EPL à época reuniu-se com representantes do Centro von Braun, com o objetivo de cientificá-los da decisão da EPL, acatada de forma amigável.

Ainda, em **25 de março de 2014**, após o término da reunião com o Centro von Braun, a EPL foi notificada pelo Ministério Público Federal, para encaminhar toda a documentação apresentada pela contratada, que comprovasse a execução do cronograma físico-financeiro, e informar se o contrato e pagamentos permaneciam suspensos. Igualmente nesta data, a EPL teve conhecimento da instauração do Inquérito Civil nº 1.16.000.002832/2013-78, pelo Ministério Público Federal.

Diante dos novos fatos, em nova reunião realizada na primeira semana de abril/2014, a EPL informou o Centro von Braun, sobre a instauração do Inquérito Civil e da decisão da Diretoria em não atender a ressalva prevista em Deliberação da DIREX de 24 de março, quanto à análise e pagamento dos produtos entregues.

Tendo em vista que, em 24 de maio de 2014 findavam os 60 (sessenta) dias de suspensão da execução contratual, a Diretoria Executiva da EPL, em **21 de maio de 2014**, reuniu-se novamente com o preposto do Centro von Braun no Contrato nº 21/2012, para o qual foram relatadas todas as providências adotadas pela DIREX durante o período de suspensão, com o objetivo de obter elementos que elucidassem os fatos dispostos no Inquérito nº 250/2013.

Entre as providências, ressalta-se a solicitação de manifestações técnicas, isentas e imparciais, a respeito das considerações contidas no laudo de perícia nº 1013/2013, direcionadas a instituições de reconhecida competência na área de ciência e tecnologia,



como meio de subsidiar a DIREX na mais adequada deliberação que pudesse resguardar o interesse público:

- a. carta nº 495/2014/EPL, datada de **16 de abril de 2014**, dirigida ao Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer – CTI;
- b. carta nº 681/2014/EPL, datada de **27 de maio de 2014**, dirigida ao Presidente da CEITEC S.A.

A EPL não obteve êxito nas solicitações descritas acima, apesar de vários contatos feitos com aquelas instituições, com vistas ao recebimento de informações técnicas que pudessem direcionar à melhor solução ao caso.

Diante da carência de informações técnicas e considerando a complexidade da matéria e sua possível gravidade, a Diretoria da EPL, em **21 de maio de 2014**, em busca da preservação da Administração Pública, apresentou as seguintes opções ao Centro von Braun:

- a. rescisão amigável do contrato, na qual a EPL devolveria os produtos recebidos e o Centro von Braun devolveria os valores recebidos e estaria liberado para comercializar os produtos no mercado; e
- b. continuidade da suspensão da execução do Contrato nº 21/2012, por mais 90 (noventa) dias, incluindo a suspensão da entrega, análise e pagamento de qualquer produto objeto do contrato, retroagindo o efeito desta suspensão ao dia 24/03/2014.

Posto que até **23 de maio de 2014** nenhum representante do Centro von Braun havia se pronunciado formalmente quanto às opções oportunizadas, os membros da Diretoria Executiva decidiram, por unanimidade, de forma cautelar, manter a suspensão da execução do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir daquela data, operando-se a suspensão da entrega, análise e pagamento de qualquer produto, retroativamente a 24.3.2014.

Em razão desta nova suspensão, em 29 de maio de 2014, a EPL foi notificada pela contratada para o fim de dar cumprimento ao ajuste, sob pena de rescisão indireta, com espeque no art.79 da Lei nº8.666, de 1993, via ação judicial.

Considerando a persistência dos motivos que ensejaram manutenção da suspensão contratual, a Diretoria Executiva da EPL não vislumbrou a possibilidade de atender à demanda do Centro von Braun, mesmo ciente de que tal medida poderia implicar o pleito de rescisão indireta por parte da contratada.

Por ser a EPL empresa pública, com capital social exclusivo da União, a Diretoria exarou o Carta nº 714/2014/EPL, de **3 de junho de 2014**, na qual justificou e solicitou a intervenção da Advocacia-Geral da União (AGU), com fundamento no art. 5º Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, na qualidade de assistente simples, caso sobreviesse eventual ajuizamento de ação judicial pelo Centro Wernher Von Braun.

Isso porque, já à época, vislumbrava-se ser eventual intervenção de extrema importância, pois, além de os recursos para a consecução do contrato serem da União, a rescisão do ajuste poderia resultar reflexos diretos ou indiretos na política pública do setor de transportes.

Em resposta, a Procuradoria-Geral da União solicitou ser informada tão logo a EPL tivesse notícia do ajuizamento de ação judicial, nos termos expostos, consoante o Ofício nº 136/2014/GAB/PGU/AGU, de 9 de junho de 2014.



Em 15 de abril de 2014, o Tribunal de Contas da União (TCU) instaurou a Tomada de Contas nº 010.217/2014-4, para “apurar irregularidades na contratação por inexigibilidade” do Centro Von Braun.

Já em 18 de julho de 2014, exarou o Ofício nº 288/2014-TCU (Doc.15), que determinou a suspensão cautelar do Contrato nº 21, de 2012, bem como solicitou a esta empresa pública manifestação acerca dos dados consignados no Laudo Pericial nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF.

Em 29 de julho de 2014, a CGU expediu o Ofício nº 18456/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, para submeter à EPL as indagações constantes na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR.

No bojo da aludida Nota Técnica, a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes dessa Controladora-Geral da União (CGU) vislumbrou supostas irregularidades no âmbito do Contrato nº 21, de 2012, celebrado por inexigibilidade de licitação, entre esta Empresa de Planejamento e Logística S/A (EPL) e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun.

Por vislumbrar a suposta ausência dos requisitos autorizadores da contratação direta, dispostos no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CGU formulou questionamentos e recomendou providências tendentes à apuração de eventual responsabilidade funcional.

Após as conclusões provenientes da análise do processo de contratação, a CGU recomendou que a EPL:

- a. avaliasse, com base nos apontamentos apresentados, a conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 21, de 2012, informando a CGU da decisão;
- b. caso optasse pela retomada do contrato, somente fazê-lo após manifestação expressa do Conselho de Administração e somente após o esclarecimento de todos os pontos levantados;
- c. procedesse à apuração de responsabilidade em função da contratação.

Em resposta ao TCU e à CGU, a EPL, já na gestão do atual Diretor-Presidente, expediu as Cartas nº 957/2014/EPL e nº 959/2014/EPL, ambas datadas de **31 de julho de 2014**, nas quais requereu dilação dos prazos em virtude dos aspectos que, no momento, inviabilizavam a emissão de posicionamento conclusivo, em especial:

- a. a ausência de manifestação técnica, imparcial e isenta, emitida por órgão competente, acerca das considerações e conclusões do Laudo Pericial nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF;
- b. que a EPL aguardava manifestação formal por parte do Centro de Pesquisas Avançadas von Braun quanto às tratativas de rescisão amigável do Contrato nº 21/2012;
- c. que a emissão de análise a respeito da Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR ensejaria a instauração de Comissão Técnica e Jurídica, no âmbito da EPL, para a reunião dos subsídios requeridos.

Assim como o TCU, a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Transportes posicionou-se favoravelmente ao pleito, em 8 de agosto de 2014, o que **viabilizou a adoção de providências pela EPL**, dentre as quais:



- a. recomposição da equipe técnica responsável pelo acompanhamento do Contrato, tendo em vista que, entre janeiro e julho de 2014, 5 (cinco) funcionários deixaram de integrar o quadro da Gerência de Pesquisas e Desenvolvimento Tecnológico, anteriormente composto por 8 (oito) pessoas, o que demandou diligências para a contratação de 5 (cinco) profissionais com expertise necessária;
- b. realização de acordos de cooperação com entidades para análise técnica dos produtos de tecnologia; e
- c. instituição de Comissão Especial, com a finalidade de elaborar e reunir os subsídios demandados.

Para o fim de implementar a providência citada na alínea “c” do item precedente e, especificamente, reunir subsídios úteis à instrução impulsionada pela CGU e TCU, a Diretoria desta EPL instituiu Comissão Especial por meio da Portaria nº 111, de **18 de agosto de 2014**, cujo objeto foi delimitado no artigo 1º, transcrito a seguir:

Art. 1º Instituir Comissão Especial com a finalidade de elaborar subsídios para a resposta da EPL aos questionamentos feitos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base no Laudo de Perícia Criminal nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF.

À época, a Polícia Federal requereu dilação de prazo para conclusão do Inquérito nº 250/2013, haja vista que, entre outras pendências, o Laudo Pericial nº 1013/2013-INC, a respeito do qual esta EPL foi instada a se manifestar, ainda não havia sido concluído.

A Procuradoria da República anuiu com a proposição e concedeu mais 90 (noventa) dias para a conclusão das diligências necessárias a formação do convencimento.

Com isso, a EPL expediu a Carta nº 1.105/2014/EPL, de **3 de setembro de 2014**, e requereu 60 (dias) adicionais para a conclusão de manifestação acerca da Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU, em especial porque a finalização do Laudo Pericial poderia acrescentar novos elementos ao assunto que, por consequência, deveriam ser submetidos à Comissão Especial.

Com o mesmo propósito, foi remetida a Carta nº 1.095/2014/EPL, de **1º de setembro de 2014**, ao TCU, e o pleito foi deferido conforme Ofício nº 383/2014-TCU/SefidTransporte, de 8 dos mesmos mês e ano.

Deferido o pleito, no curso das atividades desempenhadas pela Comissão, sobreveio a complementação do Laudo nº 1013/2013-INC, formalizada pelo Ofício de nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF, juntado aos autos do Inquérito nº 250, via Despacho de 20 de outubro de 2014.

No Despacho, a Delegada determinou, dentre outros atos, a i) redução a termo do depoimento de M. P. C. B; ii) expedição de ofício à EPL para informar os valores pagos no bojo do Contrato; iii) expedição de ofício solicitando a oitiva de W. M. K; iv) expedição de Memorando ao INC para a designação de peritos criminais, conforme a seguir:

Considerando as conclusões apresentadas por meio dos Laudos Periciais nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF e nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF, solicito a Vossa Senhoria a designação de Peritos Criminais para responder as seguintes indagações:



*Tendo em vista o Detalhamento de Custos apresentados pela empresa WERNHER VON BRAUN (fl.383, apenso II), bem como o custo total do contrato nº 04/2012, é possível afirmar a existência de sobrepreço e/ou superfaturamento no objeto em questão?
Outros dados julgados úteis.*

Posto que a superveniência do Laudo Pericial nº 1378/2014-INC/DITEC/DPF e a potencial apuração de dados pela nova análise do INC eventualmente acrescentariam novos elementos à demanda, a EPL expediu à CGU o Ofício nº 1549/PRESI-EPL, de **25 de novembro de 2014**, e ao TCU, o Ofício nº 1454/PRESI-EPL, de **6 de novembro de 2014**, para justificar e pleitear o elastecimento dos prazos então concedidos.

O TCU manifestou-se favoravelmente no Ofício nº 571/2014-SefidTransportes, de 19 de novembro de 2014.

Em **15 de setembro de 2014**, foi apresentado o Relatório da Comissão Especial/EPL, que aventou as seguintes soluções possíveis, antes aos elementos reunidos pela equipe:

- a. rescisão amigável, excluídas as condicionantes expostas pela Contratada quando de tais tratativas com a EPL;
- b. declaração da nulidade contratual; ou
- c. manutenção da execução contratual.

A Diretoria Executiva da EPL inferiu que a Comissão Especial, a uma, não concluiu sobre as questões postas à sua análise e, a duas, apontou, inconclusivamente, providências excludentes entre si, quais sejam: distrato amigável (“Soluções propostas 1”), a decretação da nulidade do Contrato (“Soluções propostas 2”) ou a sua manutenção (“Soluções propostas 3”).

Ademais, uma vez existentes elementos tendentes à caracterização da nulidade do contrato administrativo, à Administração não é facultada a opção por qualquer outra providência, devendo ser suportadas todas as consequências decorrentes da decretação, sob pena de desvio do interesse público.

Nada obstante, o Relatório da Comissão Especial/EPL não é preciso quanto à presença de elementos que subsidiem a regular decretação da nulidade do Contrato nº 21/2012. Por essas razões, em **23 de outubro de 2014**, o Diretor-Presidente desta Estatal direcionou pedido de complementação dos trabalhos ao Coordenador da Comissão Especial, acompanhado do rol de quesitos, integralmente elaborados a partir dos questionamentos da CGU e TCU.

Sobreveio, então, o Relatório nº 4/2014-Comissão Especial/EPL, em **30 de outubro de 2014**, do que podemos extrair, majoritariamente, a mera retomada de pretensos esclarecimentos oferecidos no expediente anterior, acrescidos de outros essencialmente inconclusivos.

Com isso, ao contrário do pretendido, à EPL não foi possível se desincumbir de honrar com os prazos e demandas provenientes dos órgãos de controle, a despeito da adoção de diversas providências tendentes a essa finalidade.

Do demonstrado, os achados da Comissão Especial, ainda que após complementação, não se mostraram hábeis às manifestações requeridas acerca dos aspectos próprios à contratação e execução sub examine.



Diante disso, a Diretoria Executiva da EPL, com vistas ao satisfatório atendimento das demandas, deliberou por instaurar procedimento de sindicância investigativa, a teor do art. 1º da Portaria nº 12, de **30 de janeiro de 2015**, assim delimitado:

O Diretor-Presidente da EPL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto Social e pelo Regimento Interno, e com base na deliberação da Diretoria Executiva (DIREX) em sua 2ª Reunião Extraordinária realizada em 29/01/2015, resolve:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Investigativa (CSI), procedimento previsto na Portaria CGU nº 335/2006, que terá como objetivo analisar o Contrato nº 21/2012 firmado entre esta EPL e o Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun (Centro von Braun), e todo o procedimento administrativo relativo à sua contratação, desenvolvimento e execução, bem como os fatos e atos, e a responsabilidade dos colaboradores envolvidos, direta e indiretamente no processo.

Parágrafo único. Esta Comissão, cujos estudos servirão como meio preparatório para eventual sindicância contraditória ou processo administrativo disciplinar, deverá esclarecer fatos e orientar sobre falhas e lacunas normativas ou operacionais do processo de contratação do Centro von Braun.

Para o mister supra, o instrumento designou 2 (dois) funcionários, que integravam os quadros da EPL desde o início da contratação ou desde os momentos em que foram iniciados os questionamentos a serem solucionados, o que, reproduziu a ocorrência verificada quando da instalação da Comissão anterior.

Demais disso, recentemente criada pela Lei nº 12.404, de 4 de maio de 2011, alterada pela nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012, esta empresa pública é composta, ainda essencialmente, por funcionários não estáveis.

Bem assim, esta particularidade parece ocasionar receio aos funcionários, haja vista os resultados que a apuração pode apurar.

Em respeito à declaração de suspeição dos convocados, o Diretor-Presidente expediu a Portaria nº 22, de **26 de fevereiro de 2015**, que alterou os incisos I e II do art. 2º da Portaria nº 12, de 30 de janeiro de 2015, de modo a substituir um dos indicados no ato anterior e designar o remanescente na qualidade de Coordenador dos trabalhos.

Publicada a segunda Portaria, operou-se o mesmo efeito quanto aos novos integrantes, pelo que a EPL não vislumbra novas providências apta ao alcance do objeto almejado, já que todos os atos adotados pela Diretoria-Executiva ou pessoalmente pelo Diretor-Presidente da EPL, no mister de apurar e solucionar questionamentos que permeiam a contratação, restam infrutíferos.

À parte disso, considerando que os novos dados, com destaque para a recente instauração de procedimento de Sindicância Investigativa e a Informação Técnica nº 217/2014 ainda não possibilitaram a reunião de elementos aptos ao deslinde das questões instadas pelos órgãos de controle, a EPL expediu à CGU o Ofício nº 73/2015/PRESI-EPL, de **23 de fevereiro de 2015**, para prestar os esclarecimentos até aqui obtidos, sem prejuízo de complementação posterior.



Por sua vez, ao TCU direcionou o Ofício nº 71/2015/PRESI-EPL, de **23 de fevereiro de 2015**, em complemento ao nº 43/2015/PRESI-EPL, de 2 dos iguais mês e ano, para corroborar e requerer a manutenção da determinação que suspendeu a execução do Contrato nº 21, de 2012, até que se conclua todos os procedimentos de averiguação em curso.

Em 17 de março de 2015, por meio do Ofício nº 6166/2015/CSAT/CORIN/CRG/CGU-PR, a Corregedora Setorial da Área de Transportes da Controladoria-Geral da União, com arrimo na Lei nº 10.863, de 28 de maio de 2003, e no Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, solicitou informações quanto às providências adotadas em atenção à Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, encaminhada via Ofício nº 18456/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 25 de julho de 2014.

Em atenção à aludida solicitação, a EPL expediu o Ofício nº 120/2015/PRESI-EPL, datado de **30 de março de 2015**, no qual discorreu sobre todos os fatos ocorridos relacionados à matéria, apresentando a seguinte consideração final:

De todo o exposto, diante da comprovada inexistência de condições objetivas para que a EPL realize as providências determinadas na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR; da complexidade, relevância e expressivo valor da contratação que ora constitui objeto de questionamentos oriundos desta CGU, do TCU, da Polícia Federal, do Ministério Público Federal e, recentemente, da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando que a matéria ora em discussão no âmbito desta empresa parece merecer o tratamento elencado nas alíneas do inciso VIII do artigo 4º do Decreto nº 5.480, de 2005, é o presente para apresentar as informações solicitadas, visando as considerações por parte desse Órgão Central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, e adoção de medidas relativas ao procedimento correicional respectivo.

Em 27 de maio de 2015, a EPL recebeu o Ofício nº 12398/2015/CORIN/CRG/CGU-PR, por meio do qual a Corregedora –Setorial da CGU informou que, em que pese a relevância e complexidade da matéria, essa Corregedoria-Geral não dispunha, naquele momento, de condições operacionais que lhe permitiam avocar a Sindicância Investigativa instaurada pelo Diretor-Presidente da Empresa de Planejamento e Logística (EPL), conforme Portaria nº 12, de 30 de janeiro de 2015, com alterações efetuadas pela Portaria nº 22, de 26 de fevereiro de 2015.

Naquele ofício, a Corregedoria-Setorial recomendou a designação de nova comissão apuratória, mas dessa vez, formada por empregados integrantes do quadro de pessoal de empresa estatal diversa, a exemplo da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), de forma a propiciar a devida imparcialidade dos membros, somada à expertise em matéria disciplinar.

A EPL, tão logo teve conhecimento da recomendação da CGU, acionou o Ministério dos Transportes, seu órgão supervisor, com vistas ao encaminhamento da matéria, uma vez que havia a necessidade de solicitar a realização dos trabalhos recomendados à empresa estatal vinculada a outro órgão ministerial.

O Ministério dos Transportes considerou adequado exaurir as possibilidades internas para solucionar a matéria, ou seja, dentro do âmbito da Pasta Transportes, antes de solicitar o apoio a empresa vinculada a outra Pasta Ministerial. Ressaltou, inclusive, a existência de órgão correicional vinculado àquele Ministério.



Diante tal consideração, orientou à EPL que instituísse comissão mista, composta por servidores da EPL e do Ministério dos Transportes, para a execução dos trabalhos.

Foi instaurada Comissão de Sindicância Investigativa, por meio da Portaria nº 88, de **3 de julho de 2015**, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas pela Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22 de julho de 2014, relacionadas à contratação objeto do processo nº 50.840.000066/2012.

Conforme informações apresentadas pela Presidente da Comissão de Sindicância, por meio do Memorando nº 8/2015 – CSINDI/EPL, datado de 6 de agosto de 2015, os servidores indicados pelo Ministério dos Transportes não estavam podendo participar mais ativamente dos trabalhos inerentes à Comissão de Sindicância Investigativa, seja por questões de trabalho junto ao Ministério, seja por questões particulares (atestado de saúde), o que veio a impactar sobremaneira no andamento dos trabalhos da Comissão.

Em decorrência disso, informou que as reuniões da Comissão, que só podem ser realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, ou não puderam ser conduzidas ou não puderam sequer serem agendadas.

Assim, sugeriu a inclusão de dois novos membros à Comissão, sendo um representante da Empresa de Planejamento e Logística S. A. (EPL) e outro do Ministério dos Transportes, para viabilizar a continuidade dos trabalhos.

No ensejo, para que haja tempo hábil para análise da documentação, que conforme verificado é extensa e complexa, solicitou que fosse avaliada a possibilidade de reabertura do prazo da Comissão, para que os novos membros pudessem analisar o material já disponibilizado e com isto, efetuassem o trabalho em condições isonômicas junto aos demais membros.

A Diretoria da EPL, tão logo tomou conhecimento das informações apresentadas pela Comissão, fez gestões junto ao Ministério dos Transportes e conforme entendimentos mantidos com o Gabinete do Ministro, solicitou que fossem adotadas medidas necessárias visando à indicação, por parte daquele Ministério, de mais um servidor para ser incluído como membro da Comissão instituída por meio da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015.

Após a resposta do Ministério dos Transportes, o Diretor-Presidente da EPL assinou a Portaria nº 116, de **6 de agosto de 2015**, por meio da qual designou novos dois servidores para integrarem à Comissão de Sindicância Investigativa e reabriu o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no art. 3º da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015.

Em **03 de setembro de 2015**, o Diretor-Presidente da EPL, por meio da Portaria nº 127, e considerando as justificativas apresentadas pela Comissão de Sindicância Investigativa, designou novo servidor do Ministério dos Transportes para compor a citada Comissão, face à exoneração de um dos membros indicados pelo Ministério dos Transportes, bem como prorrogou, por mais trinta dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, conforme previsão do §1º do art. 3º, da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015.

Por todo o exposto neste breve histórico, não se pode aceitar a avaliação da Equipe de Auditoria da Controladoria-Geral da União de que houve omissão por parte da EPL, quando da não adoção de providências efetivas pelos Diretores Presidentes da EPL, durante o exercício de 2014, para a apuração de responsabilidade daqueles que deram



causa à contratação do Centro de Estudos Avançados Wernher von Braun, conforme Contrato nº 021/2012, firmado em 31.12.2012.

Conforme claramente demonstrado acima, a Diretoria-Executiva buscou obter, durante todo o exercício de 2014, informações técnicas robustas e consistentes, como meio de subsidiar a DIREX na mais adequada deliberação que pudesse resguardar o interesse público.

A Diretoria-Executiva considera que todas as atitudes adotadas em 2014 foram adequadas e coerentes, levando-se em conta a relação de proporcionalidade entre os meios que poderiam ser empregados e a finalidade a ser alcançada, bem como as circunstâncias que envolveriam a prática de seus atos.

Percebe-se que a Diretoria da EPL, em 2014, e ainda no presente momento, não detém as informações necessárias para deliberação da matéria e entende que qualquer decisão de forma precipitada, será adotada em descumprimento ao princípio da razoabilidade, uma vez que abrir-se-ia mão do bom-senso jurídico que se mostrava necessário ao presente caso, o que poderia ensejar na invalidação do ato pelo Poder Judiciário, na hipótese de provocação por parte da empresa contratada.

Diante o exposto acima, a Diretoria-Executiva da EPL considera que, na atuação de seu poder discricionário, ao avaliar a conveniência e oportunidade, optou pela solução mais adequada a satisfazer o interesse público, bem como cumpriu os limites da lei e os princípios do regime jurídico administrativo, em especial os da razoabilidade, legalidade e proporcionalidade”.

A seguir a EPL apresentou suas considerações frente às recomendações da CGU constante do Relatório Preliminar encaminhado e discutido com a direção da empresa:

Recomendações da CGU

Recomendação 1: Que a EPL adote as providências necessárias de forma atender as recomendações constantes na 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, quais sejam:

- a) Avaliar, com base nos apontamentos apresentados, a conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 021/2012, informando a CGU da decisão;*
- b) Caso opte pela retomada do contrato, somente fazê-lo após manifestação expressa do Conselho de Administração da Empresa, e somente após o esclarecimento de todos os pontos eventualmente levantados pela CGU; e*
- c) Proceda à apuração de responsabilidade em função da contratação realizada.*

A EPL entende que essa recomendação já está atendida, face à edição da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015, que instaurou Comissão de Sindicância Investigativa, com o objetivo de apurar as possíveis irregularidades apontadas pela Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22 de julho de 2014, relacionadas à contratação objeto do processo nº 50.840.000066/2012.

Após a apresentação do relatório final, que deverá abordar os pontos elencados na Nota 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, a Diretoria-Executiva da EPL terá condições de avaliar a melhor solução a ser conferida ao desfecho do contrato.



Recomendação 2: *Que a EPL apresente avaliação dos produtos entregues, pagos e não pagos, quanto ao aspecto da compatibilização ou adequabilidade destes em relação ao Projeto Básico, bem como em relação ao aspecto de uso efetivo dos produtos parciais entregues e pagos, elencado suas utilidades futuras conforme as atribuições/competências definidas à EPL, sob pena de ocasionar prejuízo ao Erário e respectiva responsabilização dos administradores públicos afetos.*

A EPL entende que a recomendação acima fica prejudicada, até que se conheça o relatório final da Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada por meio da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015.

Análise do Controle Interno

Os dirigentes da EPL deixaram de tomar providências efetivas para se decidir sobre a manutenção ou não do referido contrato, bem como apuração de responsabilidade em face das falhas existentes no processo de contratação, diferente do afirmado pela Empresa em sua manifestação, ao informar que em face da edição da Portaria nº 88, de 3 de julho de 2015, já teria atendida a recomendação constante da Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014.

No entanto, embora não se tenha obtido resultados efetivos com as medidas adotadas pela EPL, merece ressaltar as providências tomadas pelos dirigentes, em especial as que buscaram elementos para decidirem sobre a questão.

Conforme registrado na Ata nº 03/2014 da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, realizada em 24.03.2014, foi deliberada sobre a suspensão do Contrato nº 21/2012 por 60 dias. Tendo em vista que em 24.05.2014 findavam os 60 (sessenta) dias de suspensão da execução contratual, a Diretoria Executiva da EPL, em 21.05.2014, reuniu-se novamente com o preposto do Centro von Braun no Contrato nº 21/2012, para o qual foram relatadas todas as providências adotadas pela DIREX durante o período de suspensão, com o objetivo de obter elementos que elucidassem os fatos.

A EPL não obteve êxito nas negociações, apesar de vários contatos feitos com aquela instituição, com vistas ao recebimento de informações técnicas que pudessem direcionar à melhor solução ao caso.

Diante da carência de informações técnicas e considerando a complexidade da matéria e sua possível gravidade, a Diretoria da EPL, em 21.05.2014, em busca da preservação da Administração Pública, apresentou as seguintes opções ao Centro von Braun:

- a. rescisão amigável do contrato, na qual a EPL devolveria os produtos recebidos e o Centro von Braun devolveria os valores recebidos e estaria liberado para comercializar os produtos no mercado; e
- b. continuidade da suspensão da execução do Contrato nº 21/2012, por mais 90 (noventa) dias, incluindo a suspensão da entrega, análise e pagamento de qualquer produto objeto do contrato, retroagindo o efeito desta suspensão ao dia 24.03.2014.

Posto que até 23.05.2014 nenhum representante do Centro von Braun havia se pronunciado formalmente quanto às opções oportunizadas, os membros da Diretoria Executiva decidiram, por unanimidade, de forma cautelar, manter a suspensão da execução do Contrato, por mais 90 (noventa) dias, contados a partir daquela data, operando-se a suspensão da entrega, análise e pagamento de qualquer produto, retroativamente a 24.03.2014.



A Diretoria da EPL instituiu Comissão Especial por meio da Portaria nº 111, de 18.08.2014, com a finalidade de elaborar subsídios para a resposta da EPL aos questionamentos feitos pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com base no Laudo de Perícia Criminal nº 1013/2013-INC/DITEC/DPF.

Diante dos trabalhos da Comissão Especial a Diretoria Executiva da EPL inferiu que a Comissão Especial não concluiu sobre as questões postas à sua análise e apontou, inconclusivamente, providências excludentes entre si. Concluiu que o Relatório da Comissão Especial/EPL não é preciso quanto à presença de elementos que subsidiem a regular decretação da nulidade do Contrato nº 21/2012.

Assim, a Diretoria Executiva da EPL instaurou procedimento de sindicância investigativa, por meio da Portaria nº 12, de 30.01.2015, como objetivo de analisar o Contrato nº 21/2012 e todo o procedimento administrativo relativo à sua contratação, desenvolvimento e execução, bem como os fatos e atos, e a responsabilidade dos colaboradores envolvidos, direta e indiretamente no processo.

Portanto, no exercício de 2014, deve-se reconhecer que as providências pela Administração da EPL, apesar de não resultarem em medidas efetivas, foram na direção de resolver as questões resultantes da contratação do Centro de Pesquisas Avançadas Wernher von Braun.

No entanto, este Órgão de Controle estará atento às providências subseqüentes da Administração da EPL, por entender que a situação de indefinição sobre a completa solução das questões que envolvem a referida contratação não pode persistir por mais um exercício sem que se tenha atendido as recomendações relacionadas ao caso.

Assim, devido ao caráter eminentemente técnico das questões levantadas e diante da possibilidade de os resultados a serem apresentados pela nova Comissão de Sindicância Investigativa, instaurada pela Portaria nº 88, de 03.07.2015, alterada pela Portaria nº 116, de 06.08.2015, e pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 119, de 17.08.2015, serem inconclusivos, a direção da EPL deve buscar outras alternativas para obter informações técnicas capazes de lhe auxiliar na tomada de decisão a respeito da referida contratação.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a EPL adote as providências necessárias de forma atender as recomendações constantes na 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014, quais sejam:

- a) Avaliar, com base nos apontamentos apresentados, a conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 021/2012, informando a CGU da decisão;
- b) Caso opte pela retomada do contrato, somente fazê-lo após manifestação expressa do Conselho de Administração da Empresa, e somente após o esclarecimento de todos os pontos eventualmente levantados pela CGU; e
- c) Proceda à apuração de responsabilidade em função da contratação realizada.

Recomendação 2: Que a EPL apresente avaliação dos produtos entregues, pagos e não pagos, quanto ao aspecto da compatibilização ou adequabilidade destes em relação ao Projeto Básico, bem como em relação ao aspecto de uso efetivo dos produtos parciais entregues e pagos, elencado suas utilidades futuras conforme as atribuições/competências definidas à EPL, sob pena de ocasionar prejuízo ao Erário e respectiva responsabilização dos administradores públicos afetos.



1.2 CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

1.2.1 INSPEÇÃO FÍSICA DA EXECUÇÃO

1.2.1.1 INFORMAÇÃO

AVALIAÇÃO - ACESSIBILIDADE

Fato

A Empresa de Planejamento e Logística instalou sua sede no Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C, SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, Brasília/DF. Trata-se de imóvel alugado.

O Edifício Parque Cidade Corporate foi inaugurado no ano de 2008, e, portanto, é uma edificação relativamente nova. Em inspeção *in loco*, verifica-se o atendimento às principais exigências, como se segue, no que se refere às normas relativas à acessibilidade: Lei nº 10.098/2000, Decreto nº 5296/2004, Norma ABNT N° 9050, entre outras:

1. Acesso à edificação
 - i. O Edifício Parque Cidade tem fácil acesso, todas as entradas são acessíveis com todas as suas dependências e serviços livres de obstáculos ou barreiras arquitetônicas;
 - ii. Não há a necessidade de rampas;
 - iii. O piso é regular, estável e não trepidante;
 - iv. Possui piso tátil de alerta e piso tátil direcional. Destaca-se que há sinalização direcional e de alerta até o balcão de informações bem como sinalização até os elevadores;
 - v. Os elevadores são amplos e permitem o acesso e movimentação de cadeirante ou de pessoas com mobilidade reduzida. Há espelho que permite ao usuário de cadeira de rodas observar obstáculos enquanto se move para trás ao sair do elevador. Possui corrimão ao fundo e sinalização sonora no andar para identificar a chegada da cabine. A distância horizontal entre o piso da cabine e o piso externo bem como o desnível entre o piso da cabine e o piso externo são aceitáveis.
2. Circulação Interna:
 - i. A largura dos corredores é maior que os mínimos estabelecidos, o que proporciona uma razoável mobilidade para pessoas com necessidades especiais;
 - ii. No entanto, o piso do 7º e do 8º andar, exceto nas áreas comuns, é revestido com carpete. Embora estejam firmemente fixados ao piso e tenham felpas abaixo de 6mm, deveriam ser evitados pois dificulta a locomoção de cadeirantes;
 - iii. Não existem escadas de circulação entre um andar e outro, exceto duas escadas de incêndio em cada pavimento. No entanto, constata-se que tais escadas têm largura de 1,10m, que podem ser consideradas estreitas, em caso de uma evacuação de emergência, ainda que possa ser aceita legalmente em razão da população total do prédio. Também, não existe espaço suficiente para se estabelecer uma área de resgate fora do fluxo de circulação, com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoa em cadeira de rodas, para o caso de incêndio.
 - iv. As portas tem largura mínima de 80cm e estão dispostas a permitir sua completa abertura. As maçanetas são do tipo alavanca.
 - v. As janelas possuem travas especiais e só podem ser abertas por pessoal autorizado. Dessa forma, não se aplica a observância da altura dos comandos de



abertura para pessoas com necessidades especiais. A altura do peitoral da janela é de 1,10m e a largura tem 34cm.

3. Banheiros: São dois banheiros masculinos e dois banheiros femininos por pavimento. Em cada um deles há um banheiro acessível a pessoa em cadeira de rodas ou com mobilidade reduzida, com barras de apoio na lateral e no fundo do vaso sanitário. No que se refere a pessoas com deficiência visual, não há sinalização em braile para indicar se o banheiro é “feminino” ou “masculino”.

4. Biblioteca, auditório e restaurante: Não há biblioteca, auditório e restaurantes nos pavimentos onde funciona a Empresa de Planejamento e Logística. Há restaurantes no andar térreo, mas pertencem a particulares, abertos ao público em geral, sem nenhuma relação com a EPL ou com qualquer outro órgão que se localize no Edifício Parque Cidade.

5. Mobiliário

- i. O balcão de atendimento na entrada do Edifício, com altura de 0,70m, possui local para a aproximação de pessoas em cadeira de rodas;
- ii. No entanto, já nas dependências da EPL, a altura do balcão de atendimento não possui altura e local de aproximação para pessoas em cadeira de rodas.

Assim, verifica-se que o Edifício Parque Cidade e as dependências onde funciona a EPL (7º e 8º andar) atende satisfatoriamente às pessoas com necessidades especiais. Ressalvam-se, contudo, as questões relativas às escadas de incêndio, que são estreitas e não possuem área de resgate fora do fluxo de circulação, com espaço reservado e demarcado para o posicionamento de pessoa em cadeira de rodas, para o caso de incêndio bem como sinalizar a porta dos banheiros em braile. Outras ressalvas, estas facilmente sanáveis, é adequar o balcão de atendimento nas dependências da EPL de forma a permitir a aproximação de pessoas em cadeira de rodas e sinalizar a porta dos banheiros em braile, nos termos da ABNT NBR 9050.

Em resposta ao Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, por meio do Ofício nº 402.2015 PRE/EPL, de 17.09.2015, a EPL apresentou sua manifestação acerca do Relatório Preliminar de Auditoria Anual de Contas, conforme segue:

Tendo em vista que a EPL encontra-se instalada em um imóvel alugado, no Edifício Parque Cidade Corporate, informa-se que a administração do prédio já foi notificada por meio eletrônico quanto às ressalvas relativas às escadas de incêndio.

No que tange ao balcão de atendimento e a sinalização em braile, a EPL adotará as medidas para adequação.



1.2.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

1.2.2.1 INFORMAÇÃO

MEDIDAS ADOTADAS PELA EPL ACERCA DO ACÓRDÃO nº 2859/2013- PLENÁRIO, QUE TRATA DOS REFLEXOS DA DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO

Fato

Por meio do Acórdão nº 2859/2013 – Plenário, que trata dos reflexos da desoneração da folha de pagamento nos contratos com a Administração Pública Federal, o Tribunal de Contas da União – TCU determinou a revisão dos contratos de prestação de serviços vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento.

A desoneração da folha de pagamento ocorreu em função do Plano Brasil Maior, lançado em agosto de 2011. Em suma, tal medida estabelece que em substituição às contribuições destinadas à seguridade social a carga das empresas beneficiadas, de 20% sobre a remuneração dos segurados, as contribuições incidirão em alíquotas que variam entre 1% a 2,5% sobre o valor da receita bruta destas empresas.

A determinação do TCU contida no referido acórdão é transcrita a seguir.

9.2. determinar ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho Nacional do Ministério Público que:

9.2.1 nos termos do art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993, orientem os órgãos e entidades que lhes estão vinculados a adotarem as medidas necessárias à revisão dos contratos de prestação de serviços ainda vigentes, firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo, atentando para os efeitos retroativos às datas de início da desoneração, mencionadas na legislação;

9.2.2 orientem os referidos órgãos e entidades a obterem administrativamente o ressarcimento dos valores pagos a maior (elisão do dano) em relação aos contratos de prestação de serviços já encerrados, que foram firmados com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento, propiciada pelo art. 7º da Lei 12.546/2011 e pelo art. 2º do Decreto 7.828/2012, mediante alteração das planilhas de custo;

No Relatório de Gestão da EPL, é informado que a empresa realizou levantamento nos contratos vigentes, tendo encontrado quatro contratos. Desse número, apenas uma considerou que há um percentual que pode ser objeto de desoneração. Nos outros três casos, a EPL informa que projeta para o exercício de 2015 a contestação do posicionamento destas empresas.

A fim de obter maiores informações acerca das providências adotadas pela EPL, no caso dos contratos vigentes, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201503648/08 com os seguintes questionamentos:

- a) Informar o setor ou grupo de trabalho responsável pela revisão desses contratos;



- b) Apresentar relação dos contratos beneficiados pela desoneração, informando, no mínimo, o número do contrato, período de vigência, empresa contratada, valor do contrato a preços iniciais, valor aditivado, setor da economia que se enquadra cada contratado beneficiado, bem como o fundamento legal.
- c) Se há levantamento dos montantes a serem ressarcidos. Caso positivo, apresentar detalhamento por contrato.
- d) Informar a previsão da conclusão dos trabalhos.

Em resposta, por meio do Ofício nº 256/2015/PRE/EPL, de 30.06.2015, a EPL apresentou a seguinte manifestação:

i. Quanto ao item ‘a’

Setores Responsáveis pela Revisão dos Contratos: Gerência de Suprimentos, Gerência de Finanças e Gerência de Tecnologia da Informação, com apoio da Assessoria Jurídica.

ii. Quanto ao item ‘b’

Relação dos Contratos Beneficiados: O levantamento da EPL ainda está em andamento. Foi utilizado até o momento o “Roteiro das Orientações Expedidas pela SLTI” do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Preliminarmente, apenas o contrato listado a seguir poderia ser abrangido pela desoneração da folha de pagamento:

<i>Nº do contrato</i>	<i>Vigência</i>	<i>Contratada</i>	<i>Valor do Contrato</i>	<i>Valor Aditivado</i>	<i>Setor da Economia Beneficiário*</i>	<i>Fundamento Legal</i>
27/2013	25/09/2013 a 24/09/2016	Imagem Geosistemas e Comercio LTDA. CNPJ 67.393.181/0001-34	3.681.603,08	Não há	Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (...)	Em fase de enquadramento

**Considerando atividade econômica expressa no CNPJ*

iii. Quanto ao item ‘c’

Não há, até o momento, montantes ressarcidos;

iv. Quanto ao item ‘d’

Os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 2859/2013 – Plenário/TCU, que determinaram a revisão dos contratos abrangidos pela desoneração da folha de pagamento foram suspensos recentemente pelo próprio Tribunal de Contas da União, uma vez que, interposto pedido de reexame, o mesmo foi admitido, o que termina por suspender igualmente os trabalhos em andamento, de modo que não há data prevista para sua conclusão;

A partir da manifestação, verifica-se que os trabalhos desenvolvidos pela EPL ainda se encontram em estágio inicial, consistindo basicamente na identificação dos contratos



beneficiados pela desoneração da folha. Sendo assim, ainda não houve o cálculo de valores a serem ressarcidos.

Quando questionada sobre o prazo de conclusão dos trabalhos, a EPL faz referência ao pedido de reexame, admitido pelo próprio TCU, que suspendeu os itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 2859/2013, para informar a suspensão dos trabalhos em andamento. Todavia, uma vez que a admissão do recurso não significa a decisão final sobre o pedido, cujo mérito deve ser analisado pelo Colegiado do TCU, esta equipe de Auditoria considera prudente que os trabalhos prossigam, com o intuito de a Empresa já se ter toda a situação mapeada caso o posicionamento inicial do Tribunal seja mantido, com isso diminui-se a possibilidade de contratos vierem a ser encerrados sem o devido ressarcimento, o que tornaria mais dificultoso a elisão do dano. Por fim, registro o posicionamento interno desta CGU quanto a questão:

Independentemente do Acórdão, todos os contratos de prestação de serviços firmados pela Administração Pública Federal com empresas beneficiadas pela desoneração da folha de pagamento deveriam ter sido revistos e ajustados aos parâmetros do que preceitua o art. 7º da Lei 12.546/2011 e o art. 2º do Decreto 7.828/2012, de acordo com o previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/1993.

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou que “entende pertinente a observação levantada pela CGU e prosseguirá com os trabalhos, com o objetivo de ter toda a situação mapeada de forma a aguardar a decisão do TCU”

2 CONTROLES DA GESTÃO

2.1 CONTROLES INTERNOS

2.1.1 Avaliação dos Controles Internos Administrativos

2.1.1.1 INFORMAÇÃO

SOBRE AS NOTAS EXPLICATIVAS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Fato

Considerando que nas Notas Explicativas das Demonstrações Contábeis, não constam esclarecimentos sobre as respectivas contas, fazendo referência apenas aos grandes grupos, como Passivo, Ativo Circulante ou Não Circulante, solicitou-se por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503648/17, de 02.07.2015 a complementação das Notas Explicativas apresentadas no Relatório de Gestão, abordando as contas que as compõem.

Por meio do Memorando nº 113/2015 – GEFIN/DGE, de 13.07.2015, encaminhado pelo Ofício nº 285/2015/PRE/EPL, de 13.07.2015, a Gerente de Finanças – substituta apresentou as seguintes informações:

1. Caixa e equivalente – a rubrica Caixa e Equivalente em 31.12.2014 é composta por Tesouro Limite de Saque R\$ 2.971.025,38 e Caixa Econômica-Aplicação Financeira R\$ 5.772.279,63.

2. Impostos a recuperar – composto de renda retido sobre rendimentos de aplicação financeira, saldo ainda compensado, R\$ 109.246,33, imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, pago a maior em 2013 R\$ 5.447,48.



Imposto de Renda Retido na fonte a Recuperar, R\$ 2.825,06, retido a maior de colaboradores da EPL ainda não compensado. INSS a Recuperar R\$ 174.684,00. Ocorreu face recolhimento por estimativa em 2013 e a impossibilidade de compensação do seu valor total na GFIP, que é limitado a 30% do valor a recolher, por essa razão foi solicitada a restituição desse valor.

3. Descentralização de créditos financeiros – Descentralização de créditos/financeiros no valor de R\$ 16.846.479,33. Corresponde a repasses efetuados para as instituições a seguir para execução de convênios e contratos sendo R\$ 14.540.812,08 para o Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (fortalecimento técnico institucional da EPL), R\$ 1.621.115,45 para Departamento de Polícia Rodoviária Federal (pesquisa de origem e destino de transportes rodoviários), R\$ 522.224,00 para o Instituto de Pesquisa Econômico Aplicado-IPEA, (processamento da pesquisa anteriormente citada), R\$ 162.296,80 para a Fundação Universidade de Brasília (Projeto de modelagem do traçado do TAV).

4. Bens Móveis, Bens Imóveis e Intangíveis – Considerando que os bens foram adquiridos a menos de 18 meses, não foi realizado no exercício de 2014, o teste de recuperabilidade anual sobre os valores do ativo imobilizado. O Ativo Imobilizado e outros ativos não circulantes da EPL, inclusive os intangíveis, deverão ser revistos no exercício de 2015, para que se identifiquem eventuais perdas ou valores contábeis que não podem ser recuperáveis, conforme determina a Lei, nº 11.638/2007, Resolução CFC 1.315/2010 e CPC 01. No demonstrativo acima mostra os bens móveis, imóveis e intangíveis adquiridos até 31.12.2014, com suas respectivas taxas de depreciação ou amortização, além do seu valor residual.

5. Operações Intrasiafi – As receitas de **Operações Intrasiafi**, totalizam R\$ 11.815.202,49 em 2014 e R\$ 14.926.733,28 em 2013, que correspondem aos pagamentos efetuados pela EPL, para entidades que utilizam o Sistema SIAFI. Essas transações são compensadas dentro da conta única do Tesouro Nacional, com abatimento das cotas disponíveis.

6. Pessoal e Encargos - As despesas com pessoal e encargos sociais totalizaram R\$ 29.169.635,10 em 2014 comparadas com R\$ 24.168.118,39 em 2013. Compostas por R\$ 22.597.459,09 de remuneração e R\$ 6.572.176,01 com encargos sociais (INSS e FGTS).

7. Serviços de Terceiros – As despesas com serviços de terceiros totalizaram R\$ 8.869.614,10 em 2014 contra R\$ 9.312.389,92 em 2013. Com relevância para aluguel de bens imóveis R\$ 5.572.654,06, Condomínio R\$ 663.885,01, Vigilância R\$ 467.181,60 Aluguel de veículos R\$ 713720,46 e Serviços prestados pessoa jurídica R\$ 497.374,62.

8. Outros Serviços de Terceiros, foram gastos R\$ 2.430.812,75 em 2014, contra R\$ 2.281.225,67 em 2013, sendo relevantes, auxílio alimentação R\$705.992,02, publicações, jornais e revistas R\$353.396,18, passagens nacionais R\$ 308.487,42 e energia elétrica R\$ 223.005,73.

9. Despesas com depreciação e amortização importaram em R\$ 8.165.440,77 em 2014 contra R\$ 2.294.732,77 em 2013. Sendo mais relevantes R\$ 4.189.598,33 de amortização de intangíveis, R\$ 1.549055,52 amortizações de software, R\$ 1.416.069,38 com depreciação de bens móveis e R\$ 528.832,32 com amortização instalações em bens de terceiros.

10. Despesas financeiras de R\$ 789.567,63 em 2014 comparadas com R\$ 122.856,68 em 2013. Dotal das despesas de 2014, R\$ 768.073,23 corresponde a atualização monetária dos créditos do acionista União Federal, para aumento de capital, pela variação da taxa SELIC.



2.1.1.2 INFORMAÇÃO

SOBRE A DECLARAÇÃO DO CONTADOR

Fato

Na Declaração do Contador, constante do item 11.4.2 do Relatório de Gestão, constam duas ressalvas. No entanto, conforme consulta realizada na transação CONCONFCON, no SIAFI não consta inconsistência no mês de dezembro/14.

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201503648/12, de 25.06.2015, o Gerente de Finanças, por meio do Memorando nº 109/2015 – GEFIN/DGE, de 09.07.2015, esclareceu que as Demonstrações Financeiras elaboradas e publicadas pela EPL “encontram-se em consonância com a Lei 6404/76 e o Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 3.000/99). Por outro lado, as demonstrações contábeis padronizadas pelo sistema SIAFI, até 31.12.2014, apresentam diferenças em relação à Lei da S.A. Considerando que em 2015 o sistema SIAFI vem se padronizando às normas internacionais a fim de elidir essa diferenças, razão pela a qual a declaração do Contador com ressalvas. Entendemos que tais inconsistências não são objeto de restrição no sistema SIAFI, uma vez que as adaptações estão em andamento”.

2.1.1.3 INFORMAÇÃO

SOBRE O CONTROLE INTERNO DA ÁREA DE CONTABILIDADE

Fato

Objetivando verificar a estrutura de controles internos existente na EPL na Área de Contabilidade, levantou-se informação sobre os seguintes componentes: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

A avaliação foi efetuada com base nas informações disponíveis, em especial aquelas prestadas por meio do Memorando nº 010/2015 – GEFIN/DGE, de 06.07.2015, conforme demonstrado a seguir:

Ambiente de controle

Conforme estabelecido no Regimento Interno da empresa, as funções de contabilidade estão elencadas dentro da Gerência de Finanças – GEFIN, não existindo uma Unidade específica de contabilidade. Para realizar tais funções são designados profissionais com formação contábil. Assim, as funções de contabilidade estão segregadas das demais funções da Gerência de Finanças através de pessoas e não por meio de uma estrutura organizacional. Isto seria mais aconselhável, a exemplo do que ocorre no Ministério dos Transportes, o qual possui uma Unidade de Finanças e Contabilidade e abaixo desta, unidades que desenvolvem tais funções. Desta forma a contabilidade estaria mais bem representada na estrutura da organização.



Avaliação de risco

As funções de contabilidade são realizadas sem um ordenamento lógico na elaboração dos documentos contábeis. Segundo a empresa, foi contratada uma empresa especializada para o mapeamento dos processos da EPL, e a GEFIN está mapeando suas rotinas de trabalho, devendo as atividades de contabilidade, em breve, serem registradas em um fluxograma. Ainda segundo a empresa, para mitigar riscos, uma mesma tarefa é realizada por no mínimo duas pessoas.

A GEFIN dispõe de um check-list para as funções de contabilidade, visando assegurar que as tarefas sejam realizadas de forma correta e tempestivamente, possibilitando, ainda, um comparativo da contabilidade pública e privada, bem como análise dos registros patrimoniais.

Os colaboradores que desenvolvem as funções de contabilidade devem dispor de elementos suficientes que possibilitem o normal andamento dos trabalhos, a exemplo de um fluxograma e um ordenamento lógico para elaboração dos documentos contábeis, especialmente diante de gargalos e pontos críticos e no caso da ausência das pessoas que hoje estão à frente de tais funções, como forma de minimizar riscos.

Procedimentos de controle

São realizadas conformidades contábeis e financeiras, permitindo identificar diferenças e realizar os ajustes, se necessário. Apesar de haver separação na realização das atividades de finanças e contabilidade, com a designação de pessoas para cada uma das funções, não há uma unidade específica para as atividades de contabilidade.

Informação e comunicação

As informações e comunicações seguem as normas legais que gerem o assunto de forma a atender os seguintes clientes: Conselhos Fiscal e de Administração e Diretoria Executiva.

Monitoramento

Segundo a empresa as deficiências identificadas são comunicadas à Gerência para providências. As deficiências se restringem especificamente a registros contábeis equivocados, sendo que não houve falta de conformidade contábil ou documental.

2.1.1.4 INFORMAÇÃO

SOBRE A ADOÇÃO DO MÓDULO DE PESSOAL DO SISTEMA SIEST

Fato

A Portaria nº 454, de 13.11.2013 instituiu o Sistema de Informações das Empresas Estatais – SIEST, como meio de envio de dados das empresas estatais federais ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – DEST. Dentre os seus módulos, destaca-se o *Perfil de Pessoal das Estatais – PPE*. A fim de verificar se a EPL faz uso deste sistema, em particular o referido módulo, solicitou-se manifestação a esse respeito, por meio da SA nº 201503648/22, de 10.07.2015. Na oportunidade, também foi questionado sobre o cronograma de envio das informações, bem como o setor responsável pelo lançamento dos dados. Em resposta, por meio do Ofício nº 295/2015/PRE/EPL, de 15.07.2015, a EPL informou:



Esta Empresa de Planejamento e Logística S.A. utiliza o módulo Perfil do Profissional das Estatais – PPE, com intuito de subsidiar o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com informações cadastrais e financeiras dos empregados e cedidos em exercício nesta Empresa.

O cronograma de envio obedece ao determinado pelo órgão responsável pelo mencionado módulo, no presente caso, o DEST/MP, o qual se encontra disponível no Sistema de Informações das Estatais, no endereço <https://siest.dest.planejamento.gov.br>, o qual define que a transmissão das informações deva ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao fato gerador. A Unidade Organizacional no âmbito da EPL responsável pela informação e transmissão dos dados e a Gerência de Pessoas.

Desta forma, verifica-se a adoção do módulo PPE do SIEST pela empresa.

2.1.1.5 INFORMAÇÃO

SOBRE O ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CGPAR Nº2/2010

Fato

A Resolução CGPAR nº 2, de 31.12.2010, determina a adoção, pelas empresas estatais, de diretrizes, objetivando o aprimoramento de suas práticas de governança corporativa.

As referidas diretrizes são definidas no art. 1 da referida Resolução, a saber:

- a) vincular a auditoria interna aos respectivos Conselhos de Administração, em conformidade com o disposto no Decreto nº 3.591/2000, art. 15, §§ 3º e 4º;*
- b) adoção ou aprimoramento de ações que tenham o fim de dar transparência às atividades da empresa e à utilização dos recursos públicos, pela ênfase em publicidade das decisões e fluxos financeiros, como forma de prestar contas à sociedade como um todo;*
- c) ênfase na independência, imparcialidade, e profissionalização dos agentes que compuserem os quadros de controle interno;*
- d) a auditoria interna de cada empresa se restringirá à execução de suas atividades típicas, evitando o desvio de funções e preservando sua isenção e imparcialidade;*
- e) adoção de regulamento próprio para o corpo de auditoria interna de cada empresa;*
- f) os órgãos responsáveis pela direção das empresas poderão fazer uso da auditoria interna como espécie de órgão de assessoria quanto ao gerenciamento de riscos relativos às decisões importantes da empresa, quando for o caso;*
- g) a auditoria interna de cada empresa deve manter relacionamento institucional com os órgãos de controle: Controladoria-Geral da União e Tribunal de Contas da União.*

A fim de verificar as medidas adotadas pela EPL para dar cumprimento ao normativo, foi encaminhada Solicitação de Auditoria – SA nº 201503648/20, de 10.07.2015. A resposta foi apresentada por meio do Ofício nº 306/2015-DGE/EPL, de 17.07.2015. A seguir serão apresentadas as manifestações da Entidade para cada diretriz, bem como o respectivo posicionamento desta Controladoria.

- i. Quanto ao item ‘a’ da Resolução.



A Auditoria Interna é um órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, conforme art. 39 do Estatuto Social da EPL.

O vínculo da Auditoria Interna com o Conselho de Administração, estabelecido no Estatuto Social da EPL, vai ao encontro da diretriz constante na Resolução CGPAR nº 2.

ii. Quanto ao item 'b' da Resolução.

As regras para publicidade dos atos administrativos da EPL estão estabelecidas no item '7' da Norma Interna nº 1, de 06/11/2014. Os atos internos afetos às atividades administrativas da EPL e que não produzem efeitos quanto a terceiros, não são publicados no Diário Oficial da União, sendo divulgados por meio de Informativo Interno. A publicidade dos Atos será dada por meio da Intranet, na aba Informações Corporativa, 'Rol de Atos', ressalvados os casos em que a exigência de publicação em outro meio oficial decorra de lei ou da conveniência da Empresa. Serão obrigatoriamente publicados no Informativo Interno, os atos de repercussão geral, de interesse de toda a EPL.

As matérias para divulgação no 'site' oficial da EPL serão homologadas pela Assessoria de Relações Institucionais e Cidadania, que adotará as providências necessárias. Na aba 'acesso à informação' acessível no site da EPL na internet estão disponíveis informações relativas à convênios, despesas, licitações, contratos, Lei de Acesso à Informação, etc.

A EPL possui normativo interno que disciplina a publicidade de seus atos, o que vai ao encontro da diretriz constante na Resolução CGPAR nº 2.

iii. Quanto ao item 'c' da Resolução.

O Auditor Interno, com o apoio do corpo funcional da Audint, além de suas atribuições regimentais previstas, deve propor treinamento ao corpo funcional da Audint, visando à obtenção e manutenção do nível de conhecimento suficiente à execução de suas funções, conforme art. 11, VII, da Resolução EPL nº 01, de 21/11/2014.

A Resolução EPL nº 01, de 21/11/2014, que disciplina a atuação da Auditoria Interna, o Regimento Interno, bem como o Manual de Auditoria Interna da EPL normatiza questões que envolvem a independência, a imparcialidade e a profissionalização dos agentes que atuam na Auditoria Interna, o que vai ao encontro da diretriz constante na Resolução CGPAR nº 2.

iv. Quanto ao item 'd' da Resolução.

Além das vedações relacionadas ao exercício funcional é vedado ao Auditor Interno e ao corpo de funcionários da Audint realizar qualquer atividade que posteriormente possa vir a ser avaliada pela Auditoria Interna, tais como tomada de contas especial, comissão de sindicância, processo administrativo ou grupo de trabalho, ou praticar atos classificados como de gestão ou co-gestão, conforme art. 13 da Resolução EPL nº 01, de 21/11/2014.

A EPL possui normativo interno que disciplina o exercício funcional dos empregados lotados na auditoria interna, o que vai ao encontro da diretriz constante na Resolução CGPAR nº 2.



v. Quanto ao item ‘e’ da Resolução.

A Resolução EPL nº 01, de 21/11/2014, dispõe sobre as atividades da Auditoria Interna da Empresa Brasileira de Planejamento S.A e seu relacionamento com as demais unidades da estrutura organizacional da empresa, tendo em vista os normativos que regem suas atividades, atribuições e escopo de trabalho, bem como sua autonomia e competências necessárias.

A EPL possui regulamento interno que disciplina a atuação da Auditoria Interna, o que vai ao encontro da Resolução CGPAR nº 2.

vi. Quanto ao item ‘f’ da Resolução.

Muito embora este processo de trabalho seja realizado pela Gerência de Gestão de Investimento e Riscos, unidade integrante da Diretoria de Gestão, em integração com a Assessoria de Gestão de Resultados, unidade vinculada a Presidência, conforme atribuições previstas no art. 21, I e 19, VI do Regimento Interno da EPL, a Auditoria Interna poderá assessorar a direção da EPL quanto ao gerenciamento de riscos, conforme previsto no Regimento Interno, conforme abaixo.

Art.25

I – Assessorar tecnicamente a alta direção da empresa no que se refere à atividade da administração pública, propondo ações corretivas quando as evidências de auditoria assim o exigirem;

V- Desenvolver trabalhos de auditoria de natureza especial, não previstos no Plano Anual de Atividades de Auditoria, assim como elaborar estudos e relatórios específicos, por demanda dos Conselhos, de Administração, Fiscal e de membros da Diretoria Executiva.

O Regimento Interno da EPL tem previsão de a auditoria prestar assessoria técnica à alta direção da empresa, o que vai ao encontro da Resolução CGPAR nº 2.

vii. Quanto ao item ‘g’ da Resolução.

Compete à Auditoria Interna da EPL acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do TCU, conforme art. 25, VII, do Regimento Interno da EPL. Ademais, a Auditoria Interna é responsável por comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Controladoria-Geral da União, após dar ciência à direção da entidade e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à entidade, conforme art. 27 do Regimento Interno da EPL.

Além disso, o Auditor Interno, com o apoio do corpo funcional da Audint, além de suas atribuições regimentais previstas, deve manter relacionamento com órgãos externos de controle, conforme art. 11, V, da Resolução EPL nº 01, de 21/11/2014.

Tanto a Resolução nº 01, de 21/11/2014 quanto o Regimento Interno da EPL abordam a questão do relacionamento institucional da EPL com os órgãos de controle, o que vai ao encontro da Resolução CGPAR nº 2.



2.1.1.6 INFORMAÇÃO

SOBRE O ATENDIMENTO À RESOLUÇÃO CGPAR Nº3/2010

Fato

A Resolução CGPAR nº 3, de 31.12.2010, determina a adoção, pelas empresas estatais, de diretrizes, objetivando o aprimoramento das práticas de governança corporativa, relativas ao Conselho de Administração.

As referidas diretrizes são definidas no art. 1 da referida Resolução, a saber:

- a) segregação das funções de direção, evitando o acúmulo do cargo de Presidente do Conselho de Administração, ou assemelhado, e diretor presidente pela mesma pessoa, mesmo que interinamente, com o objetivo de impedir a concentração de poder;*
- b) instituição formal, da prática de sessão executiva no conselho de administração das empresas estatais, ao menos uma vez no ano, sem a presença do Presidente da empresa, para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (PAINT) e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna (RAINT);*
- c) sempre que o número de conselheiros de administração permitir e o custo/benefício for adequado, criar comitês de suporte ao Conselho de Administração, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem fundamentada;*
- d) implementação ou aprimoramento da avaliação formal de desempenho da Diretoria e do Conselho de Administração, segundo critérios previstos no respectivo regimento interno, com o objetivo de subsidiar a decisão do acionista a respeito da recondução dos administradores; e*
- e) fazer constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da respectiva elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, nelas computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, bem assim o salário médio de seus empregados e dirigentes, fortalecendo a transparência em questão que envolve partes interessadas.*

A fim de verificar as medidas adotadas pela EPL para dar cumprimento ao normativo, foi encaminhada Solicitação de Auditoria – SA nº 201503648/21, de 10.07.2015. A resposta foi apresentada por meio do Ofício nº 304/2015-DGE/EPL, de 17.07.2015. A seguir serão apresentadas as manifestações da Entidade para cada diretriz, bem como o respectivo posicionamento desta Controladoria.

i. Quanto ao item ‘a’ da Resolução.

Tanto no Estatuto Social da EPL (art. 20, §3), como no Regimento Interno do CONSAD (art.13, §2), é vedado a eleição do Diretor Presidente da EPL para o exercício da Presidência do Conselho de Administração, ainda que temporariamente.

De fato, os normativos citados expressam a proibição de acumulação do cargo de Presidente do Conselho de Administração e diretor presidente pela mesma pessoa, o que vai ao encontro da diretriz estabelecida pela Resolução CGPAR nº 3. Atualmente, a Diretoria Executiva é presidida por J. S. C. J. (CPF ***.024.981-**) e o Conselho de



Administração é Presidido por E. C. (CPF ***.064.758-**) o que comprova o cumprimento da diretriz.

ii. Quanto ao item 'b' da Resolução.

Tanto no Estatuto Social da EPL (art. 19, XXII), como no Regimento Interno da EPL (art. 7, XXII), e no Regimento Interno do CONSAD (art.5, XXIII), é prevista a prática dessa sessão executiva. Enviamos, ata da sessão executiva de 19.01.2015.

Os normativos citados pela EPL expressam a diretriz estabelecida na alínea 'b' da Resolução CGPAR nº3. Da leitura da Ata da Sessão Executiva, de 19.01.2015, verifica-se que participaram da reunião apenas conselheiros do CONSAD e o auditor interno para aprovação do PAINT/2015, comprovando o cumprimento do disposto.

iii. Quanto ao item 'c' da Resolução.

Não há previsão no Estatuto Social da EPL da criação de comitês de suporte ao CONSAD. No entanto, o CONSAD poderá solicitar esclarecimentos e providências para melhor instrução do assunto em debate conforme art.9, §1 e art. 14, V do Regimento Interno do CONSAD.

Os dispositivos citados na manifestação da EPL tratam da possibilidade de solicitação de presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimento pertinente às matérias. De fato, essa participação contribui para o auxílio na tomada de decisão tecnicamente fundamentada. Todavia, o comitê de suporte, citado na Resolução, por sua característica de apoio permanente, poderia trazer resultado mais eficaz. Assim, considerando o custo/benefício da implementação, faz-se necessário que a EPL avalie a criação desses comitês.

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou que o assunto foi encaminhado ao CONSAD para conhecimento e apreciação das questões apresentadas pela CGU.

iv. Quanto ao item 'd' da Resolução.

Compete ao Conselho de Administração implementar a avaliação formal de desempenho da Diretoria Executiva e do CONSAD, conforme o Estatuto Social (art. 19, XI), Regimento Interno da EPL (art. 7. XI) e Regimento Interno do CONSAD (art. 5, parágrafo único). A avaliação é feita conforme formulário anexo.

Com base no que dispõe seus normativos, a EPL aplica a avaliação com base em um formulário. Entretanto, ressalta-se que não há critérios definidos no regimento para esta avaliação, motivo pelo qual a empresa deve avaliar a necessidade de adequação do seu normativo.

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou que o assunto foi encaminhado ao CONSAD para conhecimento e apreciação das questões apresentadas pela CGU.

v. Quanto ao item 'e' da Resolução.



Referir-mo-nos a Solicitação de Auditoria nº 201503648/21 de 14/07/2015, para complementar a 'Nota 3. Principais Práticas Contábeis' desta Empresa de Planejamento e Logística S.A e atender ao Item 'e' da referida solicitação, como segue:

			Dirigentes e Conselheiros				Benefício	
Menor salário	Maior salário	Salário Médio	Diretor Presidente	Diretor	Conselheiro do Conselho Fiscal	Conselheiro do Conselho de Administração	Auxílio-saúde	Auxílio-alimentação
							R\$2.500,00	R\$20.000,00

Remuneração pagas a Empregados e Dirigentes – no exercício de 2014 a maior e a menor remuneração atribuídas aos empregados ocupantes de cargos comissionados foi de R\$2.500,00 e R\$20.000,00, respectivamente. Evidenciando a remuneração média o valor de R\$11.250,00. Com relação aos Dirigentes da Empresa, a maior remuneração no mesmo exercício correspondeu a R\$29.272,26 e a menor R\$2.927,43

Benefícios – O auxílio-alimentação é fixado em R\$429,00 e conta com participação do empregado em 1% (cota-parte) e o Auxílio-saúde na modalidade “ressarcimento”, mediante comprovação mensal por parte do empregado, sendo a participação da EPL calculada em 50% do valor do auxílio, limitado o ressarcimento em R\$205,00 para o titular e R\$102,00 para o dependente. Esses procedimentos foram definidos mediante acordo preconizado no Ofício DEST/MP nº 1062 de 2012.

Por oportuno, esclarecemos que tais informações foram apresentada na sobredita Nota 3, porém, não com esse nível de detalhe, todavia, essa prática será adotada quando do envio das notas explicativas às demonstrações financeiras subsequentes.

Depreende-se da leitura que a EPL, apesar de apresentar os resultados da remuneração e benefícios pagos, estes eram apresentados de forma resumida. Entretanto, a EPL compromete-se a apresentá-los de forma detalhada, como feito nessa manifestação, nas demonstrações contábeis seguintes.

2.1.1.7 CONSTATAÇÃO

FRAGILIDADES NOS CONTROLES INTERNOS DA EPL, COMPROMETENDO SUA INTEGRIDADE.

Fato

Controles internos é o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para as unidades jurisdicionadas sejam alcançados (IN TCU nº 63/2010).

A avaliação de controle interno visa a avaliar o grau em que o controle interno de organizações, programas e atividades governamentais assegura, de forma razoável, que, na consecução de suas missões, objetivos e metas, os princípios constitucionais da administração pública sejam obedecidos; as operações sejam executadas com eficiência, eficácia e efetividade, de maneira ordenada, ética e econômica e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis; as informações e os registros produzidos sejam íntegros, confiáveis e estejam disponíveis para apoiar o processo decisório e para o cumprimento das obrigações de prestar contas; e os recursos, bens e ativos públicos



sejam protegidos de maneira adequada contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

A responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar os controles internos para assegurar os objetivos mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno da entidade avaliar a qualidade desses processos.

A estratégia metodológica utilizada na auditoria consistiu no envio de Solicitações de Auditoria; análise documental, incluindo o Relatório de Gestão 2014 da Unidade; revisão de normas e pesquisas e trabalhos técnicos sobre o tema.

Importante ressaltar que a avaliação de controles internos foi realizada com base na metodologia do Internal Control – Integrated Framework (Controle Interno – Um Modelo Integrado), conhecido como COSO I, referencial metodológico mundialmente aceito e recomendado para realização deste tipo de trabalho. Essa metodologia é constituído dos 5 elementos a seguir: a) Ambiente de controle, b) Avaliação de Risco, c) Procedimentos/Atividades de Controle, d) Informação e Comunicação e) Monitoramento.

A avaliação de controles internos foi realizada em dois níveis, quais sejam:

a) Em nível de entidade - quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação global do sistema de controle interno da organização ou de partes dela (unidades de negócio, secretarias, superintendências, departamentos, áreas etc.) com o propósito de verificar se está adequadamente concebido e se funciona de maneira eficaz. Em outras palavras, significa diagnosticar a presença e o funcionamento de todos os componentes e elementos da estrutura de controle interno utilizada como referência. Nesse sentido, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos/atividades de controle, informação e comunicação e monitoramento.

b) Em nível de Atividades – quando os objetivos de auditoria são voltados para a avaliação das atividades de controle que incidem sobre determinados processos ou operações específicos, revisando seus objetivos-chave, identificando os riscos relacionados e avaliando a adequação e o funcionamento dos controles adotados para gerenciá-los. Em outras palavras, significa avaliar se os controles internos, em nível operacional, estão apropriadamente concebidos, na proporção requerida pelos riscos, e se funcionam de maneira contínua e coerente, alinhados com as respostas a riscos definidas pela administração nos níveis tático e estratégico da organização.

1 – Avaliação em Nível de Entidade

A) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental. Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Dito de outra forma, o ambiente de controle deve ser uma situação permanente e contínua, existente em cada uma das áreas da empresa, visando constantemente à



redução dos riscos e ao aumento da eficácia dos processos. Isto pode ser conseguido se cada um estiver atento aos elementos que compõem esse ambiente: integridade, ética e competência dos colaboradores; definição de responsabilidades; padrões de gerenciamento; organização e alocação de recursos.

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança e organizacional, o “perfil dos superiores” (ou seja, a filosofia da direção e o estilo gerencial), as políticas e práticas de recursos humanos etc.

Nesse sentido, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das constatações relacionadas a seguir:

A1. Deficiência no elemento “Integridade e valores éticos”, “Procedimentos e normas”, “Não difusão dos controles internos administrativos entre os empregados” e “Existência de políticas e procedimentos para contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados”.

1.1 – Ambiente de Controle:

Com base nas respostas apresentada pela EPL, por meio do Ofício nº 307/2015-DGE/EPL, de 17.07.2015, e Memorando nº 16/2015 – Comissão de Ética, de 16.07.2015, verificou-se que a Unidade não possui normativo complementar ao Código de Ética do Servidor Público (Decreto 1.174/1994), bem como ainda não possui o seu Código de Ética.

No entanto, utiliza como parâmetro para as atividades de gestão de ética o Código de Ética do Servidor Público, instituído pelo Decreto nº 1.171/94, conforme Resolução nº 01, de 31.03.2015.

Em virtude das atividades desenvolvidas, é fundamental que a EPL crie o seu próprio código, de forma a tratar as questões éticas relacionadas às suas atividades específicas, com conteúdo, abrangência e publicidade suficientes, no intuito de nortear as suas ações e de terceiros na eliminação ou mitigação dos riscos de fraudes e de atos ilícitos, bem como é fundamental que a Unidade elabore todo e qualquer normativo complementar necessário ao fomento da sua governança corporativa e integridade, inclusive, a ter, em um futuro próximo, um Programa de Integridade.

Cumprir mencionar que o Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Ademais, em que pese as ações em andamento ou planejadas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética, ainda faltam ações contínuas de informação e educação para que o código de ética utilizado seja plenamente divulgado e assimilado pelos servidores da organização, tais como termo de conhecimento e adesão pelos servidores, campanhas, palestras, envio aos diferentes grupos de interesse, citações em documentos e normativos internos, entre outros.



Positivamente, a EPL, por meio da Portaria nº 40, de 06/04/2015, nomeou os membros da Comissão de Ética da EPL (CEEPL), e por meio da Portaria nº 54, de 06.04.2015, nomeou a Secretária-Executiva da CEEPL, nos termos previstos nos Decretos nº 1.171/94 e nº 6.029/2007.

Todavia, em que pese até o momento não ter demanda à CEEPL de consultas ou apuração à infração ética, destaca-se que a CEEPL ainda não possui Secretária-Executiva com estrutura e competências nos moldes definidos no Art. 7º, § 1º, do Decreto nº 6.029/07, no Regimento Interno da CEEPL aprovado e no Art. 10, da Resolução nº 10, de 29.09.2008, da Comissão de Ética Pública:

Art. 7º Compete às Comissões de Ética de que tratam os incisos II e III do art. 2º:

...

§ 1º Cada Comissão de Ética contará com uma Secretária-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Em relação aos normativos que dizem respeito à atuação da CEEPL, já foi aprovado o seu Regimento Interno, o Plano de Trabalho da Comissão de Ética e os modelos de documentos para funcionamento da CEEPL, porém ainda está desenvolvendo atividades visando consolidar e organizar sua atuação, inclusive o mapeamento de processo de funcionamento da CEEPL, conforme a 5ª Ata da CEEPL.

Em relação às Portarias de delegação de competências vigentes no exercício auditado, a EPL apresentou manifestação estritamente em relação à Comissão de Ética, dessa forma a análise ficou prejudicada. Devendo a EPL apresentar toda e qualquer documentação necessária posteriormente, na manifestação do Relatório Preliminar, com o objetivo de demonstrar aderência ao princípio de descentralização administrativa, se o caso, e de garantir a racionalização e a eficácia dos serviços afetos, respeitando-se, necessariamente, a segregação de funções suficiente à execução de suas atividades.

Ademais, deve apresentar manifestação em relação à constatação nº 78 - Não Observância do Princípio de Segregação de Funções, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, quanto ao atendimento da recomendação emitida pela Auditoria Interna (Audint), bem como em relação à Constatação nº 64 - Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte Precisam ser Concluídos, constante no citado Relatório.

Em relação à existência de manuais de normas e procedimentos para todas as suas atividades prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade claramente definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas, devidamente formalizados, a EPL apresentou manifestação estritamente em relação à Comissão de Ética. Contudo, compulsando o site da EPL e com base em normativos disponibilizados em outra oportunidade pela Unidade, verificou-se que a Unidade possui as seguintes normas e procedimentos disponíveis para balizar a execução de suas atividades:

- a) Estatuto Social da Empresa de Planejamento e Logística, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 6 de setembro de 2012;
- b) Resolução CONSAD nº 002, de 19 de dezembro de 2013, que aprova o Regimento Interno da Empresa de Planejamento e Logística S.A;
- c) Estrutura Organizacional;
- d) Mapa Estratégico;



- e) Manual de Identidade Visual;
- f) Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI;
- g) Processo de Desenvolvimento de Software – PDS;
- h) RI-001-2013-GESUP-Regulamento Interno sobre o uso de Veículos Oficiais;
- i) RI-002-2013-GESUP-Regulamento Interno sobre uso de aparelhos de Telefonia Fixa e Móvel;
- j) NI-001-2014-GEDOC-Atos Administrativos;
- k) RI-001-2013-GEPES-Regulamento Interno sobre a Concessão de Férias (Alterado pela NI nº2/2014);
- l) RI-003-2013-GESUP-Regulamento Interno que estabelece o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos;
- m) POP-001-2013-GESUP-Procedimento Operacional Padrão para Fiscalização de Contratos;
- n) POP-001-2013-GPDT-Procedimento Operacional Padrão sobre a elaboração da Estratégia de Desenvolvimento de Solução Tecnológica;
- o) POP-002-2013-GPDT-Procedimento Operacional Padrão para o Registro de Patentes e Marcas;
- p) POP-001-2013-GEMA-Procedimento Operacional Padrão sobre a elaboração de Formulário de Solicitação de Abertura de Processos (FAP) Preenchido;
- q) RI-001-2014-GESUP-Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos;
- r) RI-002-2014-GEPES-Regulamento Interno sobre Jornada de Trabalho e Frequência;
- s) NI-002-2014-GEDOC-Padronização de Siglas;
- t) Manual de Auditoria Interna, de 10/12/2014;
- u) Norma Interna nº 1, de 13 de março de 2015 - Viagem a Serviço;
- v) Norma Interna nº 2, de 13 de março de 2015 – Férias;
- w) Norma Interna nº 3, de 13 de março de 2015 - Frequência e Jornada de Trabalho;
- x) Norma Interna nº 4, de 13 de março de 2015 - Estágio Supervisionado;
- y) Norma Interna nº 5, de 13 de março de 2015 - Materiais de Consumo;
- z) Norma Interna nº 6, de 30 de março de 2015 - Materiais Permanentes.

Contudo, com base no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, emitido pela Auditoria Interna, constatou-se que a Unidade não possui ainda os seguintes procedimentos e normas:

- a) Capacitação de empregados da EPL;
- b) Plano de Cargos e Salários aprovado. Há somente uma minuta que está sendo discutida com o Ministério dos Transportes;
- c) Procedimentos para admissão e demissão de pessoas;
- d) Procedimento que trate da Gestão Documental;
- e) Procedimento que discipline a Política de Segurança da Informação;
- f) Procedimento que defina fluxos, alçadas, responsabilidades, check-lists e documentos a serem elaborados no caso de contratação sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, em que pese haver o procedimento operacional padrão – Elaboração de Atos Preparatórios para Licitações Processadas pelo RDC;
- g) Ausência de normativo interno que estabeleça medidas voltadas ao atendimento do Princípio da Segregação de Funções, como forma de mitigar as fragilidades nos controles primários relativos às áreas relevantes;
- h) Inexistência de normativo que preveja a participação dos empregados na elaboração dos procedimentos das normas operacionais da EPL.



Ademais, no mencionado Relatório acima, verificou-se que há desconhecimento por parte dos empregados dos mecanismos gerais de controle instituídos pela EPL.

Em relação à existência de canal formal para recebimento de denúncias, a EPL apresentou a seguinte manifestação:

A CEEPL já dispõe de e-mail (etica@epl.gov.br) e está desenvolvendo junto à GETIC seu sítio eletrônico. As denúncias podem também ser realizadas por meio de Carta, Memorando, Ofício devidamente protocolados junto à Secretaria-Executiva da CEEPL ou por correio eletrônico.

Com base na resposta apresentada acima, verifica-se que a Unidade não dispõe de canal formal para recebimento de denúncias, apenas dispõe de mecanismos incipientes e primários, inclusive não apropriado.

Verificou-se, com base na manifestação apresentada pela Unidade, que não há normativo que garante ou incentive a participação dos empregados dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou Código de Ética ou Conduta.

Questionado sobre a existência de políticas e procedimentos para contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados, disponibilizando documentação comprobatória, em caso positivo, a EPL apresentou, por meio do Ofício nº 307/2015-DGE/EPL, de 17.07.2015, e Memorando nº 196/2015 – GEPES/DGE, de 17.07.2015, a seguinte manifestação:

I – A estrutura atual do quadro de pessoal da Empresa de Planejamento e Logística S.A é composta apenas por cargos comissionados temporários de livre provimento, sendo a contratação realizada sob o regime da CLT, a partir de análise curricular, considerando as atribuições e perfil profissional demandados pela Unidade solicitante. Ainda, toda e qualquer contratação fica condicionada à publicação no ambiente da Intranet, de portaria de designação.

II – Também fazem parte do quadro de pessoal servidores/empregados públicos cedidos do Poder Executivo Federal e Estadual, sendo designados ou não para ocupar cargos da estrutura da Empresa, mediante cessão do órgão Cedente.

*III – Para a devida abertura das pastas funcionais dos empregados da EPL, sejam eles contratados ou cedidos de outros órgãos, existe um **Check list de documentos e formulários requeridos (cópia em anexo)**, sem os quais a admissão fica pendente, até que todos os requisitos sejam cumpridos.*

IV – No exercício de 2014 foram viabilizadas inscrições de empregados em cursos, seminários e/ou outros eventos cujos temas se propuseram a desenvolver conhecimentos pontuais necessários ao desempenho das atividades das Unidades Organizacionais.

V – A avaliação e a promoção não se aplicam ao contexto atual da Empresa em virtude da inexistência de empregado investido em emprego público do quadro de pessoal efetivo. Sobre o assunto, registra-se que a EPL ainda aguarda aprovação do seu Plano de Cargos e Salários, dentro do qual constam tais processos.

VI – Em 2014 não consta registro de fatos passíveis de apuração disciplinar.

VII – A demissão é aplicada na forma do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, observado os procedimentos internos da EPL no que diz respeito à devolução de cartões de acesso, obtenção do nada-consta relativo à responsabilidade sobre materiais permanentes, portaria de dispensa, e pagamento das verbas rescisórias. No que diz respeito aos cedidos, além dos procedimentos acima, também é elaborado Ofício de apresentação do servidor ao seu órgão de origem. (grifo nosso)



Com base na resposta apresentada acima, verifica-se que a Unidade dispõe de procedimentos ou rotinas, porém estes ou estas não estão devidamente formalizados. Cumpre mencionar que o check-list de documentos e formulários requeridos não foram enviados, conforme informado acima.

A2 – Deficiência no elemento “Políticas e práticas de recursos humanos”.

Vide Constatação nº 4.1.1.1 deste Relatório.

B) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada. Sobre esta abordagem, buscou-se verificar:

I) Plano Institucional da UJ ou instrumento normativo que contemple a avaliação de risco elaborada pela Unidade, que contenha as seguintes informações: Objetivos e metas; Processos críticos para consecução dos objetivos e metas da unidade; Diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos; Níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos; Acompanhamento/atualização dos riscos identificados; Mensuração e classificação dos riscos.

Com base nas respostas apresentadas pela EPL durante esta Auditoria, verifica-se que ainda não há institucionalizado um plano institucional que contemple a avaliação de riscos. Com efeito, pode-se dizer que ainda não há na empresa: clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade; prática do diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los; definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão; avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo; e mensuração e classificação dos riscos identificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão.

Todavia há que se destacar que a EPL possui em sua estrutura um Escritório de Gerenciamento de Projetos – ESGPP encarregado das ações relacionadas à identificação e tratamento dos riscos. Algumas ações têm sido desenvolvidas pelo escritório relacionado ao tema, a exemplo do Normativo PGP – 004, cujo objetivo é “Identificar e qualificar os riscos institucionais e dos empreendimentos, propondo a forma de monitoramento e o plano de resposta a eles”, bem como do SISRISK - Sistema de gerenciamento de riscos operacionais da EPL.

II) Normativo que trate das atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da Unidade.

Por fim, destaca-se também que em 14.05.2105 a EPL publicou Norma Interna nº 06/2015 que dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à administração, controle, uso, fornecimento, responsabilidade, guarda, transferência, cessão, alienação sobre os bens de responsabilidade da EPL, o que contribui para padronizar os



procedimentos afetos à área de patrimônio e conseqüentemente a minimização dos riscos associados.

C) Procedimentos/Atividades de Controle

Procedimentos/Atividades de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas. As atividades de controle devem estar distribuídas por toda a organização, em todos os níveis e em todas as funções. Elas incluem uma gama de controles preventivos e detectivos, como procedimentos de autorização e aprovação, segregação de funções (autorização, execução, registro e controle), controles de acesso a recursos e registros, verificações, conciliações, revisões de desempenho, avaliação de operações, de processos e de atividades, supervisão direta etc.

Os trabalhos realizados na Unidade tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos de controle nas atividades estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração da EPL.

Primeiramente, verificou-se que, positivamente, a EPL identificou os riscos, os quais a Unidade entende como principais, associados às atividades de contratação, gestão de contratos e a fiscalização dos contratos.

De forma a mitigar tais riscos por intermédio de sua Gerência de Suprimentos, foram mapeados e implantados os processos associados às atividades descritos acima.

Durante o mapeamento e implantação dos mesmos, foram estabelecidos os procedimentos e instruções operacionais referentes a essas atividades objetivando prevenir a ocorrência de falhas.

Para cada um dos processos mapeados, foi definido o Diagrama de Escopo e Interface (DEIP), que fornece os insumos necessários ao mapeamento das macroetapas e à definição dos produtos gerados e seus clientes, bem como à elaboração dos documentos que o regulam e suas interfaces de suporte.

A Unidade elaborou ainda o fluxograma dos processos que estabelece as etapas que devem ser percorridas para execução adequada das atividades, bem como permite a identificação de pontos críticos em cada um.

A Unidade informou ainda que o tratamento dos pontos críticos acontece por meio da elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POP), que se traduzem em normativos descrevendo o passo a passo para a sua execução, devidamente acompanhados dos respectivos indicadores atinentes, de forma a monitorar a execução de cada um dos processos.

De forma complementar, como forma de aprimorar a execução das atividades, a Unidade informou que elaborou o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, que objetiva contribuir para que as áreas demandantes, o Gestor do Contrato e respectivos Fiscais exerçam de forma consistente, parametrizada e transparente o controle administrativo das contratações da EPL.

Todavia, em que pese os riscos identificados e mapeados associados às atividades de contratação, gestão de contratos e a fiscalização dos contratos, e o seu respectivo



tratamento, bem como os procedimentos padrões, fluxogramas, indicadores e manual de Gestão e Fiscalização de Contratos elaborados, cumpre **alertar** a necessidade de a EPL expandir tal tratativa dada em relação às outras atividades, tais como: recursos humanos, gestão do patrimônio imobiliário, demonstrações contábeis, entre outras.

Em relação à aplicação de forma correta das instruções contidas nos Procedimentos Operacionais Padrão descritos acima, a EPL informou que a Gerência de Suprimentos monitora continuamente as peças processuais de forma a garantir o seu fiel cumprimento. Para eventuais falhas que sejam identificadas são solicitados os ajustes necessários para que ocorra o fluxo correto de informações e atividades.

Em que pese a informação acima, que a Gerência de Suprimentos monitora continuamente as peças processuais de forma a garantir o seu fiel cumprimento, a EPL não informou e nem apresentou os controles internos administrativos que são utilizados no referido monitoramento. Cumpre mencionar que a definição desses controles é que propiciará o efetivo cumprimento dos processos e procedimentos estipulado e a implementação dos ajustes necessários, em caso de desvios ou correção de rumo no interesse da Administração.

Com base na manifestação apresentada pela EPL, inicialmente, destaca-se, positivamente, os trabalhos em andamento: a adoção da administração baseada em projetos utilizando-se as premissas e as melhores práticas do PMI (*Project Management Institute*) e o redesenho organizacional e de processos da EPL - com objetivo de mapear, avaliar e reestruturar processos críticos para o desempenho da EPL, enfatizando-se as atividades desenvolvidas: reuniões estratégicas, táticas e operacionais; atividades de gerenciamento de projetos (monitoramento pelo EGP de 57 projetos e medição da maturidade da empresa em gerenciamento de projetos; e atividades de redesenho organizacional e de processos da EPL (seleção dos processos considerados prioritários -17 - e adoção de ações para implantação).

Contudo, verifica-se que a EPL não efetua ainda o acompanhamento sistemático de todas as suas atividades, em todos os níveis, com base em relatórios de desempenho e análise de tendências, bem como a Unidade, ainda, não instituiu indicadores de desempenho na organização como um todo e em nível de atividade e, conseqüentemente, não acompanha todos os indicadores de desempenho que seriam necessários, e mensura os resultados de suas metas, exceto em relação aos processos cuja implantação foi considerada concluída, cerca de 50% das ações pertinentes.

A falta de indicadores e medições, constitui situação, de certa forma, esperada, tendo em vista que o Planejamento Estratégico da EPL, relação direta, encontra-se em processo de implementação, mediante a assinatura do Contrato nº 024/2014, firmado com a *Tantum Group Consultoria Empresarial Ltda.*, que tem por objeto a prestação de serviços de apoio ao processo de planejamento e gestão estratégica, utilizando como referência a metodologia do *Balanced Scorecard* (BSC).

Inclusive, o entendimento exposto acima se coaduna com a percepção da EPL apresentada no Relatório de Gestão, Item 2.4, em relação ao nível de maturidade da Unidade quanto aos procedimentos/atividades de controle:

Entretanto, há que se considerar a ausência de alguns normativos internos relacionados a procedimentos de controle. Apesar dos esforços da empresa, não



houve tempo hábil para a conclusão, difusão e utilização de todos os processos de suporte relacionados ao universo destas atividades.

Ante o exposto, alerta-se a EPL sobre a necessidade de concluir, difundir, utilizar e monitorar o efetivo cumprimento de todos os processos de suporte relacionados ao universo das atividades de controle consideradas essenciais.

D) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, buscou-se:

I) verificar quais instrumentos de comunicação institucional a Unidade dispõe, tais como manuais de políticas e procedimentos, memorandos, mensagens de correio eletrônico, páginas na internet/intranet, blogs, canais de redes sociais ou outras formas de comunicação adotadas pela UJ.

Sobre isso, constatou-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela EPL. Além disso, há o instrumento de correio eletrônico que facilita a comunicação interna entre os servidores da empresa. Entretanto, a EPL não comprovou a existência de manuais de políticas e procedimentos, peças essas importantes para a regulamentação do componente “Informação e Comunicação”. Ainda nesse contexto, ressalta-se os apontamentos observados pela Auditoria Interna da Unidade constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/CONSAD/EPL, de 19.05.2015, relacionados com a “falta de difusão informações de relevantes de forma tempestivas às pessoas adequadas” e “falta de procedimentos sistemas informatizados e acessíveis a todos empregados”.

II) Verificar se a Unidade divulga em seu sítio da internet informações de interesse geral ou coletivo, tais como registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones; registros das despesas; informações concernentes a procedimentos licitatórios, bem como a todos os contratos celebrados; dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras; respostas a perguntas mais frequentes da sociedade, em atendimento a Lei de Acesso à Informação.

Sobre esse item, verifica-se que o site da EPL apresenta informações de interesse geral ou coletivo, tais como registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das unidades e informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como contratos celebrados; projetos desenvolvidos e perguntas frequentes.

Necessita, todavia, de aprimoramento informações relacionadas ao registro das despesas, uma vez que a EPL apenas direciona ao Portal da Transparência. Muito embora o Portal seja uma ferramenta de pesquisa da despesa pública, por referir-se aos



gastos da Administração Pública do Poder Executivo, não leva em consideração às peculiaridades da EPL, não tem seu foco voltado para a Empresa e, portanto, a abordagem da pesquisa torna-se mais restrita, além de ser mais dificultoso para o cidadão interessado em informações exclusivas da EPL obter os dados que procura. Assim, com vistas à transparência ativa estimulada pela Lei de Acesso à Informação, faz-se necessário que o campo de Despesas do site da EPL apresente mecanismos de busca e de apresentação de informações diretamente, utilizando o link do Portal da Transparência apenas de forma subsidiária.

E) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A sistemática de monitoramento utilizada pela EPL é sintetizada na utilização de dois instrumentos, sendo um de âmbito interno e outro de âmbito externo. No âmbito interno, destaca-se a execução das auditorias realizadas na instituição pelo órgão de Auditoria Interna, tendo como base o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT. No âmbito externo, pode ser destacada a atuação da Controladoria Geral da União e Tribunal de Contas da União sobre as atividades finalísticas e de apoio desempenhadas pela Empresa de Planejamento e Logística de 2014.

Como destacado no item 2.1.2.4 não foi possível avaliar a melhoria na gestão proporcionada por esse monitoramento, considerando os trabalhos efetuados por esta Controladoria na Unidade, entretanto conforme consta do Relatório nº 001/2015-AO-AUdint/CONSAD/EPL, de 19.05.2015, da Auditoria Interna da EPL foram verificados problemas que impactam diretamente no componente “Monitoramento”, a saber: a) ausência de monitoramento quanto ao número das pendências pertinentes ao Órgãos de Controles Interno, Auditoria Interna e dos Conselhos Fiscal e de Administração, dos Controles Externo (Controladoria-Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU); b) falta de um sistema de monitoramento relativos a área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial, financeiro, de contratos e processos e projetos.

O resultado da avaliação de todos os componentes do sistema de controle interno da EPL, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrada no Quadro 07 a seguir:

Quadro 07: Consolidação da avaliação dos controles internos da Unidade.

Elementos do Sistema de Controles Internos Avaliados	Avaliação	
	Pontuação	Interpretação
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	51,2%	Intermediário
Ambiente de Controle	39,4%	Básico
Avaliação de Risco	25,0%	Básico
Procedimentos de Controle	50,0%	Intermediário
Informação e Comunicação	75,0%	Aprimorado
Monitoramento	66,7%	Intermediário

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de documentação disponibilizada pela Unidade e testes realizados.



Tabela para Interpretação do Resultado		
Pontuação Média	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; são supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: Acórdãos TCU - Plenário nºs 2467/2013, 568/2014 e 476/2015.

Ante o exposto, pode-se concluir que os controles internos adotados pela EPL, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades pertinentes, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

Causa

O Diretor-Presidente implementou parcialmente as rotinas e procedimentos na EPL, com objetivo de aprimorar os controles internos existentes. A não implementação total de todas as rotinas e procedimentos resultou em fragilidades nos controles internos da Entidade e das atividades pertinentes, contribuindo para as constatações identificadas no processo de avaliação dos controles internos.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou:

Manifestação da EPL - Recomendações nº 1,2,3,4, 6 e 7

Inicialmente, cabe ressaltar que:

- i. A Comissão de Ética da EPL (CEEPL), até a presente data, já recebeu duas consultas e uma denúncia.
- ii. A Portaria nº 54/2015/PRE, designou servidor para chefiar a Secretaria Executiva da CEEPL (Anexo III). Por meio do Memorando nº12/2015/CEEPL, foi solicitado ao Diretor-Presidente da EPL a inclusão da Secretaria Executiva da CEEPL na Estrutura Organizacional e no Regimento Interno da EPL (Anexo IV).
- iii. O Plano de Trabalho 2015-2016, aprovado pela CEEPL na 1ª Reunião Ordinária, apresenta o planejamento das atividades educativas e de natureza preventiva, que serão desenvolvidas no período. O referido Plano contempla atividades relacionadas à Gestão da Ética, Educação Ética, Comunicação, Monitoramento e Apurações e Avaliação da Gestão.



- iv. A Comissão de Ética possui infraestrutura física (sala própria, mobiliário, equipamentos e outros), que permite sua atuação plena em ambiente propício para receber demandas dos empregados e cidadãos.

Em relação à Recomendação nº 1, A CEEPL avaliou o cenário atual, considerando as atividades da EPL, e concluiu não haver necessidade, neste momento, de elaboração de Código de Ética próprio, e manteve o disposto no Artigo 1º, da Resolução nº01/2015/PRE/EPL, que adota, no âmbito da EPL, o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal. Tal decisão fundamenta-se no fato de que o referido código contempla as atuais necessidades da empresa, relacionadas à ética e à conduta dos agentes públicos. Futuramente, esta posição poderá ser reavaliada, caso o atual Código de Ética se mostre insuficiente diante das atividades desenvolvidas na Empresa.

Quanto à Recomendação nº 2, no que se refere aos normativos de competência da CEEPL, esta Comissão utiliza o *rol* de normas, deliberações e orientações elaboradas pela Comissão de Ética Pública (CEP), a quem compete proceder à revisão das normas sobre conduta e ética na Administração Pública Federal. Cita-se como exemplo de normas da CEP: conduta da Alta Administração Federal, quarentena, recebimento e oferecimento de presentes e brindes, informações sigilosas, nepotismo, conflitos de interesses no exercício de cargo ou emprego, participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, dentre outras. Por oportuno, observa-se que o Plano de Trabalho 2015-2016 contempla um conjunto de atividades de educação relacionadas à ética, bem como, divulgação dos elementos normativos e legais que tratam do tema na Administração Pública. Entretanto, durante a execução do Plano de Trabalho, a CEEPL avaliará a conveniência e oportunidade de elaborar outros normativos relacionados à ética.

Em referência à Recomendação nº 3, encaminhamos cronograma atualizado do Plano de Trabalho 2015-2016 (Anexo V).

Com relação à Recomendação nº 4, o Anexo VI contém os comprovantes de cumprimento das atividades já executadas do Plano de Trabalho 2015-2016.

No tocante à Recomendação nº 6, conforme Regimento Interno da CEEPL, a representação, a denúncia ou qualquer outra demanda poderá ser protocolada diretamente na sua sede, ou encaminhada pela via postal, e-mail ou formulário eletrônico. Seguem os contatos da CEEPL:

Comissão de Ética da EPL - CEEPL

Edifício Parque Cidade Corporate - Torre C

SCS Quadra 9, Lote C, 7º andar, Sala 22.

Brasília - DF - 70.308-200 Tel.: (61) 3426-3881

Site: <http://www.epl.gov.br/etica>

E-mail: etica@epl.gov.br

Por fim, acerca da Recomendação nº 7, no que se refere à participação dos empregados na elaboração do Código de Ética ou Conduta, caso a CEEPL julgue oportuno e conveniente promover alterações nestes, será avaliada a possibilidade de participação dos empregados e demais colaboradores da Empresa, visando uma gestão participativa e transparente desta Comissão.



Manifestação da EPL – Recomendação nº 5

Em relação à Constatação nº 78 – Não Observância do Princípio de Segregação de Funções, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, a EPL informa que constam, no Regimento Interno da Empresa, as atribuições das áreas a nível de Gerência e Assessoria, conforme estrutura organizacional definida no art. 3º do Regimento Interno. Assim, no que se refere à estrutura da GEFIN, não há especificação de área contábil, orçamentária e financeira.

Neste instrumento não existe a previsibilidade de subdivisões organizacionais para o desenvolvimento das atribuições da GEFIN, definidas no seu art. 21, inciso II do referido Regimento. As únicas atribuições específicas são de Gerente de Finanças e o Contador da Empresa. Não obstante, a segregação já é fato na GEFIN, uma vez que são tomadas todas as precauções necessárias para que não haja interposição de atividades pelo mesmo colaborador, separando funções e atividades consideradas incompatíveis, principalmente aquelas relacionadas à atividade de contabilidade e execução orçamentária.

No que se refere à Constatação nº 64 – Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte Precisam ser Concluídos, a partir da consulta ao relatório da Auditoria Interna em questão, abstrai-se que a Constatação nº 64 é acompanhada de 2 (duas) recomendações, para as quais foram elaboradas considerações apresentadas, sequencialmente, abaixo:

*a. **Recomendação 01:** que a Diretoria de Gestão concomitantemente com a Gerência de Suprimentos promova as ações necessárias visando capacitar os gestores e fiscais formalmente designados quanto ao acompanhamento eficiente e eficaz dos instrumentos contratuais celebrados e vigentes com a EPL.*

- i. Item 62 do RA: A Solicitação de Auditoria nº 01/2015 questiona a Diretoria de Gestão sobre os documentos que estabelecem os procedimentos e instruções operacionais referentes à realização de contratações e gestão de patrimônio,*
- ii. Item 63 do RA: Com relação aos procedimentos e instruções operacionais referentes à realização de contratações, os mesmos estão disponibilizados na Intranet da EPL para conhecimento dos empregados, entretanto existe a necessidade de implementação do Sistema de Gerenciamento de Contratos sendo este objeto de apontamento neste Relatório de Auditoria*

*b. **Recomendação 02:** que a Diretoria de Gestão solicite a Gerência de Tecnologia da Informação que promova as tratativas efetivas e necessárias visando a implementação na área de Gestão de Contratos, vinculada a Gerência de Suprimentos, de um Sistema de Gerenciamento de Contratos.*

- i. Item 53 do RA: O Diretor-Presidente Substituto da EPL no Memorando nº 105/2013/EPL, de 03.09.2013, encaminhado à época ao Coordenador do Núcleo de Tecnologia solicitava à adoção das providências necessárias visando à regularização das impropriedades (página 12);*
- ii. Item 54 do RA: Não houve ainda manifestação, de modo formal, a esta Auditoria, assim a Recomendação em epígrafe permanece na situação “Aguardando Providências”;*
- iii. Item 55 do RA: carece que a Gerência de Tecnologia da Informação adote medidas concretas e tempestivas visando prover a área de Gestão de Contratos subordinada a Gerência de Suprimentos de um sistema informatizado de controles de contratos, pois possibilidade da crescente demanda de instrumentos contratuais a serem celebrados podem gerar prejuízos operacionais para EPL em função da vulnerabilidade dos*



controles atualmente utilizados pela citada área mediante a utilização de planilhas eletrônicas em Excel;

- iv. *Item 56: Os prejuízos certamente podem ser gerados pelo não controle dos prazos de vigência dos contratos firmados e por consequência gerando a descontinuidades nos serviços considerados essenciais para o desenvolvimento das atividades afetas a EPL e pelo controle não adequado do acompanhamento dos recursos orçamentários que amparam os pagamentos dos contratos pela não previsão e providências visando o seu reforço.*

Em nenhuma destas recomendações foi possível identificar, conforme demonstrado acima, e após leitura detalhada do relatório de auditoria, recomendação quanto ao - Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte que Precisam ser Concluídos.

Entretanto, merece consideração a preocupação da EPL em concluir, difundir, utilizar e monitorar o efetivo cumprimento de todos os processos de suporte relacionados ao universo das atividades de controle.

Em relação a tais atividades, observamos que já foi mapeada, em 2015, com suporte da consultoria Publix, a situação atual dos seguintes processos: Gerir Recursos Orçamentários e Financeiros; Desenvolver e Administrar Capital Humano; e Gerir Acordos e Parcerias.

O próximo passo, conforme previsto no contrato, será a análise do alinhamento entre a estratégia da EPL e a situação atual destes processos; a análise de melhorias em tais processos e respectivos sistemas de suporte; a análise da capacidade e quantidade de recursos humanos para a execução dos mesmos; o desenho da situação futura destes processos incorporando os resultados identificados na análise; a elaboração de um plano de implementação; o monitoramento deste plano e um programa de gestão das mudanças. Em resumo, o ambiente propício para que sejam efetuados metodologicamente e gradativamente os ajustes e aperfeiçoamentos necessários nos controles internos.

Inclusive, como pode ser observada na contratação, a EPL espera, ainda em 2015, executar o mapeamento/redesenho e todas as demais atividades descritas acima para os processos Administrar Bens Materiais; Gerenciar Recursos de Tecnologia da Informação, Relações Institucionais e Elaborar o PNLI.

Destaque ao fato que ainda não foi dada a ordem de início de tais processos em virtude da incapacidade quantitativa de pessoal frente à demanda criada de se acompanhar todos os processos simultaneamente. Assim, decidiu-se pela implantação incremental ao longo de 2015 e 2016 de cada um destes.

Neste sentido considerando que a Direção da EPL tem atuado proativamente no sentido de fortalecer a instituição e os mecanismos de controle internos sugere-se a reavaliação da recomendação referente ao “Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte Precisam ser Concluídos”.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 8

a) Capacitação de empregados da EPL - A participação de empregados da EPL em ações de capacitação tem preconizado o desenvolvimento e aquisição de conhecimentos



técnicos requeridos para melhorias no desempenho das atribuições de cada Unidade organizacional. Há o entendimento de que os empregados da EPL devem ser capacitados de forma que possam incrementar não somente seu desempenho profissional como também implementar melhorias nas atividades sob sua responsabilidade. Contudo, diante da característica transitória dos cargos que compõem o quadro de pessoal da EPL e, conseqüentemente, de seus ocupantes, as participações em ações de capacitação têm sido tratadas com parcimônia e criteriosamente priorizadas frente às solicitações das unidades. Em 2015, foi aprovado, pela Diretoria Executiva da EPL, o Plano Anual de Capacitação, com o intuito de buscar o alinhamento das necessidades de capacitação dos empregados da EPL às competências regimentais definidas para as diversas áreas de atuação da Empresa e garantido o alinhamento com a estratégia organizacional.

Atualmente, a GEPES está elaborando, com o apoio da Gerência de Gestão Documental (GEDOC), a Norma Interna de Capacitação que tem por objetivo orientar e regulamentar os procedimentos relativos à solicitação e à participação de empregados em programas de capacitação e desenvolvimento. Além disso, o referido instrumento visa tratar também os aspectos decorrentes das participações dos empregados em ações de treinamento, considerando os preceitos da gestão do conhecimento.

Contudo, diante do cenário macroeconômico do país e a imposição de limites relativos à execução de despesas governamentais, tendo a EPL sofrido impacto orçamentário e financeiro nas suas despesas, principalmente aquelas relacionadas a custeio, foi publicada a Portaria nº 64, de 21/5/2015 (Anexo VII). O referido documento teve por objetivo uniformizar o entendimento sobre as despesas relativas à inscrição de colaboradores em ações de capacitação e desenvolvimento, bem como àquelas relativas a viagens a serviço, que envolvam gastos com diárias e passagens, a fim de se adequar tais despesas aos limites estipulados pelo Governo Federal.

b) Plano de Cargos e Salários da EPL - Com relação ao Plano de Cargos e Salários da EPL, e de forma a atualizar sobre as providências correlatas, registramos que o assunto foi aprovado pela Diretoria Executiva da EPL e submetido ao Conselho de Administração, que deliberou pela aprovação da proposta e posterior encaminhamento ao Ministério dos Transportes (MT). Em 19 de junho de 2015, a EPL encaminhou, por meio do Ofício nº 238/2015/PRESI-EPL o Plano de Cargos e Salários ao MT. Em 10 de setembro de 2015, a Secretaria Executiva do MT, encaminhou o Ofício nº 643/2015 – SE/MT ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), apresentando o Plano de Cargos e Salários da EPL para conhecimento e aprovação, após manifestação do Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), vinculado à Secretaria Executiva do MP. Desta forma, não existem pendências sob a alçada da EPL, tendo em vista estar pendente aprovação do DEST para então serem adotadas as medidas cabíveis.

c) Gestão Documental - Os procedimentos adotados pela Gerência de Gestão Documental (GEDOC), constam na *intranet* da EPL para verificação do usuário, bem como orientações e noções básicas de gestão documental, que foram abordadas na capacitação realizada em novembro de 2014. Um novo curso de capacitação em instrução processual está em elaboração, com o objetivo de dirimir dúvidas frequentes dos empregados da EPL.

Atualmente, na página da Intranet (Informações Corporativa > Protocolo Eletrônico) são divulgadas informações sobre esse assunto; enviados Informativos EPL, com



orientação sobre procedimentos a serem adotados no âmbito da Empresa. A Equipe da GEDOC está disponível para orientar sobre os procedimentos adequados no tratamento de documentos e processos. Há ainda, a Norma Interna nº 1 de 2014 (Atos Administrativos), que orienta a produção e uso dos atos na rotina administrativa.

Após a implantação do sistema SGDOC em 1º de dezembro de 2014, a GEDOC iniciou acompanhamento dos trâmites e ações realizadas com os documentos pelas áreas da organização. O prazo previsto de avaliação foi de 6 (seis) meses. Em junho de 2015, tendo em vista o objetivo do projeto de gestão documental, que é a adoção da documentação eletrônica, iniciou-se discussão sobre a evolução do sistema SGDOC, visando a implantação do módulo de documentos eletrônicos, foram desenhados cenários, os quais foram apresentados ao Diretor de Gestão.

Considerando os cenários descritos, optou-se por adotar um novo sistema, sem ônus à Empresa, visto ser um software livre, já contemplado com a parte eletrônica e que está sendo utilizado pela Administração Pública Federal, denominado Sistema Eletrônico de Informação (SEI). Este sistema está sendo disponibilizado pelo MPOG e pelo TRF 4.

Com esta ação, a GEDOC evitará o desenvolvimento por meio da Fábrica de Software (empresas de TI contratadas) da construção do módulo, respeitando a diretriz para redução de custos, uma vez que os detentores do SGDOC ainda não disponibilizaram uma versão atual, com sistema de protocolo eletrônico, e não possui previsão para isso.

Em suma, a normatização dos procedimentos, ainda não foi realizada, visto que o projeto “EPL sem papel” está em fase inicial de planejamento. Este projeto prevê mudança considerável na rotina de trabalho dos empregados, por envolver todo o tratamento documental (produção, tramitação, arquivamento e disseminação), no âmbito da EPL.

d) Política de Segurança da Informação - Em 31 de agosto de 2015, foi publicada a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC), no âmbito da EPL e criada na *intranet* da empresa uma página sobre este assunto, bem como foi disponibilizado um banner em sua página inicial, com informações principais sobre a política, o Comitê, a legislação aplicada, o evento de lançamento e uma apresentação da equipe da GSIC/DSIC/PR.

Paralelo a isso, está programado para a segunda quinzena de setembro de 2015, o início da campanha sobre a POSIC, com o objetivo de publicitar, por meio da confecção de cartazes, *pop up*, cursos, palestras e outras ações pertinentes, visando tornar efetivo o conhecimento sobre esta Política aos empregados da EPL.

Com relação aos normativos complementares da POSIC, será realizada reunião com a GSIC/DSI/PR, para avaliar o cronograma de implantação já elaborado. Com essa avaliação será dado início as ações de elaboração das Normas Complementares (NC), bem como inventariança dos ativos da EPL. Outra iniciativa do Comitê é a participação de alguns de seus membros em curso promovido pela ENAP, sobre a segurança da informação e comunicações.

e) Regime Diferenciado de Contratações - A EPL dispõe de minutas de contrato padrão para licitações no Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), conforme aprovado pelas Portarias nº 110/2015 e nº 117/2015 (Anexo VIII e IX); a alçada de valores está definida em portarias de acordo com o disposto pela Deliberação



nº 06/2014 da Diretoria Executiva (Anexo X). Além disso, a EPL já mapeou e implementou o fluxo da contratação de RDC.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 9

A EPL já adota procedimentos que permitem aos seus empregados pleno conhecimento dos mecanismos de controle interno instituídos. São elaborados informativos circulares sobre todos os normativos aprovados, os quais são encaminhados via e-mail aos empregados e disponibilizados, para consulta, na intranet da empresa. Além disso, a EPL tem realizado eventos específicos com a participação de toda a empresa para a divulgação de políticas/normativos considerados relevantes, como, por exemplo, da Política de Segurança da Informação (POSIC) e do Código de Ética adotado na empresa.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 10

No que se refere às atividades da GEPES, a EPL tem buscado normatizar os assuntos que estão sob sua competência no intuito de nivelar e dar publicidade às informações relativas à gestão de pessoas, concessão de benefícios e práticas relativas a controles internos. Assim, já há algumas normas internas publicadas, tais como: Controle de Férias; Frequência e Jornada de Trabalho e Estágio Supervisionado.

A GEPES está atualmente envolvida com a elaboração da Norma Interna de Capacitação e a que trata dos procedimentos de Admissão e Demissão de Empregados. Neste sentido, informamos que ambas estão em estágio avançado de elaboração e devem seguir para aprovação tão logo seja finalizada a revisão do texto correspondente.

Com relação aos procedimentos de avaliação e promoção, aguardamos a aprovação do Plano de Cargos e Salários para, a partir de então, regulamentar ambos os processos, dado que se aplicam a um quadro de pessoal efetivo e de característica mais permanente. Ainda, quanto à normatização dos atos relativos a disciplinar empregados, foi criado Grupo de Trabalho com intuito de elaborar e propor à Diretoria Executiva Norma Interna sobre Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar. O referido grupo está trabalhando na minuta da citada Norma e a encaminhará à Diretoria Executiva para aprovação do assunto.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 11

Atualmente, não existe, na EPL, um Manual de Políticas de Comunicação e Informação. A Assessoria de Relações Institucionais e Cidadania (ASRIC) trabalha com a divulgação dos atos de interesse da empresa via Informativos, *Intranet*, *Site* e meio eletrônico (*e-mail*). Em atendimento à Recomendação, será providenciada, em conjunto com as demais áreas envolvidas, a formulação de manuais de políticas de comunicação e informação.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 12

Encontra-se em andamento na EPL, o processo para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, contínuos, dimensionados através de métrica definida, para desenvolvimento, integração, testes, sustentação e evolução de sistemas da informação e auxílio nas fases de homologação e implantação, em regime de Fábrica de Software; e serviços de mensuração de demanda e entrega de produtos de software, por meio da



técnica de análise de ponto de função, em regime de fábrica de métrica, condicionado seu pagamento a entrega dos produtos demandados.

Caberá à EPL o monitoramento da execução contratual, por meio de equipe de fiscalização composta por empregados especialmente designados para este fim.

O monitoramento da execução deverá observar o disposto no Plano de Fiscalização e no Modelo de Gestão do contrato, consistindo principalmente nas seguintes atividades:

- i. avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos no Termo de Referência;
- ii. identificação de não conformidade com os termos contratuais;
- iii. verificação de aderência aos termos contratuais; e
- iv. manutenção do Histórico de Gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, dentre outros.

Trata-se de procedimento de registro de preços, em curso, no qual a EPL consta como órgão gerenciador da Ata, tendo o Ministério do Meio Ambiente (MMA) manifestado interesse em ser órgão participante.

Diante disso, a Gerência de Tecnologia da Informação (GETIC), após manifestação expressa do MMA sobre a compatibilidade entre suas necessidades com as da EPL, está realizando a adequação do Termo de Referência para dar prosseguimento ao processo de contratação da fábrica de software, objetivando o atendimento da recomendação.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 13

Conforme recomendado, o site da EPL já foi ajustado, de forma que o *link* para a consulta às despesas da EPL encaminha o usuário diretamente à página “Detalhamento Diário de Despesas”, facilitando o acesso tempestivo à informação.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 14

Sobre a referida recomendação, informamos que a EPL deverá apresentar, no Plano de Providências Permanente, o planejamento para a execução de cada uma destas atividades descritas.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 15

A EPL, atualmente, monitora a gestão de contratos e gestão patrimonial por meio de planilhas no formato EXCEL. Entretanto, o Sistema de Gestão de Contratos está em fase de implantação e alimentação de dados e o Sistema de Gestão Patrimonial (SIADS) está na fase final de contratação.

Manifestação da EPL – Recomendação nº 16

A Assessoria de Gestão de Resultados (ASGER), conforme atribuição regimental, é responsável por coordenar a elaboração dos relatórios de Gestão, Prestação de Contas Anual da EPL e de Administração. Assim sendo, todas as demandas provenientes de órgão de controle externos são acompanhadas pela assessoria.



Além disso, a área já iniciou, informalmente, o monitoramento das recomendações emanadas pela Auditoria Interna. No entanto, tendo em vista que não se trata de uma atribuição formalizada e considerando que não foram instituídos mecanismos e sistemáticas para o efetivo acompanhamento das solicitações da auditoria interna, será discutido com a Diretoria Executiva a previsão de incluir tal competência nas atribuições da área dispostas no Regimento Interno da EPL. Nesse sentido, a EPL deverá apresentar, no Plano de Providências Permanente, o planejamento para a efetivação dessa atividade..

Análise do Controle Interno

A partir da manifestação apresentada, a CGU apresenta seu posicionamento para cada recomendação emitida por meio do Relatório Preliminar:

Recomendação 01: Que a EPL elabore o seu Código de Ética.

Com base na manifestação apresentada pela Unidade, a EPL compreende que não há necessidade de ter o seu Código de Ética, pois o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal é suficiente frente às atuais necessidades da Empresa.

Em virtude da manifestação, a CGU entende que a Empresa está assumindo eventuais riscos decorrentes dessa decisão, a qual decisão não propicia o fortalecimento da gestão da EPL. Dessa forma, caso sejam evidenciado desvios, irregularidades, fraudes, entre outras, futuramente, em função da falta de atuação preventiva por parte do administrador, vislumbra-se o risco de eventual responsabilização.

Ante o exposto, em função do risco assumido pelo gestor (conveniência e oportunidade), a recomendação emitida no Relatório Preliminar foi excluída deste Relatório Definitivo.

Recomendação 2: Que a EPL elabore, de forma complementar ao seu Código de Ética e o Código de Ética do Servidor Público Federal (Decreto nº 1.171/1994), todo e qualquer normativo complementar necessário ao fomento da sua governança corporativa e integridade, inclusive, se possível, um Programa de Integridade. Independentemente deste, as seguintes normatizações complementares são essenciais: a) recebimento e oferecimento de brindes e presentes (do público externo); b) prevenção da ocorrência de atos de corrupção (ativa e passiva) no contato entre representantes da empresa e terceiros; c) prevenção de nepotismo na indicação de funções de confiança e de cargos comissionados e na contratação de terceiros; e) prevenção de conflitos de interesses entre os interesses privados de seus colaboradores e o interesse público; f) prevenção de conflitos de interesse no relacionamento com agentes de órgãos e de outras entidades públicas.

A manifestação da EPL vai de encontro do que consta da recomendação da CGU. Os normativos, as deliberações e as orientações elaboradas pela Comissão de Ética Pública (CEP) são, em geral, genéricos e insuficientes para o integral fomento da governança corporativa e integridade requeridos na execução de atividades específicas desenvolvidas por cada órgão e entidade da Administração Pública, principalmente empresas públicas como a EPL.



Em virtude da manifestação apresentada verifica-se que a Unidade não está disposta a melhorar os seus controles internos administrativos, de forma a desenvolver boas práticas administrativas, nem tão pouco compreende a importância de fomentar a sua governança corporativa e integridade.

Todavia, em virtude da manifestação, a CGU entende que a Empresa está assumindo eventuais riscos decorrentes dessa decisão, a qual decisão não propicia o fortalecimento da gestão da EPL. Dessa forma, caso sejam evidenciado desvios, irregularidades, fraudes, entre outras, futuramente, em função da falta de atuação preventiva por parte do administrador, vislumbra-se o risco de eventual responsabilização.

Ante o exposto, em função do risco assumido pelo gestor (conveniência e oportunidade), a recomendação emitida no Relatório Preliminar foi excluída deste Relatório Definitivo.

Recomendação 3: Que a EPL apresente o cronograma atualizado previsto para cumprimento das ações planejadas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética 2015-2016.

Em virtude do encaminhamento do cronograma atualizado previsto para cumprimento das ações planejadas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética 2015-2016, a recomendação emitida no Relatório Preliminar foi excluída deste Relatório Definitivo.

Recomendação 4: Que a EPL apresente comprovante de cumprimento das ações planejadas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética 2015-2016.

Em que pese os documentos apresentados, Anexo VI, em relação ao cumprimento das atividades executadas do Plano de Trabalho 2015-2016, a recomendação emitida constará do Relatório Definitivo, e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade apresente comprovante de cumprimento de todas as ações planejadas no Plano de Trabalho da Comissão de Ética 2015-2016.

Recomendação 5: Que a EPL apresente manifestação em relação à constatação nº 78 - Não Observância do Princípio de Segregação de Funções, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, quanto ao atendimento da recomendação emitida pela Auditoria Interna (Audint), bem como em relação à Constatação nº 64 - Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte Precisam ser Concluídos, constante no citado Relatório.

Em função da manifestação apresentada pela Unidade, decidiu-se por manter a recomendação emitida e alterar a sua redação, no sentido de a Auditoria Interna apresentar manifestação em relação ao cumprimento das recomendações referentes às constatações nº 64 e nº 78, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, bem como a EPL apresentar concomitantemente as suas considerações com base na referida manifestação da Auditoria Interna.

Recomendação 6: Que a EPL disponibilize canal formal para recebimento de denúncias.

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade demonstre que os canais



informados para recebimento de denúncias está ativo e foram devidamente divulgados ao seu público interno e externo, principalmente, ao cidadão por meio do seu site (internet).

Recomendação 07: Que a EPL crie normativo ou campanha que incentive e possibilite a participação dos empregados dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou Código de Ética ou Conduta.

A manifestação da EPL vai de encontro do que consta da recomendação da CGU. A recomendação é bem mais ampla do que somente a participação quando da elaboração do Código de Ética ou Conduta. O que se espera não são ações individuais e conforme a conveniência do gestor, mas ações mais duradouras, como normativos acompanhados de campanhas que incentivem e possibilitem a participação dos empregados dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais e do Código de Ética ou Conduta da Empresa.

Ante o exposto, a recomendação emitida constará do Relatório Definitivo, e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade a cumpra efetivamente.

Recomendação 08: Que a EPL crie os seguintes procedimentos e normas: a) Capacitação de empregados da EPL; b) Plano de Cargos e Salários aprovado. Há somente uma minuta que está sendo discutida com o Ministério dos Transportes; c) Procedimento que trate da Gestão Documental; d) Procedimento que discipline a Política de Segurança da Informação; e) Procedimento que defina fluxos, alçadas, responsabilidades, check-lists e documentos a serem elaborados no caso de contratação sob o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, em que pese haver o procedimento operacional padrão “Elaboração de Atos Preparatórios para Licitações Processadas pelo RDC”.

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU. Em virtude da manifestação apresentada, não obstante serem realizadas futuras auditorias pertinentes, várias alterações foram efetuadas no texto da recomendação, tais como: exclusão do item “b” (Plano de Cargos e Salários), em virtude de as pendências atuais não estarem sob a alçada da EPL; exclusão do item “c” (Procedimento que trate da Gestão Documental), em virtude dos esclarecimentos apresentados, pois a recomendação quanto a este ponto mostrou-se inoportuna; exclusão do item “d”, tendo em vista a recente Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) publicada no âmbito da EPL, em 31.08.2015, em que pese haver algumas pendências relacionadas ao tema, tais como: os normativos complementares da POSIC e a inventariança dos ativos da EPL; exclusão do item “e”, em virtude de os documentos apresentados serem, no momento, suficientes. No entanto, a recomendação quanto ao item “a” foi mantida no Relatório Definitivo e, por conseguinte, constará do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade comprove a elaboração da Norma Interna de Capacitação.

Recomendação 09: Que a EPL publicize aos seus empregados todos os mecanismos gerais e específicos de controles internos administrativos instituídos.

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade comprove (não foi apresentada a



documentação comprobatória pertinente) que todos os mecanismos gerais e específicos de controles internos administrativos instituídos foram publicizados aos seus empregados. Sugere-se, tendo em vista que a EPL possui poucos empregados, que sejam coletadas as assinaturas destes de ciência dos mecanismos gerais e específicos de controles internos administrativos instituídos, detalhando quais são os referidos mecanismos.

Recomendação 10: Que a EPL normatize, formalmente, as políticas, os procedimentos e as rotinas, na sua plenitude, que envolvam contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados.

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto, a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade adote medidas efetivas sobre o tema (comprovação de finalização das providências em andamento).

Recomendação 11: Que a EPL implemente manuais de políticas de comunicação e informação, de modo a aprimorar os controles relacionados com o componente 'Informação e Comunicação'

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade adote medidas efetivas sobre o tema.

Recomendação 12: Que a EPL implemente sistemas informatizados que permitam a tempestividade das informações e sua universalidade no contexto da Unidade, conforme Relatório nº001/2015-AO-Audint/CONSAD/EPL.

Observa-se que a EPL já adotou medidas para o início do procedimento licitatório para contratação de serviços técnicos de tecnologia da informação, entretanto a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que os trabalhos estejam em um estágio mais avançado.

Recomendação 13: Que a EPL, para o link 'Despesas' do seu endereço na Internet, crie mecanismos de busca e de apresentação de informações diretamente de modo a facilitar ao usuário a obtenção de informações atinentes à matéria.

Conforme consta da manifestação, ao acessar o link Despesas no site da EPL, o usuário é encaminhado diretamente ao campo "Detalhamento da Despesa" do Portal da Transparência, onde é possível pesquisar com maior facilidade, por elemento da despesa, os gastos da Unidade. Deste modo, entende-se que foram adotadas medidas adequadas que facilitam a consulta pelo cidadão. Assim, por estar atendida, a recomendação deixa de constar do Relatório Definitivo.

Recomendação 14: Que a EPL elabore um Plano Institucional que contemple a avaliação de risco, contendo as seguintes informações: Objetivos e metas; Processos críticos para consecução dos objetivos e metas da unidade; Diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos; Níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos; Acompanhamento/atualização dos riscos identificados; Mensuração e classificação dos riscos.



A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade adote medidas efetivas sobre o tema.

Recomendação 15: Que a EPL desenvolva um sistema de monitoramento relativos a área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial; financeiro; de contratos; processos; e projetos, conforme consta do Relatório nº 001/2015-AO-AUDint/CONSAD/EPL

A EPL informou que está em fase de implantação o Sistema de Gestão de Contratos, assim como se encontra em fase final de contratação o Sistema de Gestão Patrimonial. Todavia, não foram apresentadas informações acerca de um sistema de monitoramento relacionado à área financeira e de projetos, conforme sugerido pela Auditoria Interna no Relatório nº 001/2015-AO-AUDint/CONSAD/EPL. Desta forma, durante o Plano de Providências Permanente, a Unidade deve apresentar manifestação sobre essas questões em aberto, bem como sobre os avanços obtidos no sistema de monitoramento de contratos e patrimonial.

Recomendação 16: Que a EPL estabeleça rotina de monitoramento relacionada com o acompanhamento das recomendações emanadas pelos órgãos de controle, especialmente da Auditoria Interna.

A manifestação da EPL vai ao encontro do que consta da recomendação da CGU, entretanto, a recomendação constará do Relatório Definitivo e, por conseguinte, do Plano de Providências Permanente, até que a Unidade adote medidas efetivas sobre o tema.

Recomendações:

Recomendação 1: Que a Auditoria Interna da EPL apresente manifestação em relação ao cumprimento das recomendações referentes à Constatação nº 64 – Levantamento e a Identificação dos Macros Processos Finalísticos e de Suporte Precisam ser Concluídos e nº 78 – Não Observância do Princípio de Segregação de Funções, constante no Relatório nº 001/2015-AO-Audint/Consad/EPL, de 19.05.2015, bem como a EPL apresente concomitantemente as suas considerações com base na referida manifestação da Auditoria Interna.

Recomendação 2: Que a EPL disponibilize canal formal para recebimento de denúncias. Para tanto, deverá comprovar a sua efetiva divulgação ao seu público interno e externo.

Recomendação 3: Que a EPL crie normativo ou campanha que incentive e possibilite a participação dos empregados dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou Código de Ética ou Conduta.

Recomendação 4: Que a EPL elabore a norma interna de capacitação dos empregados da EPL.

Recomendação 5: Que a EPL publicize aos seus empregados todos os mecanismos gerais e específicos de controles internos administrativos instituídos.



Recomendação 6: Que a EPL normatize, formalmente, as políticas, os procedimentos e as rotinas, na sua plenitude, que envolvam contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados.

Recomendação 7: Que a EPL implemente manuais de políticas de comunicação e informação, de modo a aprimorar os controles relacionados com o componente 'Informação e Comunicação'

Recomendação 8: Que a EPL implemente sistemas informatizados que permitam a tempestividade das informações e sua universalidade no contexto da Unidade, conforme Relatório nº001/2015-AO-Audint/CONSAD/EPL.

Recomendação 9: Que a EPL elabore um Plano Institucional que contemple a avaliação de risco, contendo as seguintes informações: Objetivos e metas; Processos críticos para consecução dos objetivos e metas da unidade; Diagnóstico, probabilidade e meios de mitigação de riscos; Níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos; Acompanhamento/atualização dos riscos identificados; Mensuração e classificação dos riscos.

Recomendação 10: Que a EPL desenvolva um sistema de monitoramento relativo à área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial; financeiro; de contratos; de processos; e de projetos, conforme consta do Relatório nº 001/2015-AO-AUDint/CONSAD/EPL.

Recomendação 11: Que a EPL estabeleça rotina de monitoramento relacionada com o acompanhamento das recomendações emanadas pelos órgãos de controle, especialmente da Auditoria Interna.

2.1.2 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

2.1.2.1 INFORMAÇÃO

SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA CGU-PAD

Fato

Com a edição da Portaria/CGU nº 1.043, de 24.07.2007, estabeleceu-se a obrigatoriedade de uso do Sistema de Gestão de Processos Disciplinares – CGU-PAD para o gerenciamento das informações sobre processos disciplinares no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal.

Dispôs a norma sobre a necessidade de se designar um servidor ou empregado para ser o administrador principal do CGU-PAD na Empresa.

Sobre o tema correicional, a EPL consignou em seu Relatório de Gestão a informação de que “encontra-se em fase de elaboração normativo interno definindo todas as fases do procedimento a ser observado pela Empresa no caso de apuração disciplinar de seus empregados”. Além disso, informa que “A EPL avalia a possibilidade de constituição de uma equipe específica e especializada para a condução dos processos disciplinares, e, adicionalmente, estabelece competências para inclusão das informações relativas aos Processos Disciplinares no Sistema CGU/PAD, conforme Portaria nº 1.043/2007.”



A fim de verificar o estágio em que se encontra a elaboração do normativo disciplinar, bem como do uso do sistema CGU/PAD, foi encaminhada a Solicitação de Auditoria nº 201503648/19, de 10.07.2015. Em resposta, por meio do Ofício nº 305/2015-DGE/EPL, de 17.07.2015, a EPL apresentou a seguinte manifestação:

A Diretoria Executiva da EPL, em reunião ordinária realizada em 30.03.2015, decidiu:

a) Determinar que seja criada norma específica da EPL para constituição de sindicância e processo administrativo disciplinar. Para tanto, determinou a criação de grupo de trabalho, com a participação de um integrante do Gabinete, para propor minuta de norma específica à DIREX; e

b) Até que seja criada e publicada a norma específica anteriormente citada, deverão ser aplicadas, em casos semelhantes, a Lei nº 9784/99 (Lei de Processos administrativos) e o Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais, elaborado pela CGU e legislação correlata.

Após a indicação dos integrantes pelas áreas, a Portaria de criação desse grupo de trabalho está pendente de assinatura, e tão logo seja assinada, será encaminhada à CHU para conhecimento.

Desse modo, até o presente momento não há nenhum empregado designado para a gestão do Sistema CGU-PAD.

Da leitura da manifestação apresentada, verifica-se que a Diretoria Executiva da EPL adotou providências para a normatização do procedimento disciplinar no âmbito da empresa, estando a designação dos membros responsáveis pela elaboração pendente de publicação.

Verifica-se ainda da leitura da manifestação que a designação de servidor responsável para gestão do Sistema CGU-PAD dependeria da elaboração do normativo. No entanto, os trabalhos ainda se encontram em estágio inicial, sem previsão de conclusão.

Muito embora a EPL tenha adotado ato de gestão importante para elaboração de normativo disciplinar, ressalta-se que a Portaria/CGU nº 1.043, de 24.07.2007, não vincula o uso de sistema à edição de um normativo disciplinar.

Desta forma, entende-se como necessário a nomeação de um servidor responsável pela gestão do sistema CGU-PAD, ainda que interinamente, enquanto os trabalhos correicionais são conduzidos segundo as orientações do Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais.

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou ter designado a servidora M.F.H.A (CPF ***.329.971-**) responsável pelo Sistema CGU-PAD. Desta forma, a Unidade adotou as medidas necessárias para se adequar ao dispositivo da Portaria/CGU nº 1.043, de 24.07.2007.



2.1.2.2 INFORMAÇÃO

DIVERGÊNCIA DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REGISTRADAS NO RELATÓRIO DE GESTÃO COM AQUELAS EXTRAÍDAS NO SIAFI GERENCIAL

Fato

Objetivou-se com a aplicação do procedimento, avaliar o conteúdo das peças do processo, verificando-se não apenas a existência das peças, mas, também, a congruência das informações nelas contidas.

Desta feita, a partir do batimento de informações constantes do Relatório com os dados do SIAFI foram encontradas inconsistências relacionadas com as informações contidas nos quadros do item “5.2.3.1 Ações – OFSS do Relatório de Gestão da Unidade”, conforme Quadros 08 a 14 a seguir:

Quadro 08: Ação 2000 – Administração da Unidade.

Despesas Empenhadas (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
22.036.016	22.398.136	17.788.742	22.398.136	4.247.274	2.754.836

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial.

Quadro 09: Ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica.

Despesas Liquidadas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
203.404	211.123	7.718	-

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial.

Quadro 10: Ação 2011 – Auxílio-Transporte aos servidores.

Despesas Liquidadas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
933	42.612	41.679	-

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial.

Quadro 11: Ação 2012 – Auxílio-Alimentação aos servidores.

Despesas Liquidadas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
732.631	750.000	17.369	-

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial.

Quadro 12: Ação 20TP– Pagamento de Pessoal.

Despesas Liquidadas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
28.045.126	30.577.411	2.532.285	2.682.896

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial.



Quadro 13: Ação 20UA– Estudos, Projetos e Planejamento de Infraestrutura.

Despesas Empenhadas (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Despesas Pagas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
28.359.958	28.811.157	13.340.210	28.811.157	13.340.210	13.533.409	15.019.748	30.629.364

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial

Quadro 14: Ação 8785– Gestão e Coordenação do Programa.

Despesas Empenhadas (R\$)		Despesas Liquidadas (R\$)		Despesas Pagas (R\$)		Restos a Pagar não-processados (R\$)	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
1.512.262	2.225.376	1.335.203	2.225.376	1.335.203	2.048.317	177.059	971.995

Fonte: Elaborado com base em informações extraídas no Relatório de Gestão da EPL e do SIAFI Gerencial

Tendo em vista as incoerências apontadas, solicitou-se à Unidade que confirmasse as informações apresentando-se as devidas comprovações.

A manifestação da EPL derivou de análise mais acurada, diretamente no SIAFI Produção, tomando-se por base a Ação 2000 – Administração da Unidade, cujas observações foram levadas ao conhecimento da Unidade para nova manifestação:

Ação 2000 – Administração da Unidade - R\$

Despesas Empenhadas *		Despesas Liquidadas**		Restos a Pagar não-processados ***	
Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão	Siafi	Relatório de Gestão
22.036.016	22.398.136	17.788.742	22.398.136	4.247.274	2.754.836

*** Despesas Empenhadas:**

A divergência existente deve-se ao fato de a Unidade ter considerado como despesa empenhada destaque(s) concedido(s) no montante de R\$362.120,00, que somado aos empenhos executados no valor de R\$22.036.016,74 perfazem o total informado no RG/2014 de R\$22.398.136,00.

**** Despesas Liquidadas:**

A EPL somou às despesas liquidadas R\$17.788.742,00 o valor inscrito em Restos a Pagar no exercício de 2014, qual seja R\$4.247.274,10, totalizando desta forma, R\$22.398.136,10.

***** Restos a Pagar não Processados:**

Foi considerado pela UJ, conforme consta na informação do próprio quadro, que se referem a Restos a Pagar inscritos no exercício de **2013**.

Observou-se, entretanto, que, no subitem 5.2.3.1 Ações – OFSS, da Portaria-TCU Nº 90, de 16 de abril de 2014, especificamente no campo relativo à “Execução Orçamentária e Financeira” – “Restos a Pagar inscritos em 2013”, houve um equívoco, quando, segundo as próprias descrições contidas logo abaixo do referido quadro faz-se menção ao exercício de 2014: “**Restos a Pagar:** Montante de recursos vinculados à ação inscrito como restos a pagar ao final de 2014, subdividindo-se em **processados e não processados.**” (grifo nosso)

Desta feita, a julgar pelas divergências apontadas, e, tomando-se também, por base que o SIOP extrai as informações do SIAFI, requer-se justificativas detalhadas para as divergências apontadas, destacando-se também, a interpretação dada a cada divergência acima explicitada.



Manifestação da EPL:

Memorando nº 098/2015 – GEFIN/DGE, de 26.6.2015

(...)

a) *Os valores relacionados com as informações contidas nos quadros 5.2.3.1 – OFSS do Relatório de Gestão da EPL são os mesmos valores do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP, extraídos do Sistema de Administração Financeira do Governo – SIAFI. (..)*

b) *A terminologia adotada no QDD é a mesma quando da aprovação e publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA.*

Memorando nº 129/2015 – GEFIN/DGE, de 12.8.2015:

(...)

a) *O Quadro de Detalhamento das Despesas QDD – emitido pelo Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, da Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP é utilizado por todos os órgãos da administração pública federal e serve como parâmetro para tomada de decisões a nível de Ministro de Estado e Presidência da República. A métrica utilizada para sua elaboração e para os demais relatórios emitidos pelo Sistema leva em consideração os eventos e as contas contábeis de acordo ao Plano de Contas aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF. Os dados são extraídos do SIAFI, mas a forma de apresentação ou a métrica utilizada varia de acordo com a necessidade do Gestor. Na referida AS, há afirmação da inconsistência dos dados apresentados pela UJ, na ação orçamentária 2000, no Relatório de Gestão 2014. Quanto às despesas empenhadas, o SIOP leva em consideração os créditos concedidos, mesmo que não tenha havido empenho para concessão desse crédito, houve uma descentralização de limite orçamentário, que tem relação direta com os valores aprovados na Lei Orçamentária Anual – LOA e que servirão de saldo para emissão de empenhos. Como essa UJ utiliza os relatórios emitidos pelo SIOP, esta Gerência de Finanças – GEFIN não considera que haja inconsistência na apresentação dos valores.*

b) *Em relação às despesas liquidadas a GEFIN considera que no momento da liquidação da despesa para pagamento de Restos a Pagar Não-Processados, o valor liquidado de RAP foi considerado com despesas liquidadas do exercício. Essa conceituação do SIOP é totalmente aderente aos estágios da despesa, previstos na Lei 4.320/64. Sendo assim, não identificamos como inconsistência, ainda mais se levarmos com conta o disposto no item ‘a’.*

Quanto a Restos a Pagar não-processados, essa UJ só liquida a despesa no momento da realização da despesa, ou seja, no ato de quitação da Nota Fiscal ou Fatura a ser paga, portanto o valor de Restos a Pagar processados, no exercício de 2013 não apresenta nenhum valor. Em 2013 só houve a inscrição de RAP não-processados.

Análise quanto à Manifestação da EPL

De início cabe destacar que o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) é um Instrumento que, conforme se extrai da própria nomenclatura, detalha operacionalmente, os programas, projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando os elementos de despesa e respectivos desdobramentos. É o ponto de partida para a execução orçamentária, mas não o seu fim.



O Quadro 5.3.2.1, conforme se extrai da Portaria nº 90/2014, TCU – se propôs demonstrar a execução de restos a pagar, a partir da emissão de empenhos, passando-se por sua liquidação e finalmente os valores inscritos.

Considerando serem várias as ações apontadas como divergentes, buscou-se aprofundar a análise na 2000 – Administração da Unidade, demonstrando detalhadamente as divergências encontradas requerendo-se assim a manifestação da Unidade em relação a todas constantes do quadro apresentado à Unidade.

Desta feita, verificou-se na aludida Ação, no campo “despesas empenhadas” em que fora verificada divergência de R\$ 362.120,00 apurou-se tratar de destaque concedido pela EPL, o qual fora considerado como despesa empenhada.

Ora, nesse sentido importante se faz salientar que existe distinção entre a descentralização de créditos orçamentários e despesas intra-orçamentárias. Estas ocorrem quando a Unidade integrante do orçamento fiscal e da seguridade social efetuam as despesas e realizam o pagamento, ou seja, executam diretamente a despesa. Àquela, ocorre quando houver uma movimentação da parte do orçamento, que pode ser entre unidades gestoras do mesmo órgão (provisão) ou, entidades de órgãos diferentes (destaque), sendo este o caso.

Ressalte-se ainda, que o passo inaugural da execução orçamentária dá-se com o registro dos créditos orçamentários e dotações respectiva. Por sua vez, a execução se dá no momento em que a Unidade Gestora que detém os créditos os descentraliza ou efetua a emissão de empenho. Veja-se que são momentos distintos.

Por sua vez a execução da despesa observa três fases, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento. Sendo institutos distintos, não há que se considerar os destaques concedidos como despesa empenhada.

No campo “despesas liquidadas” a UJ levou em consideração os valores relativos a Restos a Pagar não Processados inscritos no exercício de 2014.

Ora, a figura de Restos a Pagar permite duas possibilidades: Os Restos a Pagar não Processados, que abrigam os empenhos não liquidados até 31 de dezembro e os Restos a Pagar Processados que, por sua vez, refletem os empenhos liquidados e não pagos. A distinção dá-se justamente pelo fato de serem ou não serem liquidados.

O quadro em comento deixa bem claro em sua nomenclatura, tratar-se de “despesas liquidadas”, não sendo, portanto, cabível a inclusão de valores não liquidados, como o caso da inclusão de Restos a Pagar não Processados, no montante de R\$4.247.274,10.

No que tange à terceira coluna, conforme consta na informação do próprio quadro que se refere a Restos a Pagar inscritos no exercício de 2013. Porém, da leitura que se faz das explicitações alusivas ao subitem 5.2.3.1 Ações – OFSS, da Portaria – TCU nº 90, de 16 de abril de 2014, especificamente, no campo relativo à “*Execução Orçamentária e Financeira*” – *Restos a Pagar inscritos em 2013*”, houve um equívoco, quando, segundo as próprias descrições contidas logo na sequência do referido quadro, faz-se menção ao exercício de 2014: “*Restos a Pagar: Montante de recursos vinculados à ação inscrito como restos a pagar ao final de 2014, subdividindo-se em processados e não processados*”.



Desta feita, a julgar pelas divergências apontadas, e pela manifestação da Unidade, verifica-se que o equívoco se manteve em todas as Ações listadas na Solicitações de Auditoria 201503648/11 e 201503648/29.

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL informou que “A Gerência de Finanças da EPL (GEFIN) extraiu os dados pelo SIAFI Gerencial e obteve os mesmos resultados extraídos pela CGU (vide relatório no Anexo XII). Quando do preenchimento do Relatório de Gestão, adotou-se como referência os dados do SIOP, que apresenta uma ótica distinta à do SIAFI Gerencial. Sendo assim, para os próximos Relatórios de Gestão, serão adotados os dados do SIAFI Gerencial/Tesouro Gerencial”. Desta forma, espera-se que a metodologia proposta seja efetivamente aplicada no próximo Relatório de Gestão.

2.1.2.3 INFORMAÇÃO

INCONSISTÊNCIA RELACIONADA AO OBJETIVO 0492

Fato

Consta do *Quadro A.5.2.2 – Objetivo fixado pelo PPA do item 5.2 – Programação orçamentária e financeira e resultados alcançados*, do Relatório de Gestão da EPL exercício de 2014, a informação de que a Unidade foi responsável pelo desenvolvimento dos objetivos 0145 – *Fomentar o Transporte Ferroviário de Passageiros* e 0492 – *Estruturar o Planejamento e Gestão da Infraestrutura do Sistema Ferroviário Federal*.

O preenchimento do quadro A.5.2.2 é disciplinado pela Portaria nº 90/2014 do TCU que, em seu *item 5.2.2 – Objetivo*, esclarece que “o Quadro A.5.2.2 só deve ser preenchido em relação aos objetivos e metas cujo desenvolvimento coube diretamente a UJ”.

O Relatório de Gestão da EPL faz referência a duas metas qualitativas associadas ao objetivo 0492, quais sejam: 01 – Elaborar o relatório de avaliação anual das condições de qualidade e trafegabilidade da malha ferroviária federal e 02 – Implantar o Sistema Gerencial Único com todo o banco de dados de infraestrutura de transporte centralizada.

Para obter maiores informações acerca do desenvolvimento das metas do Objetivo 0492, foi encaminhada SA nº 201503648/007, de 17.06.2015. Em resposta, por meio do Ofício nº 248/2015/PRE/EPL, de 24.07.2015, a EPL informou:

Quanto às duas metas qualitativas constantes no objetivo 0492, após análise mais detalhada concluímos que a primeira é de responsabilidade da ANTT, mesmo tendo sido considerada equivocadamente como da EPL. A meta 0199 - Elaborar relatório de avaliação anual das condições de qualidade e trafegabilidade da malha ferroviária federal, não se enquadra como uma das atribuições especificadas no estatuto social da Empresa. A outra meta 019a - Implantar o Sistema Gerencial Único com todo o banco de dados de infraestrutura de transporte centralizada, também não se enquadra como atribuição da EPL, tanto que o módulo de acompanhamento do PPA no SIOP foi preenchido pelo Ministério dos Transportes – MT, através da Secretaria de Política Nacional de Transportes – SPNT.



A partir da manifestação da empresa, verifica-se que houve um equívoco na inserção da informação no Relatório de Gestão, não sendo, portanto, de responsabilidade da EPL o desenvolvimento deste Objetivo.

Salienta-se a necessidade de a EPL adotar critérios de revisão mais minuciosos, de modo a mitigar esse tipo de equívoco, uma vez que, além do julgamento pelo Tribunal de Contas da União, o Relatório de Gestão é peça disponibilizada a toda sociedade e tais erros podem gerar interpretações errôneas sobre o funcionamento da Unidade.

2.1.2.4 INFORMAÇÃO

SOBRE O ACOMPANHAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA CGU

Fato

Quanto ao atendimento às recomendações expedidas pela CGU, a seguir consta no Quadro 15 a situação de acatamento das providências apresentadas.

Desde que a EPL foi criada, com o advento da Lei nº 12.404, de 04.05.2011, com redação dada pela Lei nº 12.743, de 19.12.2012, foram realizados pela CGU dois trabalhos de auditoria de maior abrangência na empresa: o primeiro, teve como objeto a análise da contratação, por inexigibilidade de licitação, do Centro Wernher von Braun, cujos resultados foram consubstanciados na Nota Técnica nº 1625/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 22.07.2014; o outro, refere-se à análise do Projeto de Cooperação Técnica BRA-13/013, cujo objeto é a “*Proposição de Modelos de Gestão da Melhora de Eficiência Econômica, Social e Ambiental para o Planejamento do Sistema de Transportes Brasileiro*”, celebrado com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, cujos resultados foram registrados no Relatório nº 201413132.

Os dois trabalhos realizados geraram um total de 07 recomendações, as quais se encontram pendentes de atendimento. Referente ao projeto BRA-13/013, as recomendações foram expedidas recentemente e ainda dependem de discussões com o PNUD para posterior implementação. Todavia, por meio do Ofício nº 257/2015/PRE/EPL, de 30.06.2015, a EPL apresentou a seguinte manifestação:

(...) as manifestações desta Empresa Pública foram totalmente aderentes às recomendações exaradas no Relatório de Auditoria nº 201413132, relativo ao exercício de 2014, os objetivos precípuos da Diretoria Nacional do Projeto BRA 13/013 em relação a dita reunião, são o de propor realização da Primeira Revisão Substantiva ao Acordo de Cooperação com vistas a ajustar as ações estratégicas do instrumento colaborativo objetivando:

- i. Corrigir a Matriz de Resultados e Recursos, de modo a explicitar os quantitativos que se pretende atingir e tornar as metas bem definidas e delimitadas, estabelecendo indicadores passíveis de mensuração, preferencialmente para cada meta;*
- ii. Revisar o Plano de Trabalho, elaborando um cronograma físico-financeiro em que fique definido, para cada resultado/atividade do projeto BRA 13/013, o percentual mensal de execução física e seu respectivo desembolso; e*
- iii. Revisar o Cronograma de Desembolso, de modo a compatibilizar o aporte dos recursos financeiros restantes com a execução financeira do projeto.*



A partir da análise da manifestação, verifica-se uma disposição da Empresa em dar atendimento pleno, haja vista a aderência de seu posicionamento frente às recomendações expedidas. Assim, é possível que as recomendações sejam atendidas em um curto período.

No que se refere às recomendações relacionadas à contratação do Centro Wernher von Braun, a constatação 1.1.2.2 deste relatório apresenta maiores detalhes.

Quadro 15: Situação do acatamento das recomendações da expedidas pela CGU.

Documento	Assunto	Recomendação	Situação Atual
Relatório nº 201413132	Auditoria do Projeto BRA 13/013	Que a EPL proponha, quando da realização da Avaliação do meio, ou em outra reunião oportuna, a revisão da Matriz de Resultados e Recursos, de modo a explicitar os quantitativos que se pretende atingir e tornar as metas bem definidas e delimitadas.	Pendente de atendimento
		Que a EPL proponha, quando da realização da Avaliação do meio, ou em outra reunião oportuna, revisão da Matriz de Resultados e Recursos, estabelecendo indicadores passíveis de mensuração, preferencialmente para cada meta.	Pendente de atendimento
		Que a EPL proponha, quando da realização da Avaliação do meio, ou em outra reunião oportuna, a revisão o plano de trabalho, elaborando um cronograma físico-financeiro em que fique definido, para cada resultado/atividade do projeto BRA 13/013, o percentual mensal de execução física e seu respectivo desembolso.	Pendente de atendimento
		Que a EPL proponha, quando da realização da Avaliação do meio, ou em outra reunião oportuna, a revisão do Cronograma de Desembolso, de modo a compatibilizar o aporte dos recursos financeiros restantes com a execução financeira do Projeto.	Pendente de atendimento
Nota Técnica nº 1625	Auditoria da contratação do Centro Wernher von Braun	Avaliar, com base nos apontamentos apresentados, a conveniência e oportunidade da manutenção do Contrato nº 021/2012, informando a CGU da decisão.	Pendente de atendimento
		Caso opte pela retomada do contrato, somente fazê-lo após manifestação expressa do Conselho de Administração da Empresa, e somente após o esclarecimento de todos os pontos eventualmente levantados pela CGU.	Pendente de atendimento
		Proceda à apuração de responsabilidade em função da contratação realizada.	Pendente de atendimento

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, com base na Nota Técnica 1625 e Relatório de Auditoria nº 201413132.

3 GESTÃO OPERACIONAL

3.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1.1 SISTEMA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

SOBRE AS CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fato

Foram analisados processos relativos à tecnologia da informação com o objetivo de verificar se foram cumpridas as diretrizes estabelecidas pela legislação pertinente, em especial a Instrução Normativa-MP/SLTI nº 04/2010, no que se refere à necessidade da



contratação, à sua viabilidade e adequação, bem como verificar se tais contratações foram precedidas de pesquisa de preço.

Por meio da Solicitação de Auditoria nº 201503648/26, de 13.07.2015, solicitou-se os processos relativos aos contratos nº 020/2012 - Teletex Computadores e Sistemas – Ltda; 10/2013 - H Print Reprografia; 014/2013 - Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda; 020/2014 - BBR Soluções Comércio e Serviços Ltda.

Tais processos, Quadro 16, foram selecionados dentre os vigentes no exercício de 2014, tendo como base os critérios de materialidade, criticidade e relevância.

Quadro 16: Dados básicos dos contratos.

Empresa CNPJ	Contrato	Objeto
Teletex 79.345.583/0001-42	020/2012	Fornecimento de software e hardware para o sistema de telefonia digital IP.
H Print 15.763.423/0001-30	010/2013	Serviço de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais.
Santiago & Cintra	014/2013	Fornecimento de licença de sistema automatizado para modelagem e estudos de traçados para rodovias e ferrovias.
BBR Soluções	020/2014	Aquisição de desktops.

Fonte: Elaborado pela DITRA/DI/SFC/CGU-PR, a partir de consulta aos processos.

Optou-se por não inserir informações sobre o Contrato nº 020/2012, firmado com a empresa Teletex, pelo fato de a documentação disponibilizada à equipe de auditoria se referir apenas aos atos de gestão anteriores ao exercício de 2014.

Sobre a contratação da empresa H Print Reprografia e Automação de Escritório Ltda. registamos a seguir as principais informações extraídas do processo 50840.000177/2013.

Em 10.05.2013, foi elaborado Termo de Referência para dar início à contratação de serviço de impressão, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais.

A contratação foi precedida de pesquisa de preços, na qual levantou-se os seguintes valores: Empresa A R\$ - 161.940,00; Empresa B – R\$ 195.540,00; e Empresa C – R\$ 200.520,00.

A contratação se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 19/2012 referente ao Pregão Eletrônico nº 38/2012, da FUNASA, cuja cópia se encontra no processo.

Conforme o Parecer nº 096/2013 da Assessoria Jurídica da EPL, de 31.05.2015, concluiu-se pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do processo.

Durante a vigência do contrato, a EPL solicitou a supressão de uma impressora do objeto referente ao Contrato nº 10/2013, equivalente a 7,41% do valor do contrato, revelando, assim, uma falha no planejamento no que se refere ao dimensionamento da



necessidade da empresa. O Termo Aditivo formalizando tal alteração foi assinado em 06.08.2013.

Em 25.04.2014 a empresa H Print foi consultada sobre a possibilidade de acréscimo do valor do contrato em 24,88%, por meio da Carta nº 541/2014EPL.

Diante da solicitação da prorrogação do contrato, bem como o acréscimo do valor do contrato em 24,88%, a Assessoria Jurídica, por meio do Parecer nº 064/2014, de 04.06.2014 (fls. 415 a 421), recomendou a imediata instauração de processo específico para a contratação dos serviços, objeto do presente ajuste, e que se operacionalize, apenas a prorrogação do ajuste, pelo período de 12 meses, com cláusula resolutiva atrelada à conclusão do procedimento licitatório a ser instaurado.

A Administração atendeu a recomendação da Assessoria Jurídica e elaborou minuta de Termo Aditivo, visando a prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 10/2013, com cláusula resolutiva atrelada ao término do procedimento licitatório que será levado a efeito por esta empresa, e procedeu a abertura de novo procedimento licitatório. O segundo Termo Aditivo foi assinado em 15.06.2014.

Diante do exposto, conclui-se que não foi observado prejuízo com a realização da contratação. Muito embora, não foram observados todos os requisitos formais procedimentais, uma vez que não foi elaborado um Planejamento de Contratação de forma a contemplar os quesitos de análise de viabilidade, de plano de sustentação, de estratégia da contratação, e de análise de risco.

O processo relativo à contratação da empresa Santiago & Cintra no foi analisado pela equipe de auditoria em função do tempo disponível.

Quanto à contratação da empresa BBR Soluções, observou-se nos autos do processo nº 50840.000.315-2013, que o processo de contratação teve origem com a demanda da Gerência de Suprimentos, conforme o Documento de Oficialização da Demanda – DOD, de 10.03.2014, que solicitou a aquisição de 75 microcomputadores e 52 monitores de no mínimo 22 polegadas. Observou-se, também, que houve pesquisas de preços, inclusive tomou-se como referência a Ata de Registro de Preços nº 33/2013, da Universidade Federal da Bahia.

Referida contratação foi precedida pelo Planejamento de Contratação, de 12.03.2014, onde constam informações sobre os seguintes quesitos:

- Análise de viabilidade;
- Plano de sustentação;
- Estratégia da contratação;
- Análise de risco;
- Termo de Referência.

Após pesquisa de preços estimou-se o valor da contratação em valor de R\$ 322.243,46, a aquisição de 75 microcomputadores e 52 monitores, conforme Termo de Referência inserido no processo.

Como resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2014, conforme Termo de Adjucação e Homologação, de 28.07.2014, a empresa BBR Soluções Comércio e Serviços Ltda. – EPP, CNPJ nº 12.388.512/0001-56 foi vencedora do item 01 do Edital, no valor de R\$ 269.737,50, referente à aquisição de 75 microcomputadores. O item 02, referente



aos 52 monitores foi adjudicado à empresa P9 Tecnologia Eireli – ME no valor de R\$ 38.877,28.

O Contrato nº 020/2014, foi assinado em 12.09.2015, com a empresa BBR Soluções. Após a entrega dos microcomputadores foi efetuado o pagamento por meio da Ordem Bancária nº 800956, de 21.10.2014.

Conforme registros do Parecer nº 67/2014 da Assessoria Jurídica, foi identificada a falta da autorização para abertura da licitação e a necessidade de uma releitura deste tópico para, de forma a verificar se o Termo de Referência atende a todas as exigências e vedações legais. Tais registros foram esclarecidos por meio da Nota Técnica nº 39/2014.

Ressalta-se que embora não se tenha verificado irregularidades nos processos analisados, foram abordadas algumas questões que envolvem a Prova Conceitual nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação, conforme item 1.1.2.1 deste Relatório.

4 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

4.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

4.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

4.1.1.1 CONSTATAÇÃO

DEFICIÊNCIA NOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS À GESTÃO DE PESSOAS

Fato

Tomando-se por escopo a avaliação dos processos finalísticos ou de apoio da gestão de pessoal, buscou-se verificar se os controles adotados pela Unidade são capazes de contribuir para os objetivos e metas, bem como se a Unidade é capaz de analisar os riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade, bem como se tais objetivos estão claramente estabelecidos, permitindo, dessa forma, reduzir ou administrar os riscos identificados.

Segundo informações constantes do Relatório de Gestão 2014 da Unidade Jurisdicionada, a força de trabalho à disposição da referida Unidade está composta de 185 empregados, dentre os quais 145 não possuem vínculo com a Administração Pública e 40 foram requisitados de outros órgãos e esferas, situação que reforça o fato de não ter sido aprovado o Plano de Cargos e Salários da EPL. No que tange à distribuição, 44,34% dos servidores atuam na atividade meio e os demais (55,66%), na área fim.

Desta feita, tomando-se por escopo avaliar os Controles Internos Administrativos da Gestão de Pessoal, aplicou-se questionário à Unidade com questões voltadas ao conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos utilizados no âmbito da Empresa, no qual foram apresentadas as seguintes possibilidades para identificação: inexistência de controle/controlado em desenvolvimento/controlado existente, porém com falhas/controlado existente e não há falhas detectadas.



As informações a seguir, foram extraídas das respostas apresentadas ao Questionário aplicado à Unidade:

- 1- Há, formalmente, setor responsável pela gestão de pessoas na EPL, com estrutura de pessoal suficiente para bem gerir a atividade e dotado de estrutura material adequada e de agentes administrativos suficientes para realização dos trabalhos sob sua responsabilidade. A informação fora evidenciada pela Unidade tendo em vista a publicação do seu Regimento Interno, em dezembro de 2013, com efeitos a partir de janeiro de 2014, definindo-se assim a estrutura organizacional da Empresa. Acrescentou ainda, que a gerência de pessoas é uma destas unidades e está vinculada à Diretoria de Gestão, tendo sido a Gerente de Pessoas designada mediante Portaria. A composição atual da força de trabalho consiste em 7 empregados, com atividades definidas.
- 2- A execução das atividades envolvidas na gestão de pessoas está apoiada por políticas e procedimentos (normas, manuais e check-list) e, segundo a Unidade são efetivamente aplicadas de forma correta contribuindo para a regularidade e segurança da gestão de pessoas da Unidade. Considerou-se evidenciada essa questão pela Unidade, pelo fato de existirem normas e procedimentos vigentes que regem, por exemplo, assuntos de controle de férias e frequência.
- 3- A Unidade afirma não executar processo de planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.
- 4- No que tange à independência de instâncias (segregação de funções) entre aquele que reconhece o direito a ser pago e o que promove o pagamento efetivo de despesas relacionadas à área de pessoal, tais como salários, gratificações, proventos, etc., a Unidade entende por adequada a segregação das funções em seu âmbito interno capaz de contribuir para a segurança dos processos. Foi evidenciada a afirmativa, pelo fato de a alimentação do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE ser etapa que se encontra sob a responsabilidade da Gerência de Pessoas. E, a partir do gerenciamento e lançamento, no Sistema, das informações relativas à pessoal, que tem impacto financeiro, são emitidos os relatórios da Folha de Pagamento. Tais relatórios são encaminhados mensalmente, via processo, à Gerência de Finanças, responsável pela apropriação dos referidos dados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e, na sequência, é promovida a execução do pagamento.
- 5- No que se refere ao processo para identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal, a Unidade afirma existir o processo, porém o acompanhamento apresenta fragilidade necessitando de aprimoramento.
- 6- Quanto ao processo de reconhecimento de determinado direito na área de pessoal, a Unidade busca e menciona o embasamento legal para fundamentar possíveis concessões. A Unidade afirma adotar a prática fundamentando adequadamente todos os processos de reconhecimento de determinado direito. Consultas são feitas ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, como forma de obter maior segurança.
- 7- Quanto à verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções públicas dos servidores estatutários da instituição a Unidade afirma dispor de rotinas de verificação periódica a qual contribui para a boa gestão de pessoas. Destaca o controle feito pelo SIAPE, no qual devem constar todas as informações relativas à ocupação de cargos públicos. Além disso, informou a adoção de check list de documentos requeridos para a



contratação/formalização da cessão de servidores/empregados, a saber: “Acumulação de Cargos e empregos” e “Dados de ingresso no órgão de origem – órgão não SIAPE.

- 8- Há na UJ rotinas de verificação periódica da situação dos servidores cedidos e requisitados, especialmente quanto à regularidade nos reembolsos dos servidores cedidos, contribuindo desta feita para a boa gestão de pessoas. Como evidencia destaca que faz parte da rotina da GEPES o controle regular, mediante verificação da planilha de servidores cedidos, no que diz respeito às datas de cessão, bem como dos prazos para renovação das mesmas, assim como informações relativas aos contatos nos respectivos órgãos de origem. No que se refere ao reembolso, somente é devido àqueles empregados cedidos de órgãos/empresas que não utilizam os recursos provenientes do Tesouro Nacional, dentro do orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fonte 100.
- 9- Na Unidade existe controle efetivo de cumprimento de jornada de trabalho exigida e ele é efetivamente aplicado, e evidenciado pela Norma Interna 3 que trata do Controle de Frequência e Jornada de Trabalho.
- 10- No âmbito da EPL não são realizadas auditorias internas sistemáticas para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal.
- 11- Não há, também, no âmbito da Unidade, processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal;
- 12- No que se refere ao programa de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendam às necessidades de cada nível de gestão (do operacional ao estratégico), incluindo potenciais líderes, a Unidade estuda adotar programa com essa finalidade. Destaca que no Plano de Capacitação há previsão do desenvolvimento de competências gerenciais, contudo, devido à restrição orçamentária no ano de 2015, somente serão viabilizadas as ações de capacitação que não impliquem despesas.
- 13- Quanto à verificação da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho utilizando os resultados para orientar eventuais mudanças, a Unidade não a implementou, porém, estuda a possibilidade de adotar tal rotina, com previsão de um processo na GEPES de gestão do clima organizacional;
- 14- Quanto ao estabelecimento de responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas, não houve esse estabelecimento. No entanto, a EPL afirma buscar a adoção de procedimentos para implementar o mencionado controle;
- 15- Quanto ao monitoramento, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, de conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadorias, etc.), a EPL informa não monitorar, porém, afirma ter intenção em adotar procedimentos para implementação do referido controle. Ressalta que o monitoramento atual se dá por meio de preenchimento de planilhas, diante da ausência de sistema informatização de gestão de pessoas;
- 16- Quanto à execução de mecanismos capazes de assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos (ex. verificações periódicas de consistências das bases de dados dos sistemas de gestão de pessoas, etc.), a Unidade executa mecanismos para assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos contribuindo efetivamente para a gestão de pessoas. A evidencia está relacionada às informações para geração da folha de pagamento do SIAPE e diante das rotinas de gestão de pessoas que contemplam as etapas para o lançamento das informações no referido sistema. Dessa forma, tem-se que, no mínimo,



mensalmente, ocorre uma verificação dos dados relativos a pessoal. Quando necessário, são tomadas as providências para as devidas atualizações.

- 17- A Unidade não realiza processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo (ex. Comitê de Recursos Humanos) eventuais riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco; Destaca porém que fora instaurada a Comissão de Ética Pública – EPL. Além disso, há a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, com eleição de membros designados pela Empresa e representantes dos empregados. Ressalta, ainda, que está vigente o contrato com empresa prestadora de serviços na área de segurança, engenharia, medicina do trabalho e meio ambiente, por meio do qual está sendo viabilizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO. O objetivo deste Programa é prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.
- 18- Na Unidade não existe processo sucessório para posições de liderança.
- 19- A EPL afirma dispor de lista de verificação com a finalidade de averiguar a regularidade da atividade de gestão de pessoas. Como evidência, ressalta que todos os atos concessórios de benefícios e direitos são respaldados pela legislação correspondente ao assunto. Assim, regularmente são verificados, previamente à concessão, o cumprimento de requisitos e aspectos legais que justificam a aplicação de determinado direito.
- 20- A Unidade dispõe de Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas.

Com base nas respostas apresentadas ao questionário (20 itens) aplicado à Unidade, apenas 45% das respostas foram afirmativas no sentido de serem completamente aplicadas no âmbito da UJ e 25% não são aplicadas de forma alguma. Os demais quesitos se subdividiram em: 20% - não existe o controle, porém a Unidade busca adotar procedimentos para a implementação; e 10% - existem verificações, porém apresentam fragilidades e necessitam de aprimoramento.

São inexistentes os controles de planejamento de gestão de pessoas; os trabalhos de auditorias internas sistemáticos; o acompanhamento das decisões judiciais concessivas de direitos e vantagens; os programas de treinamento e desenvolvimentos de competências de liderança; a opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho; a responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas; o monitoramento da força de trabalho por meio de sistema informatizado, processo capaz de identificar e relatar aos órgãos consultivos ou deliberativos eventuais riscos objetivando adoção de medidas capaz de mitigar situações de alto risco; o processo sucessório para posições de liderança.

São frágeis, segundo a percepção da Unidade, os seguintes controles: identificação de necessidade de treinamentos da equipe de RH voltados à atualização da legislação pertinente, e do Plano de Capacitação específico para a área.

Desta feita, com base na utilização de uma escala de 0 a 100, em que os intervalos de 0 a 20 é considerado “Inicial” e o de 90 a 100 é considerado “Avançado”, o nível de maturidade do sistema de Controle Interno da atividade de gestão de pessoas da UJ é considerado “Intermediário”, o que denota existirem princípios e padrões documentados e treinamento “básico” sobre os controles internos.



Desta feita, considerando-se os riscos envolvidos na atividade de gestão de pessoas, necessário se faz fortalecer o Sistema de Controle Interno, inserindo-o, no mínimo no nível “aprimorado”, em que os controles internos obedecem aos princípios estabelecidos, é supervisionado e regularmente aprimorado.

Causa

O Gerente de Pessoas, de acordo com as atribuições constantes nas alíneas “a” a “s”, inc. VI do art. 21 do Regimento Interno, assim como o Diretor de Gestão, conforme atribuição contida no inciso I do art. 21 do Regimento Interno, não adotaram medidas para aprimorar os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas.

Manifestação da Unidade Examinada

Por meio do Ofício nº 402/2015-PRE/EPL, de 17/09/2015, em resposta ao Relatório Preliminar, encaminhado pelo Ofício nº 2840/DITRA/DI/SFC/CGU-PR, de 04/09/2015, a EPL apresentou a seguinte manifestação:

Dada a característica do quadro de pessoal da EPL, principalmente quanto à natureza temporária dos cargos comissionados autorizados pelo Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST), vinculado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), no momento da constituição da EPL como também de seus ocupantes, entendemos que medidas de planejamento de gestão de pessoas estão sendo empreendidas na medida em que se avança a discussão sobre o Plano de Cargos e Salários (PCS) da EPL. Com a aprovação do referido Plano, busca-se consolidar o entendimento acerca das políticas de gestão de pessoas mais adequadas ao contexto de um quadro de pessoal efetivo, regido pelos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tal qual previsto na Lei de criação da EPL – Lei nº 12.743, de 19 de dezembro de 2012. Além disso, a partir da implementação do PCS, estima-se registrar em um único documento, o controle dos subsistemas de gestão de pessoas, principalmente aqueles relacionados às políticas de remuneração, promoção, benefícios, planejamento do quantitativo de empregados, avaliação de desempenho, entre outros. Quanto à terminologia utilizada para tratar das “auditorias sistemáticas” e tendo em vista entendimentos mantidos na reunião de esclarecimentos realizada com os auditores da CGU, sugere-se o ajuste do referido termo de forma a evitar a associação com as atividades de competência da Auditoria Interna desta Empresa. Assim, esta Gerência reforça o compromisso com a licitude dos atos de gestão de pessoas e informa que já vem adotando periodicamente rotinas de avaliação de conformidade que considerem os dispositivos legais, principalmente aqueles decorrentes da aplicação da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, além de outros que subsidiem a concessão de direitos e benefícios aos empregados.

Quanto ao monitoramento/acompanhamento de decisões judiciais concessivas de direitos e vantagens, registre-se que até o presente momento ocorreu apenas 1 (um) caso que demandasse tal controle. Ainda assim, procedimentos internos de controle têm sido definidos e adotados pela GEPES com o intuito de evitar situações ensejadoras de possíveis reclamações trabalhistas.

No que se refere aos programas de treinamento direcionados ao desenvolvimento de competências gerenciais, registramos que já consta do Plano Anual de Capacitação aprovado em 2015 pela Diretoria Executiva da EPL, ações que visem o aprimoramento do corpo gerencial. Contudo, cabe salientar que, dada a transitoriedade do quadro de pessoal da Empresa, bem como de seus dirigentes e atuais ocupantes de cargos de liderança, este quesito merece ser tratado com parcimônia, diante da incerteza de que



tais profissionais permanecerão em seus postos e terão a oportunidade de colocar em prática os ensinamentos adquiridos em programas de capacitação. Alia-se a isso o fato da publicação de Portaria nº 64, de 21/05/2015, que dispôs sobre as despesas a serem executadas para concessão de diárias e passagens bem como aquelas decorrentes da participação de empregados em ações de capacitação. Assim, a partir da publicação do referido documento, foi suspensa toda e qualquer execução de despesa relativa à participação de empregados em ações de desenvolvimento.

Está prevista no Programa de Qualidade de Vida, também aprovado recentemente pela Diretoria Executiva da EPL, a aplicação de Pesquisa de Clima Organizacional em todas as unidades organizacionais da Empresa. O referido instrumento terá como objetivo identificar as percepções do público interno a respeito do ambiente e condições de trabalho, além de outros aspectos como a comunicação, oportunidades profissionais dentro da Empresa, ações de qualidade de vida, etc. A partir da aplicação da pesquisa e tabulação dos dados coletados, a GEPES irá estabelecer e submeter à aprovação da Diretoria Executiva, um plano de ação a fim de mitigar eventuais situações negativas bem como realçar e fortalecer políticas e estratégias que estimulem o desenvolvimento e reconhecimento profissional a partir de um ambiente profícuo e salutar de trabalho.

Ainda, quanto ao monitoramento da força de trabalho por meio de sistema informatizado, registra-se que a referida demanda já foi feita, tendo sido, inclusive, motivo de reuniões entre a GEPES e a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação (GETIC) desta EPL. Tais encontros tiveram como objetivo o levantamento de requisitos para o desenvolvimento de um sistema de gestão de pessoas que atenda a todos os seus subsistemas e seja capaz de emitir relatórios gerenciais com informações qualitativas e quantitativas relevantes sobre o quadro de pessoal. Ainda assim, a GEPES salienta que, seja a partir dos relatórios emitidos pelo SIAPE como pelas planilhas de controle que tem sido desenvolvidas internamente, as informações mais relevantes tem sido providas na medida em que são solicitadas. O benefício de um sistema de gestão de pessoas integral contribuirá sobremaneira para a agilidade e precisão na análise de dados e geração de informações para a área, fato que, atualmente, pode implicar em um tempo de processamento maior.

Em relação aos processos sucessórios para preenchimento de cargos de liderança, a GEPES já vem desenvolvendo estudos no sentido de estabelecer políticas de reconhecimento e fortalecimento de perfis profissionais compatíveis com funções de liderança, de forma a potencializar a identificação de profissionais que façam parte do quadro da empresa. Para tanto, ratifica-se o interesse da GEPES, bem como a imprescindibilidade quanto à implantação de um processo de mapeamento de competências que permita a gestão de pessoas com base em conhecimentos, habilidades e atitudes que possam caracterizar e identificar um perfil de liderança alinhado às competências essenciais que a Empresa estimula e prioriza. A intenção é de se adotar práticas que envolvam transparência, objetividade de critérios e oportunidades abertas para o preenchimento de cargos de liderança dentro da Empresa.

Análise do Controle Interno

Verifica-se nas exposições da Unidade, que ações são adotadas como o fito de aprimorar os processos finalísticos no apoio à gestão de pessoas. Desta feita, considerando as características apontadas pela EPL, far-se-á o monitoramento da real implementação de tais processos. .



Recomendações:

Recomendação 1: Que a EPL elabore planejamento de gestão de pessoas, aprovando e publicando objetivos, metas e indicadores de desempenho.

Recomendação 2: Que a EPL aprimore o acompanhamento voltado para o processo de identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe de RH na legislação de pessoal atualizada (normas e orientações de órgãos centrais) e decisões do STF, STJ e TCU na área de pessoal.

Recomendação 3: Que a EPL aprimore o monitoramento voltado para a verificação de conformidades no pagamento de direitos na área de pessoal

Recomendação 4: Que a EPL implemente, de forma organizada e sistemática, processo de acompanhamento da vigência das decisões judiciais concessivas de direito/vantagem na área de pessoal.

Recomendação 5: Que a EPL apresente iniciativas voltadas para a possibilidade de adotar programa com a finalidade de oferecer treinamentos e desenvolvimentos de competências de liderança com vistas a atender as necessidades dos níveis de gestão, do operacional ao estratégico, incluindo potenciais líderes.

Recomendação 6: Que a EPL adote a oitiva da opinião dos colaboradores quanto ao ambiente de trabalho como forma de orientar eventuais mudanças, apresentando a esta CGU as ações comprobatórias da implementação.

Recomendação 7: Que a EPL adote processo capaz de identificar e relatar eventuais riscos relacionados a RH, com a finalidade de adoção de medidas com vistas a mitigar as situações de alto risco.

Recomendação 8: Que a EPL apresente iniciativas relacionadas ao desenvolvimento de processos sucessórios para posições de liderança dentro da Unidade.

Recomendação 9: Que a EPL aprimore o Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da Unidade.

4.2 MOVIMENTAÇÃO

4.2.1 Gestão de Pessoas

4.2.1.1 INFORMAÇÃO

ACUMULAÇÃO FUNCIONAL

Fato

Tomando-se por base o escopo do exame sobre a acumulação funcional no âmbito da Unidade, solicitou-se que a Unidade apresentasse a relação dos servidores em exercício na EPL. Requereu-se também que a Unidade descrevesse a respeito dos controles internos adotados com vistas a identificar possíveis acumulações ilegais.

De posse da relação de funcionários/servidores procedeu-se consulta amostral no Sistema Macros (Novo Ativa), apenas dos dirigentes da Unidade do qual resultou



relação de pessoas na gerência de empresas na condição de sócio, o que deu azo ao requerimento de manifestação da UJ.

Posteriormente, em que pese ainda haver servidor que figura no Sistema Ativa na condição de sócio administrador, a Unidade disponibilizou cópia da respectiva alteração contratual realizada pela Empresa, cujo empregado tem participação societária, de maneira que o nome do servidor não constava mais como sócio administrador.

A fim de evitar a ocorrência de situações que possa caracterizar o acúmulo de função de servidor com a de gerência de empresas, alerta-se a Unidade sobre a necessidade da criação/aprimoramento de rotinas administrativas com esse tipo de verificação.





Certificado de Auditoria Anual de Contas

Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201503648

Unidade auditada: Empresa de Planejamento e Logística - EPL

Ministério supervisor: Ministério dos Transportes

Município: Brasília (DF)

Exercício: 2014

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2014 pelos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas inserido neste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.
3. Diante do exposto, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis seja pela **regularidade**.

Brasília, DF, de setembro de 2015.

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Transportes

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201503648

Unidade Auditada: Empresa de Planejamento e Logística - EPL

Ministério Supervisor: Ministério dos Transportes

Município: Brasília - DF

Exercício: 2014

Autoridade Supervisora: Antonio Carlos Rodrigues

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2014, da Empresa de Planejamento e Logística – EPL, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. Quanto aos avanços mais significativos da gestão avaliada, especialmente quanto aos resultados das políticas públicas executadas por intermédio de suas ações finalísticas no exercício de 2014, apesar do pouco tempo de criação, cabe citar inicialmente que houve avanço na elaboração de projeto básico de licitação para contratação de serviços especializados objetivando desenvolver planejamento e a elaboração de bases para um programa de desapropriação e reassentamento, bem como, na elaboração do estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, no âmbito da implantação do TAV - Trem de Alta Velocidade. Cabe ressaltar, também, a interlocução com outros órgãos para o intercâmbio de dados e informações de interesse comum, relacionados ao planejamento da infraestrutura de transportes, bem como o desenvolvimento de atividades e estudos relacionados ao Plano Nacional de Logística Integrada – PNLI.

3. Verifica-se, entretanto, que os trabalhos de auditoria revelaram fragilidades que se relacionam: a) aos controles internos da EPL, comprometendo a integridade da Empresa; b) à deficiência nos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e c) a não adoção de medidas efetivas para apuração de responsabilidade quanto à contratação direta e à execução do contrato nº 021/2012, firmado com o Centro de Estudos Avançados Wernher Von Braun, em face das irregularidades apuradas até o momento.

4. Todas as fragilidades remetem principalmente a uma baixa capacidade operacional da Unidade devido à escassez de servidores com competência para desenvolver as respectivas atribuições de análise e acompanhamento, bem assim, em razão de que algumas decisões estão fora de uma governança. Tais fragilidades podem também ser atribuídas às seguintes causas: a) à implementação parcial das rotinas e procedimentos voltados para o aprimoramento dos controles internos existentes; b) a não adoção de medidas para aprimorar os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas; e c) à falta de resultados das providências adotadas diante das falhas apresentadas pela CGU e que eram de conhecimento da Administração.

5. Particularmente sobre as questões relacionadas à contratação do Centro de Estudos Avançados Wernher Von Braun, a CGU tem oferecido informações de alerta quanto à necessidade de se adotar providências, diante das falhas existentes no processo, sem contudo ter havido uma providência efetiva para o caso. As principais falhas ou irregularidades advindas da referida contratação que resultaram na interrupção da execução do contrato referem-se a outros exercícios (2012 e 2013), ou seja, não estão compreendidas na gestão por ora examinada. Todavia, cabe mencionar que as falhas ou irregularidades cometidas pelos atos de gestão adotados possuem potencialidade de causar prejuízos ao erário, bem como configurar grave desvio relativamente aos princípios a que está submetida a Administração Pública, havendo, neste caso, riscos quanto a uma eventual responsabilização dos administradores públicos afetos.

6. Especificamente, no que se refere aos controles internos administrativos, pode-se concluir que os adotados pela EPL, tanto em nível de entidade, quanto nas atividades pertinentes, embora sejam suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, apresentam fragilidades, precisando ser revistos e aperfeiçoados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto. Cabe ressaltar que dos quesitos avaliados os que foram inexistentes e apresentaram maior deficiência foram: 1) os relacionados ao elemento “Integridade e valores éticos”; 2) a inexistência de determinados procedimentos e normas essenciais à execução de suas atividades; 3) a não difusão dos controles internos administrativos entre os empregados; 4) a inexistência de políticas, procedimentos e rotinas devidamente formalizadas, na sua plenitude, para contratar, orientar, capacitar, avaliar, promover, disciplinar e demitir empregados; 5) os relacionados ao elemento “Políticas e práticas de recursos humanos”; 6) a inexistência de um plano institucional que contemple a avaliação de riscos; 7) a inexistência de manuais de políticas e procedimentos para regulamentação do componente “Informação e Comunicação”; 8) a deficiência no monitoramento quanto ao número das pendências pertinentes aos Órgãos de Controles Interno; 9) a ausência de um sistema de monitoramento relativo à

área administrativa e operacional quanto ao controle patrimonial, financeiro, de contratos e processos e projetos.

7. Apesar do mencionado no parágrafo anterior, foram evidenciados controles internos otimizados e que princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização, o que trouxe um impacto positivo nas questões relacionadas aos controles internos administrativos.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, de setembro de 2015.

Diretor de Auditoria da Área de Infraestrutura